



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

Governo do Distrito de Guro

DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu a senhora administradora distrital de Guro, o reconhecimento da Associação Agro-Pecuária Kulimbica na Kulima (AAPKK), como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos do Comité.

Apreciados os documentos, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente passíveis, cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando ao seu reconhecimento.

Nos termos do n.º 1 do artigo 5 do Decreto Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Agro-Pecuária Kulimbica na Kulima (AAPKK), com sede na Comunidade de Bunga, Localidade de Bunga, Posto Administrativo de Guro Sede, Distrito de Guro, actividade é agro-pecuária.

Governo do Distrito de Guro. — A Administradora do Distrito, *Deolinda Vissai Paulo Bengura*.

DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu a senhora administradora distrital de Guro, o reconhecimento da Associação Agro-Pecuária Kubatana (AAPK), como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos do Comité.

Apreciados os documentos, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente passíveis, cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando ao seu reconhecimento.

Nos termos do n.º 1 do artigo 5 do Decreto Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Agro-Pecuária Kubatana (AAPK), com sede na Comunidade de Bunga, Localidade de Bunga, Posto Administrativo de Guro Sede, Distrito de Guro, actividade é agro-pecuária.

Governo do Distrito de Guro. — A Administradora do Distrito, *Deolinda Vissai Paulo Bengura*.

Governo do Distrito de Macossa

DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu ao senhor administrador distrital de Macossa, o reconhecimento da associação denominada Associação Agro-Pecuária Mpedza Ndamo, como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da associação.

Apreciados os documentos, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente passíveis, cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando ao seu reconhecimento.

Nos termos do n.º 1 do artigo 5 do Decreto Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Agro-Pecuária Mpedza Ndamo, com sede em Macossa-sede, Distrito de Macossa, cuja actividade é agro-pecuária.

Governo do Distrito de Macossa. — O Administrador do Distrito, *Paulo Vasco Francisco Ferramenta Mendonça*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

IMOPE – Instituto Moçambicano de Opinião Pública e Estatísticas, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e três de Março de dois mil e dezasseis, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob

NUEL 100717441 uma sociedade denomi-nada IMOPE – Instituto Moçambicano de Opinião Pública e Estatísticas, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeiro. Felisberto Tinga Nhabomba, casado, de nacionalidade moçambi-

cana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110103995425S, emitido aos 16 de Junho de 2010 em Maputo;

Segundo. Zimane Horacio Gaspar Dzimba, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portador do Passaporte n.º 13AF58478, emitido aos 1 de Junho de 2015, em Maputo;

Terceiro. Antoninha Frederico Nosta Cambe Manhique, casada, de nacionalidade

moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110101044819S, emitido aos 12 de Abril de 2011;

Quarto. Domingos Vasco Olesse, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portador do Passaporte n.º 12AB70080, emitido aos 30 de Janeiro de 2013.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de IMOPE – Instituto Moçambicano de Opinião Pública e Estatísticas, Limitada, e é uma sociedade de responsabilidade limitada, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável na República de Moçambique.

Dois) A sociedade tem sua sede na cidade de Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral, transferir a sua sede para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto principal, exercício de planeamento, estudos e sondagens de mercado, tratamento e distribuição de informação, estatística, desenvolvimento organizacional, relações públicas e *marketing*, publicidade, formação, representação e consignações marcas nacionais e internacionais.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em bens e dinheiro, é de 1.000,00MT (mil meticais), correspondente a soma de quatro quotas de igual valor, assim distribuídas:

- Uma no valor de 250,00MT, correspondente a 25% do capital social, pertencente ao sócio Felisberto Tinga Nhabomba;
- Uma no valor de 250,00MT, correspondente a 25% do capital social, pertencente ao sócio Zimane Horácio Gaspar Dzimba;
- Uma no valor de 250,00MT, correspondente a 25% do capital social, pertencente a sócia Antoninha Frederico Nosta Cambe Manhique;

d) E a última no valor de 250,00MT, correspondente a 25% do capital social, pertencente ao sócio Domingos Vasco Olesse.

Dois) O capital social poderá ser alterado, conforme deliberação social neste sentido, tomada em reunião da Assembleia Geral Ordinária ou extraordinária, e de acordo com o preceituado nos artigos constantes da lei das sociedades limitada.

ARTIGO QUINTO

(Gerência e representação da sociedade)

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, passarão a cargo dos sócios nomeadamente Felisberto Tinga Nhabomba até a realização da primeira reunião da Assembleia Geral.

Dois) Para obrigar a sociedade em todos os actos, assinaturas de contratos ou outros documentos serão feitos com as assinaturas de contratos dos sócios gerentes ou por procuradores legalmente constituídos.

ARTIGO SEXTO

(Disposições finais)

Um) A sociedade poderá dissolver-se de acordo com o que estiver legalmente estabelecido, e a sua liquidação será feita conforme deliberação unânime dos sócios.

Dois) Em tudo quanto os presentes estatutos se mostrem omissos, regularão as disposições legais em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 28 de Março de 2016. — O Técnico, *Illegível.*

Escola de Condução Gumbani – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e nove de Fevereiro de dois mil e dezasseis, exarada de folhas cinco a folhas seis do livro de notas para escrituras diversas número cinquenta e sete traço E, do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, perante Luís Salvador Muchanga, licenciado em Direito, conservador e notário superior em exercício no referido cartório, foi constituída uma sociedade comercial unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos termos constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Escola de Condução Gumbani – Sociedade Unipessoal, Limitada, e é constituída sob a

forma de sociedade comercial unipessoal por quotas de responsabilidade limitada e tem a sua sede no bairro de Chókwè, rua número dois, na estrada nacional número duzentos e cinco, distrito de Chókwè.

Dois) A sociedade poderá, abrir filiais, agências ou outras formas de representação social no país, bem como no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer local dentro do território nacional de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se para todos os efeitos a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- Formação de condutores de veículos automóveis e motos nas seguintes categorias;
- Pesados, ligeiros e motos;
- Averbamento de pesados à profissionais, e serviços públicos;
- Reciclagem aos condutores de ligeiros pesados e motos.

Dois) Mediante decisão do sócio único, a sociedade poderá ainda exercer quaisquer actividades comerciais conexas, complementares ou secundárias às suas principais, ou poderá associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que permitido por lei.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trinta e cinco mil meticais, correspondente a uma única quota, pertencente ao sócio Sérgio Vasco Marindze, representativa de cem por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente, será exercido pelo sócio Sérgio Vasco Marindze, que desde já fica nomeado administrador único, com dispensa de caução com ou sem remuneração.

Dois) A sociedade obriga-se:

- Pela assinatura do administrador único;
- Pela assinatura de procuradores nomeados dentro dos limites dos poderes das respectivas procurações.

ARTIGO SEXTO

(Balanço)

Um) Os exercícios sociais coincidem com os anos civis.

Dois) O balanço e contas fechar-se-ão em trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a apreciação pela sócia única.

ARTIGO SÉTIMO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte, a sociedade continuará com os herdeiros ou representante da falecida ou interdito, o qual nomeará um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei, caso a sua dissolução tenha sido decidida por acordo, será liquidada como o sócio único decidir.

Três) Os casos omissos serão regulados pelas disposições da lei.

Está conforme.

Maputo, 2 de Março de 2016. — A Notária Técnica, *Ilegível*.

Lúrio Servicos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e seis de Agosto de dois mil e quinze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Tete sob o n.º único 100647923, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Lúrio Servicos, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, entre:

José Videira Hugo, maior, solteiro, natural de Namapa-Erati, portador do Bilhete de Identidade n.º 070104243529B, emitido pela Direcção de Identificação Civil da Beira em 27 de Junho de 2013, residente na cidade de Tete, bairro Matundo;

Kenneth Uchechukwu Abia, solteiro, maior, natural de Enugu- Nigéria, portador do DIRE n.º 03NG0002003 P, emitido pelos Serviços de Migração, aos 18 de Julho de 2012, residente no bairro Francisco Manyanga.

Por eles foi dito que:

Pelo presente contrato de sociedade que celebram, constituem entre si uma sociedade por quotas, de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes.

ARTIGO PRIMEIRO

(Tipo societário)

É constituída entre os outorgantes uma sociedade por quotas denominada Lúrio Servicos, Limitada, de responsabilidade limitada que se regerá pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede no bairro Francisco Manyanga, rua Padre Domingos Ferrão, cidade de Tete.

Dois) A sociedade pode, por deliberação dos sócios e com autorização das entidades competentes, transferir a sua sede para qualquer outro local do território nacional, bem assim criar delegações, sucursais, agências ou outras formas de representação.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se desde a data da celebração do presente contrato de sociedade.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- a) Venda e montagem de equipamento informático e de escritório;
- b) Manutenção e reparação de equipamento informático, frio e eléctrico;
- c) Assistência e consultoria em contabilidade e auditoria;
- d) Consultoria e assistência jurídica;
- e) Serviços de higiene e limpeza;
- f) Transporte de pessoas e bens;
- g) Comércio em geral;
- h) Importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá, por deliberação da assembleia geral, exercer outras actividades comerciais relacionadas com o objecto principal.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 30.000.00 MT (trinta mil meticais), correspondente a soma de duas quotas distribuídas pelos seguintes valores nominais:

- a) Uma quota, no valor nominal de 15.000,00 MT (quinze mil meticais), correspondente a 50% do capital social pertencente ao sócio José Videira Hugo;
- b) Uma quota, no valor nominal de 15.000,00 MT (quinze mil meticais), correspondente a 50% do capital social pertencente ao sócio Kenneth Uchechukwu Abia.

Dois) O capital social poderá ser aumentado mediante deliberação da Assembleia Geral desde que respeitados os requisitos prescritos pela legislação comercial em vigor.

ARTIGO SEXTO

Prestações suplementares e suprimentos

Os sócios poderão fazer a sociedade os suprimentos de que esta carecer nos termos e nas condições a fixar pela assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Cessão, divisão, oneração e alienação de quotas)

Um) A divisão e cessão de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas carecem de consentimento prévio da assembleia geral.

Dois) O sócio que pretenda alienar a sua quota informará ao outro sócio, com o mínimo de trinta dias de antecedência, por carta registada com aviso de recepção, ou outro meio de comunicação que consubstancie prova escrita.

Três) Gozam de direito de preferência na aquisição da quota a ser cedida, os sócios. Caso o outro sócio não resolva exercer o seu direito de preferência, então o sócio que desejar vender a sua quota poderá fazê-lo livremente a quem e como entender.

Quatro) É nula toda cessão, divisão, oneração e alienação de quotas que não observe o preceituado neste artigo.

ARTIGO OITAVO

(Órgãos sociais)

A sociedade tem os seguintes órgãos sociais:

- a) A assembleia geral;
- b) A administração.

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral, reúne-se ordinariamente na sede social ou em qualquer outro lugar, uma vez por ano, no primeiro trimestre depois de findo o exercício anterior para:

- a) Apreciação, aprovação, correcção ou rejeição do balanço e contas do exercício anterior;
- b) Decisão sobre a distribuição de lucros;
- c) Nomeação dos titulares dos órgãos sociais e gerentes e determinação da sua remuneração.

Dois) A assembleia geral, poderá reunir-se extraordinariamente na sede social ou em qualquer lugar sempre que for necessário, competindo-lhe deliberar sobre quaisquer assuntos relativos a sociedade, que ultrapassem a competência do conselho de administração.

Três) É de exclusiva competência da assembleia geral deliberar sobre a alienação dos activos da sociedade.

Quatro) A assembleia geral será convocada pelo presidente do conselho de administração, ou por qualquer gerente da sociedade por meio de fax, telegrama ou carta registada com aviso

de recepção, com uma antecedência mínima de trinta (30) dias, salvo nos casos em que a lei exija outras formalidades.

ARTIGO DÉCIMO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade é administrada pelo sócio gerente José Videira Hugo, com dispensa de caução.

Dois) Compete ao sócio gerente exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente e praticando todos os actos tendentes a realização do objecto social, que a lei ou os presentes estatutos não reservem exclusivamente a Assembleia Geral.

Três) O administrador pode constituir representantes e delegar os seus poderes no todo ou em parte por meio de uma procuração reconhecida nos termos das leis vigentes.

Quatro) A sociedade fica vinculada pela assinatura do sócio administrador ou pela assinatura de terceiros a quem tenham sido delegados poderes nos termos definidos pela assembleia geral.

Cinco) Em circunstância alguma a sociedade fica vinculada por actos ou documentos que não digam respeito às actividades relacionadas com o objecto social incluindo títulos de crédito, garantias e pagamentos adiantados.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Balanço e distribuição de resultados)

Um) O exercício económico-social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a apreciação da assembleia geral.

Três) Deduzidos os encargos gerais, pagamentos e outros encargos dos resultados líquidos apurados em cada exercício, serão retirados os montantes necessários para a criação dos seguintes fundos:

- 20 % para uma reserva legal, até 40% do valor do capital social, ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- Outras reservas que a sociedade possa necessitar de tempo em tempo.

Quatro) O remanescente será, discricionariamente, distribuído ou reinvestido pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Remuneração dos sócios)

Um) Sem prejuízo do disposto no artigo anterior, todos os sócios terão direito a uma certa percentagem das receitas da sociedade, referente ao exercício financeiro anterior a ser definido pela assembleia geral, estando sujeitas ao imposto aplicável.

Dois) A distribuição do referido montante deverá ser efectuada no ano seguinte, sendo os moldes de pagamento posteriormente definidos pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade poderá amortizar as quotas dos sócios nos seguintes casos:

- Com o conhecimento do titular da quota;
- Quando a quota tiver sido arrolada, penhorada, arrestada ou sujeita a providencias judiciais ou legal de qualquer sócio;
- No caso de falência ou insolvência do sócio.

Dois) A amortização será feita pelo valor nominal da respectiva quota e sem prejuízo da correcção.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Exclusão)

Um) A exclusão de um sócio poderá verificar-se nos seguintes casos:

- Quando o sócio for condenado por crime doloso;
- Quando o sócio pratique actos dolosos à sociedade;
- Quando o sócio entre em conflitos com outro sócio de tal modo que prejudique o normal funcionamento da sociedade.

Dois) A quota do sócio excluído seguirá os mesmos trâmites da amortização de quotas de acordo com o artigo anterior.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Morte ou incapacidade dos sócios)

Em caso de morte ou interdição de qualquer dos sócios, os herdeiros legalmente constituídos do falecido ou os representantes legais do interdito, exercerão os referidos direitos e deveres sociais, devendo mandar um de entre eles que a todos representa na sociedade enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Dissolução da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos previstos na lei.

Dois) A liquidação da sociedade reger-se-á pelas disposições legais e pela deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Praça judicial)

Para dirimir qualquer questão entre os sócios e a sociedade, emergente do contrato de sociedade ou de actos sociais, fica eleito o foro judicial da cidade de Tete.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Disposições finais)

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial em vigor e, sempre que possível, por acordo escrito dos sócios, desde que em conformidade com a lei.

Está conforme.

Tete, 19 de Janeiro de 2016. — O Conservador, *Iuri Ivan Ismael Taibo*.

O.G.R – Original Garment Representative, Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezoito de Março de dois mil e dezasseis, lavrada das folhas 59 a 63 e seguintes do livro de notas para escrituras diverso número 8, a cargo da Abias Armando, conservador e notário superior, em pleno exercício de funções notariais que Esmael Vali Mahomed, casado, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100099945C, emitido pelo Serviço Nacional de Identificação Civil de Maputo, aos seis de Fevereiro de dois mil e quinze e residente Bairro Alto-Maé, na cidade de Maputo.

E por ele foi dito:

Que, pela presente escritura pública, constitui uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, denominada O.G.R – Original Garment Representative, Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO PRIMEIRO

(Tipo societário)

É constituída pelo outorgante uma sociedade comercial unipessoal por quotas de responsabilidade, limitada, que se regerá pelos presentes estatutos e demais legislações aplicáveis:

ARTIGO SEGUNDO

(Denominação social)

A sociedade adopta a denominação de O.G.R – Original Garment Representative, Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede social)

Um) A sociedade tem a sua sede na Rua Dr. de Araújo de Lacerda Loja n.º 3, nesta cidade de Chimoio Província de Manica.

Dois) O sócio poderá decidir a mudança da sede social e assim criar quaisquer outras formas de representação, onde e quando o julgue conveniente, em conformidade com a legislação em vigor.

Três) A sociedade poderá abrir uma ou mais sucursais em qualquer canto do país ou no estrangeiro, desde que obtenha as devidas autorizações.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da presente escritura pública.

ARTIGO QUINTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto o comércio geral, agrosso e retalho.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades para além da principal, quando obtidas as devidas autorizações.

ARTIGO SEXTO

(Participações em outras empresas)

Por decisão da gerência é permitida, a participação da sociedade em quaisquer outras empresas societárias, agrupamentos de empresas, sociedades, *holdings*, *joint-ventures* ou outras formas de associação, união ou de concentração de capitais.

ARTIGO SÉTIMO

(Capital social)

O capital social subscrito e integralmente realizado em dinheiro é de 100.000,00 MT (cem mil meticais), pertencentes ao sócio único.

ARTIGO OITAVO

(Alteração do capital)

O capital social poderá ser alterado por uma ou mais vezes sob decisão da gerência.

ARTIGO NONO

(Prestações suplementares e suprimentos)

O sócio poderá fazer suprimentos de que esta carecer nos termos e condições da decisão do sócio.

ARTIGO DÉCIMO

(Administração e gerência)

Um) A administração, gerência e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pelo sócio que desde já fica nomeado sócio-gerente, com dispensa de caução, com ou sem remuneração, conforme vier a ser deliberado pela assembleia geral.

Dois) A sociedade fica obrigada em todos os seus actos e contratos pela uma assinatura do sócio-gerente.

Três) O sócio-gerente poderá delegar todos ou parte dos seus poderes de gerência a pessoas

estranhas a sociedade desde que outorgue a procuração com todos os possíveis limites de competência.

Quatro) O sócio-gerente não poderá obrigar a sociedade em actos e contratos que não dizem respeito ao seu objecto social, nomeadamente letra de favor, fiança, livrança e abonações.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Morte ou interdição)

Em caso de falecimento ou interdição do sócio gerente, a sociedade continuará com os herdeiros ou representante do sócio falecido ou interdito os quais nomearão de entre si um que a todos represente na sociedade enquanto a quota permanecer indiviso.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Aplicação de resultados)

Um) O exercício económico coincide com o ano civil e o balanço de contas de resultados será fechado com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e será submetido a apreciação do sócio-gerente.

Dois) Os lucros que se apurarem líquidos de todas as despesas e encargos sociais, separada a parte de cinco por cento para o fundo de reserva legal e separadas ainda de quaisquer deduções decididas pelo sócio gerente serão da responsabilidade de gerência.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Amortização de quota)

Um) A sociedade poderá amortizar a quota do sócio nos seguintes casos:

- a) Com o conhecimento dos titulares das quotas;
- b) Quando as quotas tiverem sido arroladas, penhoradas, arrestada ou sujeitas a providência jurídica ou legal do sócio;
- c) No caso de falência ou insolvência do sócio.

Dois) A amortização será feita pelo valor nominal das respectivas quotas com a correcção resultante da desvalorização da moeda.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade dissolve-se por decisão do sócio gerente ou nos casos fixados na lei e a sua liquidação será efectuada pelo gerente que estiver em exercício na data da sua dissolução.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Cartório Notarial de Chimoio, 22 de Março de dois mil e dezasseis. — O Notário, *Zeferino Caito Chatala*.

MHL Auto, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezasseis de Março de dois mil e dezasseis exarada a folhas setenta e três á setenta e seis do livro de notas para escrituras diversas número trezentos cinquenta e cinco traço D, do Segundo Cartório Notarial de Maputo, perante mim, Arlindo Fernando Matavele, conservador e notário superior em exercício referido cartório, foi constituída uma sociedade, que regerá a seguinte redacção:

CAPÍTULO I

Da firma, sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma)

A sociedade é constituída sob a forma de sociedade anónima, adopta a designação MHL Auto, S.A., e rege-se pelo disposto nos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida de Angola, número três mil e dezasseis, em Maputo.

Dois) O Conselho de Administração poderá, sem dependência de deliberação dos sócios, transferir a sede da sociedade para qualquer outro local dentro do território nacional, bem como criar, transferir ou encerrar sucursais, agências, delegações ou quaisquer outras formas de representação da sociedade em qualquer parte do território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por principal objecto social o exercício das seguintes actividades:

- a) Importação e exportação;
- b) Representação de marcas;
- c) Representação de viaturas, equipamentos e Máquinas de marca mahindra;
- d) Assistência técnica a viaturas, equipamentos e máquinas;
- e) Vendas a grosso e retalho;
- f) O agenciamento e representação de empresas e marcas relacionadas com o objecto da sociedade;
- g) A participação em actividades conexas ou subsidiárias das actividades principais, desde que devidamente autorizadas;

- h) A realização de outras actividades comerciais, operacionais, de consultoria e prestação de serviços na área.

Dois) Mediante deliberação do Conselho de Administração, a sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades relacionadas, directa ou indirectamente, com o seu objecto principal, praticar todos os actos complementares da sua actividade e outras actividades com fins lucrativos não proibidas por lei, desde que devidamente licenciada e autorizada.

Três) A sociedade poderá, mediante deliberação do conselho de administração, participar em outras empresas ou sociedades já existentes ou a constituir ou associar-se com elas sob qualquer forma permitida por lei.

CAPÍTULO II

Do capital social, acções e meios de financiamento

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez milhões de meticais, representado por dez mil acções, com o valor nominal de mil meticais cada.

ARTIGO SEXTO

(Aumento do capital social)

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, por deliberação da assembleia geral, mediante qualquer modalidade ou forma legalmente permitida.

Dois) Não pode ser deliberado o aumento de capital social enquanto não se mostrar integralmente realizado o capital social inicial ou proveniente de aumento anterior.

Três) A deliberação do aumento do capital social deve mencionar, pelo menos, as seguintes condições:

- a) A modalidade do aumento do capital;
- b) O montante do aumento do capital;
- c) O valor nominal das novas participações sociais;
- d) As reservas a incorporar, se o aumento do capital for por incorporação de reservas;
- e) Os termos e condições em que os sócios ou terceiros participam no aumento;
- f) O tipo de acções a emitir;
- g) A natureza das novas entradas, se as houver;
- h) Os prazos dentro dos quais as entradas devem ser realizadas;
- i) O prazo e demais condições do exercício do direito de subscrição e preferência; e
- j) O regime que será aplicado em caso de subscrição incompleta.

ARTIGO SÉTIMO

(Direito de preferência no aumento do capital social)

Um) Em qualquer aumento do capital social, os accionistas gozam de direito de preferência, na proporção das acções que possuem à data do aumento, a exercer nos termos dos números seguintes e supletivamente nos termos gerais.

Dois) O aumento do capital social será repartido entre os accionistas que exerçam o direito de preferência do seguinte modo:

- a) Cada accionista terá o direito de subscrever uma participação no aumento do capital social proporcional às acções que detiver ou uma participação menor, na medida que tiver declarado pretender subscrever;
- b) O valor do aumento do capital que não tiver sido subscrito será oferecido aos accionistas, que tiverem subscrito integralmente a sua participação, na proporção das respectivas acções, em sucessivos rateios;
- c) As acções que não possam ser proporcionalmente atribuídas serão sorteadas de uma só vez entre os accionistas referidos na alínea anterior;
- d) Se, após o exercício do direito de preferência, o aumento do capital social não tiver sido totalmente subscrito, será aplicado o regime que houver sido deliberado pela assembleia geral para a subscrição incompleta, que poderá prever a redução do valor do aumento às subscrições efectuadas pelos accionistas preferentes, ou a subscrição pública ou por terceiros, do montante não subscrito.

Três) O disposto na alínea b) do número anterior poderá ser afastado por deliberação da assembleia geral, que estabeleça outro critério de repartição do valor do aumento que não tenha sido subscrito nos termos da alínea a) do mesmo número.

Quatro) O direito de preferência previsto neste artigo pode ser suprimido ou limitado por deliberação da assembleia geral tomada pela maioria necessária à alteração dos estatutos.

ARTIGO OITAVO

(Acções)

Um) As acções serão tituladas ou escriturais.

Dois) As acções tituladas poderão revestir a forma de acções nominativas ou ao portador registadas, devendo as acções escriturais revestir sempre a forma de acções nominativas.

Três) As acções tituladas poderão a todo o tempo ser convertidas em acções escriturais, e vice-versa, desde que obedecidos os requisitos fixados por lei.

Quatro) As acções, quando tituladas, serão representadas por títulos de uma, cinco, dez, vinte, cinquenta, cem, quinhentas, mil, dez mil, cem mil ou um milhão de acções, a todo o tempo substituíveis por agrupamento ou subdivisão.

Cinco) O desdobramento dos títulos far-se-á a pedido dos accionistas, correndo por sua conta as respectivas despesas.

Seis) A sociedade poderá emitir, nos termos e condições estabelecidos em Assembleia Geral, todas as espécies de acções, incluindo acções preferenciais com ou sem voto, remíveis ou não.

Sete) Os títulos, provisórios ou definitivos, serão assinados por dois administradores, podendo as assinaturas serem apostas por chancela ou por meios tipográficos de impressão, desde que autenticadas com selo branco ou carimbo da sociedade.

ARTIGO NONO

(Acções próprias)

Um) Mediante deliberação dos sócios, a sociedade poderá adquirir acções próprias e realizar sobre elas as operações admitidas por lei.

Dois) Enquanto pertençam à sociedade, as acções não conferem direito a voto nem à recepção de dividendos.

ARTIGO DÉCIMO

(Oneração e transmissão de acções)

Um) A transmissão, total ou parcial, de acções nominativas, depende do consentimento da sociedade e fica condicionada ao exercício do direito de preferência dos accionistas, na proporção das suas respectivas participações sociais, salvo quando entre o transmitente e adquirente exista uma relação de grupo.

Dois) Para efeitos do número anterior, o accionista que pretenda transmitir parte ou a totalidade das suas acções nominativas deverá enviar à sociedade, por escrito, o pedido de consentimento, indicando a identidade do adquirente, o preço e as condições ajustadas para a projectada transmissão, nomeadamente as condições de pagamento, as garantias oferecidas e recebidas e a data da realização da transacção.

Três) A sociedade deverá pronunciar-se sobre o pedido de consentimento para a transmissão no prazo máximo de trinta dias, a contar da recepção do mesmo, entendendo-se que a sociedade consente na transmissão se não se pronunciar nesse prazo.

Quatro) O consentimento não pode ser subordinado a condições ou limitações sendo irrelevantes as que se estipularem.

Cinco) Se a sociedade recusar o consentimento a respectiva comunicação dirigida aos accionistas incluirá uma proposta da sociedade de amortização ou de aquisição das acções.

Seis) Se o cedente não aceitar a proposta no prazo de quinze dias, esta fica sem efeito, mantendo-se a recusa do consentimento.

Sete) Caso a sociedade autorize a transmissão total ou parcial das acções nominativas, nos termos dos números anteriores, o accionista transmitente, no prazo de dez dias, deverá notificar, por escrito, os demais accionistas para exercerem o seu direito de preferência, no prazo máximo de quinze dias, dando conhecimento desse facto à administração da sociedade.

Oito) No caso da sociedade autorizar a transmissão das acções e os accionistas renunciarem ao exercício do direito de preferência que lhes assiste, as acções poderão ser transmitidas nos termos legais.

Nove) A oneração, total ou parcial, das acções depende da prévia autorização da sociedade, sendo aplicável com as necessárias adaptações o disposto nos números anteriores.

Dez) Serão inoponíveis à sociedade, aos demais accionistas e a terceiros as transmissões e onerações de acções efectuadas sem observância do disposto no presente artigo.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Obrigações)

Um) A sociedade poderá, nos termos da lei, emitir quaisquer modalidades ou tipos de obrigações.

Dois) A sociedade poderá ainda adquirir obrigações próprias, nos termos da lei, ficando suspensos os respectivos direitos enquanto as obrigações pertencerem à sociedade.

Três) A sociedade poderá praticar com as obrigações próprias todas e quaisquer operações em direito permitidas, que se mostrem convenientes ao interesse social, e, nomeadamente, proceder à sua conversão, nos casos legalmente previstos, ou amortização, mediante deliberação da assembleia geral dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Suprimentos)

Os accionistas podem prestar suprimentos à sociedade, nos termos e condições estabelecidas pela Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Prestações acessórias)

Podem ser exigidas aos sócios prestações acessórias de capital até ao montante igual ao valor do capital social, ficando os sócios obrigados na proporção das respectivas participações sociais.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Órgãos sociais)

São órgãos da sociedade:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Conselho de Administração; e
- c) O Conselho Fiscal ou o Fiscal Único.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Eleição e mandato)

Um) Os membros dos órgãos sociais são eleitos pela Assembleia Geral da sociedade, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

Dois) O mandato dos membros dos órgãos sociais é de três anos, contando-se como ano completo o da sua eleição, com excepção dos membros do Conselho Fiscal ou Fiscal Único, que serão eleitos anualmente.

Três) Os membros dos órgãos sociais permanecem em funções até à eleição de quem os deva substituir, salvo se renunciarem expressamente ao exercício do seu cargo ou forem destituídos.

Quatro) Salvo disposição legal expressa em sentido contrário, os membros dos órgãos sociais podem ser sócios ou não, bem como podem ser eleitas pessoas colectivas para qualquer um dos órgãos sociais da sociedade.

Cinco) No caso previsto na parte final do número anterior, a pessoa colectiva que for eleita deve designar uma pessoa singular para exercer o cargo em sua representação e comunicar o respectivo nome ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Remuneração e caução)

Um) As remunerações dos membros dos órgãos sociais serão fixadas por deliberação da Assembleia Geral, tomada nos mesmos termos da deliberação das respectivas nomeações.

Dois) A Assembleia Geral que eleger os membros do Conselho de Administração deve fixar ou dispensar a caução a prestar conforme a Lei em vigor.

SECÇÃO II

Da assembleia geral

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Âmbito)

A assembleia geral da sociedade, regularmente constituída, representa o conjunto dos accionistas e as suas deliberações são vinculativas para todos os sócios, ainda que ausentes ou dissidentes, e para os restantes órgãos sociais, quando tomadas nos termos da lei e dos presentes estatutos.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Constituição)

Um) A Assembleia Geral da sociedade é constituída pelos accionistas e pelos membros da Mesa da Assembleia Geral.

Dois) Todo o accionista, com ou sem direito de voto, tem o direito de comparecer na Assembleia Geral e discutir as matérias submetidas à apreciação, desde que provada a sua qualidade de accionista.

Três) Podem os accionistas possuidores de menor número de acções para conferir voto em Assembleia Geral, agrupar-se de forma a completarem o número exigido e fazerem-se representar por um dos accionistas agrupados.

Quatro) Os obrigacionistas não poderão assistir às reuniões da Assembleia Geral da sociedade, ficando-lhes vedado o seu agrupamento e/ou representação por um dos agrupados para efeitos de assistir às reuniões da Assembleia Geral.

Cinco) Os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, ainda que não sejam accionistas, deverão estar presentes nas reuniões da Assembleia Geral e deverão participar nos seus trabalhos, quando convocados, mas não têm, nessa qualidade, direito a voto.

Seis) No caso de existirem acções em compropriedade, os comproprietários serão representados por um só deles e só esse poderá assistir e intervir nas Assembleias Gerais da sociedade.

Sete) As acções dadas em caução, penhor, arrestadas, penhoradas, ou por qualquer outra forma sujeitas a depósito ou administração judicial não conferem ao respectivo credor, depositário ou administrador o direito de assistir ou tomar parte nas Assembleias Gerais.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Direito de voto)

Um) A cada acção corresponderá um voto.

Dois) Têm o direito de votar na Assembleia Geral ou de, por outro modo, deliberar, todos os accionistas que detiverem as respectivas acções averbadas a seu favor no livro de registo de acções ou na competente conta de registo de emissão de acções até oito dias antes da data marcada para a assembleia, devendo permanecer registadas à favor dos accionistas até ao encerramento da reunião.

Três) O accionista que estiver em mora na realização das suas acções e enquanto a mora subsistir não poderá exercer o direito de voto.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Representação)

Os accionistas, pessoas singulares ou colectivas, podem fazer-se representar nas reuniões da Assembleia Geral pelas pessoas que para o efeito designarem, nos termos da Legislação em vigor, devendo indicar os poderes conferidos, mediante procuração outorgada por escrito ou por simples carta dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, e entregue na sede social da sociedade até às dezassete horas do penúltimo dia útil anterior ao da assembleia.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Competências)

Sem prejuízo do disposto na lei e nos presentes estatutos, compete, em especial, à Assembleia Geral:

- a) Aprovar o relatório de gestão e as contas do exercício, incluindo o balanço e a demonstração de resultados, bem como o parecer do Conselho Fiscal ou do Fiscal Único sobre as mesmas e deliberar sobre a aplicação dos resultados do exercício;
- b) Eleger e destituir os membros da mesa da Assembleia Geral, os administradores e do Conselho Fiscal ou Fiscal Único;
- c) Deliberar sobre quaisquer alterações aos presentes estatutos;
- d) Deliberar sobre a emissão de obrigações;
- e) Deliberar sobre o aumento, redução ou reintegração do capital social;
- f) Deliberar sobre a criação de acções preferenciais;
- g) Deliberar sobre a chamada e a restituição das prestações acessórias e prestação de suprimentos;
- h) Deliberar sobre a fusão, cisão ou transformação da sociedade;
- i) Deliberar sobre a dissolução e liquidação da sociedade;
- j) Deliberar sobre a propositura e a desistência de quaisquer acções contra os administradores ou contra os membros dos outros órgãos sociais;
- k) Deliberar sobre a admissão à cotação de Bolsa de Valores das Acções representativas do capital social da sociedade;
- l) Deliberar sobre a subscrição ou aquisição de participações no capital social de outras sociedades;
- m) Deliberar sobre outros assuntos que não estejam, por disposição estatutária ou legal sucessivamente em vigor, na competência de outros órgãos da sociedade.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(mesa da assembleia geral)

Um) A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um presidente e um secretário.

Dois) Na falta ou impedimento do Presidente da Mesa, será o mesmo substituído por qualquer administrador da sociedade ou uma pessoa escolhida pelo Presidente da Mesa.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Convocação)

Um) As assembleias gerais serão convocadas por meio de anúncios publicados num dos Jornais mais lidos do local da sede da sociedade ou por meio de cartas dirigidas aos sócios, quando sejam nominativas todas as acções da sociedade, com trinta dias de antecedência, salvo se for legalmente exigida antecedência maior, devendo mencionar o local, o dia e hora em que se realizará a reunião, bem como a ordem de trabalhos, com clareza e precisão.

Dois) Não obstante o disposto no número anterior, poder-se-á dar por validamente constituída a Assembleia Geral, sem observância das formalidades prévias ali estabelecidas, desde que estejam presentes ou representados todos os accionistas com direito de voto e todos manifestem a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinados assuntos.

Três) As Assembleias Gerais serão convocadas pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, ou por quem o substitua, oficiosamente ou a requerimento do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal ou do Fiscal Único ou, ainda, de accionistas, que representem mais de dez por cento do capital social.

Quatro) O requerimento referido no número anterior será dirigido ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral e deverá justificar a necessidade da convocação da assembleia e indicar, com precisão, os assuntos a incluir na ordem de trabalhos da Assembleia Geral a convocar.

Cinco) Se o presidente da mesa não convocar uma reunião da Assembleia Geral, quando legalmente se mostre obrigado a fazê-lo, poderá o Conselho de Administração, o Conselho Fiscal ou Fiscal Único e/ou os Accionistas que a tenham requerido convocá-la directamente.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Quórum constitutivo)

Um) A Assembleia Geral só poderá constituir e deliberar validamente em primeira convocação quando estejam presentes ou representados accionistas que representem, pelo menos, mais de metade do capital social.

Dois) Em segunda convocação a Assembleia Geral pode constituir-se e deliberar validamente, seja qual for o número de accionistas presente e a percentagem do capital social por eles representada, excepto naqueles casos em que a lei exija um quorum constitutivo para as assembleias reunidas em segunda convocação.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Quórum deliberativo)

Um) As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria dos votos expressos, salvo quando a lei ou os presentes estatutos exijam maioria qualificada.

Dois) Na contagem dos votos, não serão tidas em consideração as abstenções.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Local e acta)

Um) As Assembleias Gerais da sociedade reunir-se-ão na sede social ou noutro local da localidade da sede, indicado nas respectivas convocatórias.

Dois) Por motivos especiais, devidamente justificados, o Presidente da Mesa da Assembleia Geral poderá fixar um local diverso dos previstos no número anterior, que será indicado nas convocatórias da Assembleia Geral.

Três) De cada reunião da Assembleia Geral deverá ser lavrada uma acta, a qual será assinada pelo Presidente e pelo Secretário da Mesa da Assembleia Geral ou por quem os tiver substituído nessas funções, salvo se outras exigências forem estabelecidas por lei.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Reuniões da assembleia geral)

A Assembleia Geral reunirá, ordinariamente, nos três primeiros meses de cada ano, e, extraordinariamente, sempre que seja convocada, com observância dos requisitos estatutários e legais.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Suspensão)

Um) Quando a Assembleia Geral estiver em condições de funcionar, mas não seja possível, por motivo justificável, dar-se início aos trabalhos ou, tendo sido dado início, os mesmos não possam, por qualquer circunstância, concluir-se, será a reunião suspensa para prosseguir em dia, hora e local que forem no momento indicados e anunciados pelo Presidente da Mesa, sem que haja de ser observada qualquer outra forma de publicidade ou convocação.

Dois) A Assembleia Geral só poderá deliberar suspender a mesma reunião duas vezes, não podendo distar mais de trinta dias entre as sessões.

SECÇÃO III

Da administração

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Composição)

Um) A administração e representação da sociedade serão exercidas pelo Conselho de Administração, composto por um número impar de membros efectivos, no mínimo de três e um máximo de cinco, conforme o deliberado pela Assembleia Geral que os elege.

Dois) O Conselho de Administração terá um Presidente, nomeado pela Assembleia Geral que o elege, o qual terá o voto de qualidade.

Três) Faltando definitivamente algum administrador, será o mesmo substituído, por cooptação, até à primeira reunião da Assembleia Geral que procederá à eleição do novo administrador, cujo mandato terminará no final do mandato então em curso.

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Poderes)

Um) Ao Conselho de Administração competem os mais amplos poderes de gestão e representação social e nomeadamente:

- a) Orientar e gerir todos os negócios sociais, praticando todos os actos relativos ao objecto social;
- b) Executar e fazer cumprir as deliberações da Assembleia Geral;
- c) Propor, fundamentando, os aumentos de capital social necessários;
- d) Adquirir, alienar ou onerar, por qualquer forma, bens ou direitos, móveis e imóveis sempre que o entenda conveniente para a sociedade;
- e) Contrair empréstimos e outros tipos de financiamento;
- f) Confessar, desistir ou transigir em quaisquer acções, bem como vincular-se a procedimentos arbitrais;
- g) Constituir e definir os poderes dos mandatários da sociedade, incluindo mandatários judiciais;
- h) Deliberar sobre a participação no capital social de outras sociedades, desde que permitidas por lei, ou sob quaisquer acordos de associação ou colaboração com outras empresas;
- i) Designar pessoas para o exercício de cargos sociais em empresas participadas ou associadas;
- j) Delegar as suas competências em um ou mais dos seus membros ou em determinados empregados da sociedade, fixando as condições e limites dos poderes delegados;
- k) Representar a sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, perante quaisquer entidades públicas ou privadas, podendo contrair obrigações, propor e seguir pleitos, desistir ou transigir em processo, comprometer-se em árbitros, assinar termos de responsabilidade e, em geral, praticar todos os actos que, nos termos da lei e dos presentes estatutos, competem ao Conselho de Administração.

Dois) Aos administradores é vedado responsabilizar a sociedade em quaisquer contratos, actos, documentos ou obrigações estranhas ao objecto da mesma, designadamente em letras de favor, fianças, abonações e actos semelhantes.

Três) Os actos praticados contra o estabelecido no número anterior importam para o administrador em causa, a sua destituição, perdendo a favor da sociedade a caução que tenha prestado e constituindo-se na obrigação de a indemnizar pelos prejuízos que esta venha a sofrer em virtude de tais actos.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

(Convocação)

Um) O Conselho de Administração reúne mensalmente e sempre que for convocado pelo seu Presidente ou por dois dos seus membros.

Dois) As convocatórias devem ser feitas por escrito, com, pelo menos, cinco dias de antecedência, relativamente à data da reunião, devendo incluir a ordem de trabalhos e as demais indicações e elementos necessários à tomada das deliberações.

Três) As formalidades relativas à convocação do Conselho de Administração podem ser dispensadas pelo consentimento unânime de todos os administradores.

Quatro) O Conselho de Administração reunirá na sede social ou noutro local indicado pelo Presidente, que deverá ser mencionado na respectiva convocatória.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

(Deliberações)

Um) Para que o Conselho de Administração possa constituir-se e deliberar validamente, será necessário que a maioria dos seus membros esteja presente ou devidamente representada.

Dois) Os membros do Conselho de Administração poderão fazer-se representar nas reuniões por outro membro, mediante comunicação escrita dirigida ao Presidente, bem como votar por correspondência.

Três) As deliberações são tomadas por maioria dos votos presentes ou representados, cabendo ao presidente, em caso de empate, voto de qualidade.

Quatro) As deliberações do Conselho de Administração constarão de actas, lavradas em livro próprio, assinadas por todos os administradores que hajam participado na reunião.

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

(Mandatários)

O Conselho de Administração poderá nomear procuradores da sociedade para a prática de certos actos ou categoria de actos, nos limites dos poderes conferidos pelo respectivo mandato.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura do Presidente do Conselho de Administração;

b) Pela assinatura conjunta de dois administradores;

c) Pela assinatura de um administrador, nos termos e nos limites dos poderes que lhe forem delegados pela Assembleia Geral ou pelo Conselho de Administração;

d) Pela assinatura de um ou mais mandatários, nos termos e limites dos poderes a estes conferidos.

Dois) Nos actos de mero expediente, será suficiente a assinatura de qualquer membro do Conselho de Administração ou de um mandatário com poderes bastantes, podendo a assinatura ser aposta por chancela ou meios tipográficos de impressão.

SECÇÃO IV

Da fiscalização

ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

(Órgão de fiscalização)

Um) A fiscalização dos negócios sociais será exercida por um Conselho Fiscal ou por um Fiscal Único, que será um auditor de contas ou uma sociedade de auditores de contas, conforme o que for deliberado pela Assembleia Geral.

Dois) Caso a Assembleia Geral delibere confiar a um auditor de contas ou uma sociedade de auditores de contas o exercício das funções de fiscalização, não procederá à eleição do Conselho Fiscal.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEXTO

(Composição)

Um) O Conselho Fiscal, quando exista, será composto por três membros efectivos e um membro suplente.

Dois) A Assembleia Geral que proceder à eleição do Conselho Fiscal indicará o respectivo presidente.

Três) Um dos membros efectivos do Conselho Fiscal terá de ser um auditor de contas ou uma sociedade de auditores de contas devidamente habilitada.

Quatro) Os membros do Conselho Fiscal e o Fiscal Único são eleitos na assembleia geral ordinária, mantendo-se em funções até à assembleia geral ordinária seguinte.

ARTIGO TRIGÉSIMO SÉTIMO

(Funcionamento)

Um) O Conselho Fiscal, quando exista, reúne-se trimestralmente e sempre que for convocado pelo presidente ou a requerimento da maioria dos seus membros ou do Conselho de Administração.

Dois) Para que o Conselho Fiscal possa reunir validamente é necessária a presença da maioria dos seus membros efectivos.

Três) As deliberações são tomadas por maioria dos votos presentes, cabendo ao presidente, em caso de empate, voto de qualidade.

Quatro) As reuniões do Conselho Fiscal poderão realizar-se na sede social ou em qualquer outro local previamente indicado no respectivo aviso convocatório.

ARTIGO TRIGÉSIMO OITAVO

(Actas do conselho fiscal)

As actas das reuniões do Conselho Fiscal serão registadas no respectivo livro de actas, devendo mencionar os membros presentes, as deliberações tomadas, os votos de vencido e respectivas razões, bem como os factos mais relevantes verificados pelo Conselho Fiscal no exercício das suas funções e ser assinadas pelos membros presentes.

ARTIGO TRIGÉSIMO NONO

(Auditorias externas)

O Conselho de Administração poderá contratar uma sociedade externa de auditoria para efeitos de auditoria e verificação das contas da sociedade.

CAPÍTULO V

Das disposições finais

ARTIGO QUADRAGÉSIMO

(Ano social)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço, a demonstração de resultados e demais contas do exercício fecham-se com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e são submetidos à apreciação da Assembleia Geral nos três primeiros meses de cada ano.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO PRIMEIRO

(Aplicação dos resultados)

Os lucros que resultarem do balanço anual terão a seguinte aplicação:

- a) Cinco por cento serão destinados à constituição ou reintegração da reserva legal, até que represente, pelo menos, a quinta parte do montante do capital social;
- b) O restante terá a aplicação que for deliberada em Assembleia Geral, devendo, porém, tal assembleia respeitar o disposto na Lei Comercial sobre os dividendos obrigatórios a pagar aos accionistas.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO SEGUNDO

(Dissolução e liquidação)

A dissolução e liquidação da sociedade rege-se pelas disposições da lei aplicável que estejam sucessivamente em vigor e, no que estas forem omissas, pelo que for deliberado em Assembleia Geral.

Está conforme.

Maputo, vinte e quatro de Março de dois mil e dezasseis. — A Técnica, *llegível*.

Halakavuma Investimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escrito particular de vinte e sete de Novembro de dois mil e quinze da sociedade Halakavuma, Limitada, matriculada sob NUEL 100647036, decidiram fazer divisão e cessão de quotas com alteração integral do pacto social da referida sociedade e consequentemente alteram se integralmente os estatutos, entre:

Primeiro. Pio Dinis Efrone Machute, divorciado, maior, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Maputo, Avenida Amílcar Cabral, número 1196, 4º andar, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101806083P, emitido em um de Dezembro de dois mil e onze, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, doravante designado igualmente por primeiro outorgante;

Segundo. David Roberto Gunde, casado com Ana Chipo Farai Gunde, sob regime de comunhão de bens adquiridos, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente na Cidade da Matola, bairro Tsalala, quarteirão 90, casa n.º 220, portador do Bilhete de Identidade n.º 100204388399F, emitido em cinco de Junho de dois mil e treze, pelo Arquivo de Identificação Civil da Matola, doravante designado igualmente por segundo outorgante; e

Terceiro. Neves Alberto Macuácuca, casado com Rute Ruth Jonatana Mabunda Macuácuca, sob o regime de separação de bens, maior, natural de Fumane-Muchope, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade da Matola, Rua do Município, casa n.º 87, portador do Bilhete de Identidade n.º 100100069710B, emitido em nove de Fevereiro de dois mil e dez, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, doravante designado igualmente por terceiro outorgante.

Considerando que:

O primeiro e o segundo outorgantes são os únicos e actuais sócios da Halakavuma, Limitada.

A referida sociedade foi constituída por escrito particular de vinte de Agosto de dois mil e quinze, com o capital integralmente realizado em dinheiro de 100.000,00 MT (cem mil meticaís), correspondente à soma de duas quotas iguais: sendo uma de 50.000,00 MT (cinquenta mil meticaís), pertencente ao sócio Pio Dinis Efrone Machute, equivalente a 50% do capital social e outra 50.000,00 MT (cinquenta mil meticaís), pertencente ao sócio David Roberto Magunde, equivalente a 50% do capital social

Assim:

Dada a presença de todos sócios, foi dispensada a reunião em Assembleia Geral por estarem totalmente de acordo com o acto e, na sequência, os sócios Pio Dinis Efrone Machute

e David Roberto Magunde foram autorizados a dividir as suas quotas nos seguintes termos: Pio Dinis Efrone Machute divide a sua quota, representativa de 50% do capital social, correspondente a 50.000,00 MT (cinquenta mil meticaís), em duas quotas, sendo uma de 34.000,00 MT (trinta e quatro mil meticaís) que reserva para si e outra de 16.000,00 MT (dezasseis mil meticaís) que cede a Neves Alberto Macuácuca; David Roberto Magunde divide a sua quota, representativa de 50% do capital social, correspondente a 50.000,00 MT (cinquenta mil meticaís), em duas quotas, sendo uma de 33.000,00 MT (trinta e três mil meticaís) que reserva para si e outra de 17.000,00 MT (dezassete mil meticaís) que cede a Neves Alberto Macuácuca; que, por sua vez, a unifica a quota cedida pelo sócio Pio Dinis Efrone Machute.

Esta cessão é feita pelos valores nominais das quotas ora cedidas e os cedentes declaram ter recebido os valores correspondentes, pelo que dão plena quitação ao cessionário.

E pelo senhor Neves Alberto Macuácuca foi dito que aceita a cessão de quotas ora verificada, bem como os seus termos, unificando as duas quotas a si cedidas, passando, por conseguinte, a deter uma quota no valor de 33.000,00 MT (trinta e três mil meticaís), correspondente a 33% do capital social da Halakavuma, Limitada.

Na sequência da divisão e cessão de quotas verificadas, foi, outrossim, acordada a alteração integral do estatuto da sociedade, que passa a ter a seguinte nova redacção.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Halakavuma Investimentos, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Maputo, Avenida Amílcar Cabral, número 1196, 4.º andar, podendo abrir delegações ou quaisquer outras formas de representação no país ou fora dele e rege-se pelo presente estatuto e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) A realização de investimentos nas áreas da indústria, construção civil, recursos minerais, transporte, turismo e educação;

- b) A exploração agro-pecuária, seu processamento e respectiva comercialização;
- c) A realização de investimentos na área financeira, em especial banca e seguros;
- d) A realização de investimentos na área da saúde, em especial no sector farmacêutico, clínicas e centros de saúde;
- e) A prestação de serviços nas áreas de apoio e promoção de projectos, gestão, estudos técnicos e económico-financeiros, investigação, assistência técnica e aconselhamento;
- f) A prestação de serviços de intermediação financeira, comercial e imobiliária;
- g) A criação e gestão de fundos de desenvolvimento e investimentos;
- h) A produção e comercialização de energias renováveis, em especial bio-combustíveis;
- i) A produção, compra, venda, transporte e distribuição de energia eléctrica.

Dois) A sociedade pode participar no capital de outras empresas e nelas adquirir interesses e exercer actividades comerciais conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal e outras desde que devidamente autorizadas por entidade competente e conforme for deliberado pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas, aumento e redução do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 100.000,00 MT (cem mil meticais), correspondente à soma de três quotas desiguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de 34.000,00 MT (trinta e quatro mil meticais), pertencente ao sócio Pio Dinis Efrone Machute, correspondente a 34% do capital social;
- b) Uma quota no valor de 33.000,00 MT (trinta e três mil meticais), pertencente a David Roberto Magunde, correspondente 33% do capital social e uma de 33.000,00 MT (trinta e três mil meticais), pertencente a Neves Alberto Macuácuá, correspondente 33% do capital social.

ARTIGO QUINTO

Aumento e redução do capital

Um) O capital social da sociedade pode ser aumentado ou reduzido mediante deliberação da Assembleia Geral, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Deliberada qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição é rateado pelos sócios existentes, na proporção das suas quotas, competindo à Assembleia Geral deliberar, no caso de aumento, como e em que prazo deve ser feito o seu pagamento quando o respectivo capital não seja logo inteiramente realizado, salvo quanto à percentagem correspondente a cinquenta por cento do seu valor que os sócios realizarão inteiramente.

Três) Nos casos de aumento de capital, em vez de rateio estabelecido no número anterior, pode a sociedade deliberar, nos termos do número um, em Assembleia Geral, a constituição de novas quotas até ao limite do aumento do capital, gozando os sócios existentes do direito de preferência na sua aquisição e só depois admitindo novos sócios, a quem serão atribuídas as respectivas quotas.

ARTIGO SEXTO

Prestações suplementares

Não há prestações suplementares de capital. Os sócios podem fazer suprimentos à sociedade nas condições fixadas pela Assembleia Geral.

ARTIGO SÉTIMO

Divisão e cessão de quotas

Um) É livre a divisão ou cessão de quotas entre os sócios, mas depende da autorização prévia da sociedade, dada através da deliberação da Assembleia Geral, quando essa divisão ou cessão sejam feitas a favor de pessoas estranhas à sociedade.

Dois) Na divisão ou cessão de quotas a favor de pessoas estranhas à sociedade, gozam de preferência na sua aquisição, os sócios e a sociedade, por esta ordem.

Três) No caso de nem os sócios, nem a sociedade pretenderem usar do direito de preferência nos trinta dias após a colocação da quota à sua disposição, pode o sócio cedente cedê-la a quem entender, nas condições em que a oferece aos sócios e à sociedade.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO OITAVO

Órgãos sociais

Um) A Assembleia Geral é o órgão supremo da sociedade e as suas deliberações, quando legalmente tomadas, são obrigatórias, tanto para a sociedade como para os sócios.

Dois) As reuniões da Assembleia Geral realizam-se de preferência na sede da sociedade e a sua convocação é feita por um dos seus

administradores, por meio de carta registada, com aviso de recepção ou por *fax* com antecedência de vinte e um dias, devendo a convocatória conter sempre a ordem de trabalhos e quando for o caso, ser acompanhada dos documentos necessários à tomada de deliberações.

Três) As Assembleias Gerais Extraordinárias são convocadas com sete dias de antecedência pelo Conselho de Administração ou quando requerida por sócios que representem 25% (vinte e cinco por cento) do capital social, devendo a notificação conter o assunto sobre o qual a Assembleia Geral irá deliberar.

Quatro) Exceptuam-se as deliberações que importem modificações de pacto social e dissolução da sociedade, cuja reunião é previamente convocada nos termos do número dois do presente artigo.

Cinco) As reuniões da Assembleia Geral são conduzidas pelo seu presidente e secretário, a serem eleitos pela Assembleia Geral.

Seis) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente, uma vez em cada ano, para apreciação do balanço e contas do exercício e, extraordinariamente, sempre que for necessário, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

ARTIGO NONO

Competências

Para além das competências atribuídas por Lei, a Assembleia Geral deve:

- a) Eleger e alterar os membros do Conselho de Administração;
- b) Discutir o relatório do Conselho de Administração, o relatório de contas e decidir quanto a aplicação dos resultados;
- c) Deliberar sobre a alteração do pacto social;
- d) Deliberar sobre a transferência, cessão, venda, alienação, oneração ou hipoteca quaisquer bens imóveis da sociedade, ou de móveis desde que representem vinte e cinco por cento dos activos da sociedade;
- e) Deliberar sobre a entrada de uma empresa subsidiária, entrada da sociedade em alguma joint venture com qualquer outra pessoa, fusão, cisão, reorganização, venda ou alienação de participação social.

ARTIGO DÉCIMO

Representação

Um) Os sócios que sejam pessoas colectivas, far-se-ão representar nas reuniões da Assembleia Geral pelas pessoas singulares que para o efeito designarem.

Dois) Só os sócios podem votar com procuração de outros, e não é válida, quanto às deliberações que importem modificação de pacto social ou dissolução da sociedade, a procuração que não contenha poderes especiais quanto ao objecto da mesma deliberação.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Quórum

Um) A Assembleia Geral considera-se regularmente constituída quando, em primeira convocação, estejam presentes ou devidamente representados todos sócios, em segunda convocação, seja qual for o número dos sócios presentes ou representados e independentemente do capital que representam.

Dois) Se até uma hora depois da hora indicada para realização de qualquer Assembleia Geral o quórum não estiver presente, a reunião deve ficar adiada para o décimo quarto dia seguinte de calendário no caso de Assembleia Geral Ordinária e para o sétimo dia útil imediatamente seguinte no caso de uma Assembleia Geral Extraordinária, a mesma hora e local e com o número dos sócios presentes ou representados.

Três) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados, excepto nos casos previstos nas alíneas *c*), *d*) e *e*) do artigo nono do presente contrato de sociedade, em que é exigida uma maioria qualificada de 75% do capital social.

SECÇÃO II

Conselho de administração

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Conselho de Administração

Um) O Conselho de Administração é órgão a quem cabe praticar todos actos tendentes à realização do objecto social e previstos na lei, possuindo para tal os mais amplos poderes de administração, gestão e representação.

Dois) O Conselho de Administração é composto por três administradores, eleitos, de quatro em quatro anos, pela Assembleia Geral.

Três) O Presidente do Conselho de Administração é eleito, para um mandato de quatro anos, pelo Conselho de Administração dentre os seus membros.

Quatro) Compete ao Presidente do Conselho de Administração presidir as reuniões do Conselho de Administração.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Reuniões do Conselho de Administração

Um) O Conselho de Administração reúne-se, pelo menos, uma vez por trimestre ou com a frequência que considere adequada para eficiência do negócio.

Dois) As reuniões do Conselho de Administração são convocadas com 15 (quinze) dias de antecedência, devendo a notificação conter a agendada reunião.

Três) O prazo de aviso prévio estipulado no número anterior, pode ser reduzido, desde que consentido por todos administradores.

Quatro) Os assuntos que não constem da agenda, apenas podem ser discutidos com o consentimento da totalidade dos administradores.

Cinco) As deliberações do Conselho de Administração são aprovadas por maioria simples dos votos presentes ou representados.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Quórum

Um) As reuniões do Conselho de Administração consideram-se regularmente constituídas quando estejam presentes ou devidamente representados a totalidade dos administradores.

Dois) Não se mostrando regularmente constituída a reunião do Conselho de Administração, nos termos do número anterior, até uma hora após à hora marcada, a hora da reunião é alterada para uma hora mais tarde ou adiada por 48 horas, de acordo com a deliberação dos administradores presentes.

Três) Se se mantiver irregularmente constituída a reunião do Conselho de Administração na nova data, os administradores presentes constituem quórum válido.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Competências do Conselho de Administração)

Um) Compete ao Conselho de Administração representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, assim como praticar todos os demais actos tendentes à realização do objecto social e previstos na lei e, em especial:

- a*) Cumprir e fazer cumprir as deliberações da Assembleia Geral;
- b*) Propor, prosseguir, confessar, desistir ou transigir em quaisquer acções em que a sociedade seja parte;
- c*) Representar a sociedade perante quaisquer entidades, dentro das atribuições que lhe sejam conferidas por lei ou pelos presentes estatutos;
- d*) Submeter a deliberação dos sócios a proposta de selecção dos auditores internos e externos da sociedade;
- e*) Arrendar, adquirir quaisquer bens móveis ou imóveis;
- f*) Deliberar sobre qualquer outro assunto que, nos termos da legislação em vigor, compete ao Conselho de Administração; e
- g*) Constituir mandatários da sociedade, bem como definir os termos e limites do mandato.

Dois) Aos administradores é vedado responsabilizar a sociedade em quaisquer contratos, actos, documentos ou obrigações

estranhas ao objecto social, designadamente em letras de favor, fianças, abonações e actos semelhantes.

Três) Os administradores respondem pessoal e solidariamente para com a sociedade e perante terceiros pela inexecução dos seus respectivos mandatos e pelas violações dos estatutos e da lei.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Direcção geral)

Um) A Assembleia Geral dos sócios pode determinar que a gestão corrente da sociedade seja confiada a um director-geral, eventualmente assistido por um director-adjunto, sendo ambos empregados da sociedade.

Dois) Cabe à Assembleia Geral fixar as atribuições do director-geral.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Forma de obrigar a sociedade)

A sociedade fica obrigada pela assinatura conjunta:

- a*) De dois administradores;
- b*) De um administrador e do director geral;
- c*) De qualquer procurador especialmente constituído, nos termos e limites do respectivo mandato e de um dos administradores acima referidos.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carece de aprovação da Assembleia Geral, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Resultados e sua aplicação)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduz-se, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não se encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros é distribuída pelos sócios, conforme deliberação da Assembleia Geral, podendo distribuir uma percentagem não superior a setenta por cento dos lucros, proporcionalmente às suas respectivas quotas.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se a sua liquidação, usando os liquidatários, nomeados pela Assembleia Geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Dissolvendo-se por acordo, todos eles são liquidatários.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Morte, interdição ou inabilitação)

No caso da morte ou interdição ou inabilitação de um sócio individual ou da extinção ou dissolução de sócio pessoa colectiva, a sociedade continua com os herdeiros ou sucessores de direito que podem manifestar por escrito, no prazo de seis meses, a intenção de se apartarem da sociedade, devendo, neste caso, a respectiva quota ser amortizada pelo valor com que figura no balanço acrescida ou deduzida de eventuais créditos ou débitos que estejam devidamente registados.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Amortização de quotas)

A sociedade pode amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- a) Por acordo;
- b) Por falência, extinção ou dissolução de um sócio ou pessoa colectiva;
- c) Se a quota for penhorada, dada em penhor sem consentimento da sociedade, arrestada ou por qualquer forma apreendida judicial ou administrativamente.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Litígios)

Surgindo divergências entre a sociedade e um ou mais sócios, não podem estes recorrer à instância judicial sem que previamente o assunto tenha sido submetido à apreciação da Assembleia Geral e posteriormente à mediação, conciliação ou arbitragem.

Único: Igual procedimento é adoptado antes de qualquer sócio requerer a liquidação judicial.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Casos omissos)

Em todo o omissos valem as leis aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, vinte e sete de Novembro de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

MHL Turismo, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezasseis de Março de dois mil e dezasseis exarada a folhas sessenta e um á sessenta e quatro do livro de notas para escrituras diversas número trezentos cinquenta e cinco traço D, do Segundo Cartório Notarial de Maputo, perante mim, Arlindo Fernando Matavele, conservador e notário superior em exercício referido cartório, foi constituída uma sociedade, que regerá a seguinte redacção:

CAPÍTULO I

Da firma, sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma)

A sociedade é constituída sob a forma de sociedade anónima, adopta a designação MHL Turismo, S.A., e rege-se pelo disposto nos presentes Estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida de Angola, número três mil e dezasseis, em Maputo.

Dois) O conselho de administração poderá, sem dependência de deliberação dos sócios, transferir a sede da sociedade para qualquer outro local dentro do território nacional, bem como criar, transferir ou encerrar sucursais, agências, delegações ou quaisquer outras formas de representação da sociedade em qualquer parte do território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por principal objecto social o exercício das seguintes actividades:

- a) Consultoria na área de gestão turística, imobiliária e hoteleira;
- b) Exploração de empreendimentos turísticos, complexos residenciais e hotéis;
- c) Construção, e aluguer de imóveis de habitação;
- d) Organização de eventos;
- e) O agenciamento e representação de empresas e marcas relacionadas com o objecto da sociedade;

f) A participação em actividades conexas ou subsidiárias das actividades principais, desde que devidamente autorizadas;

g) A realização de outras actividades comerciais, operacionais, de consultoria e prestação de serviços na área.

Dois) Mediante deliberação do conselho de administração, a sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades relacionadas, directa ou indirectamente, com o seu objecto principal, praticar todos os actos complementares da sua actividade e outras actividades com fins lucrativos não proibidas por lei, desde que devidamente licenciada e autorizada.

Três) A sociedade poderá, mediante deliberação do conselho de administração, participar em outras empresas ou sociedades já existentes ou a constituir ou associar-se com elas sob qualquer forma permitida por lei.

CAPÍTULO II

Do capital social, acções e meios de financiamento

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de um milhão de meticais, representado por mil acções, com o valor nominal de mil meticais cada.

ARTIGO SEXTO

(Aumento do capital social)

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, por deliberação da Assembleia Geral, mediante qualquer modalidade ou forma legalmente permitida.

Dois) Não pode ser deliberado o aumento de capital social enquanto não se mostrar integralmente realizado o capital social inicial ou proveniente de aumento anterior.

Três) A deliberação do aumento do capital social deve mencionar, pelo menos, as seguintes condições:

- a) A modalidade do aumento do capital;
- b) O montante do aumento do capital;
- c) O valor nominal das novas participações sociais;
- d) As reservas a incorporar, se o aumento do capital for por incorporação de reservas;
- e) Os termos e condições em que os sócios ou terceiros participam no aumento;
- f) O tipo de acções a emitir;
- g) A natureza das novas entradas, se as houver;
- h) Os prazos dentro dos quais as entradas devem ser realizadas;

- i) O prazo e demais condições do exercício do direito de subscrição e preferência; e
- j) O regime que será aplicado em caso de subscrição incompleta.

ARTIGO SÉTIMO

(Direito de preferência no aumento do capital social)

Um) Em qualquer aumento do capital social, os accionistas gozam de direito de preferência, na proporção das acções que possuem à data do aumento, a exercer nos termos dos números seguintes e supletivamente nos termos gerais.

Dois) O aumento do capital social será repartido entre os accionistas que exerçam o direito de preferência do seguinte modo:

- a) Cada accionista terá o direito de subscrever uma participação no aumento do capital social proporcional às acções que detiver ou uma participação menor, na medida que tiver declarado pretender subscrever;
- b) O valor do aumento do capital que não tiver sido subscrito será oferecido aos accionistas, que tiverem subscrito integralmente a sua participação, na proporção das respectivas acções, em sucessivos rateios;
- c) As acções que não possam ser proporcionalmente atribuídas serão sorteadas de uma só vez entre os accionistas referidos na alínea anterior;
- d) Se, após o exercício do direito de preferência, o aumento do capital social não tiver sido totalmente subscrito, será aplicado o regime que houver sido deliberado pela Assembleia Geral para a subscrição incompleta, que poderá prever a redução do valor do aumento às subscrições efectuadas pelos accionistas preferentes, ou a subscrição pública ou por terceiros, do montante não subscrito.

Três) O disposto na alínea b) do número anterior poderá ser afastado por deliberação da Assembleia Geral, que estabeleça outro critério de repartição do valor do aumento que não tenha sido subscrito nos termos da alínea a) do mesmo número.

Quatro) O direito de preferência previsto neste artigo pode ser suprimido ou limitado por deliberação da assembleia geral tomada pela maioria necessária à alteração dos estatutos.

ARTIGO OITAVO

(Acções)

Um) As acções serão tituladas ou escriturais.

Dois) As acções tituladas poderão revestir a forma de acções nominativas ou ao portador registadas, devendo as acções escriturais revestir sempre a forma de acções nominativas.

Três) As acções tituladas poderão a todo o tempo ser convertidas em acções escriturais, e vice-versa, desde que obedecidos os requisitos fixados por lei.

Quatro) As acções, quando tituladas, serão representadas por títulos de uma, cinco, dez, vinte, cinquenta, cem, quinhentas, mil, dez mil, cem mil ou um milhão de acções, a todo o tempo substituíveis por agrupamento ou subdivisão.

Cinco) O desdobramento dos títulos far-se-á a pedido dos accionistas, correndo por sua conta as respectivas despesas.

Seis) A sociedade poderá emitir, nos termos e condições estabelecidos em Assembleia Geral, todas as espécies de acções, incluindo acções preferenciais com ou sem voto, remíveis ou não.

Sete) Os títulos, provisórios ou definitivos, serão assinados por dois administradores, podendo as assinaturas serem apostas por chancela ou por meios tipográficos de impressão, desde que autenticadas com selo branco ou carimbo da sociedade.

ARTIGO NONO

(Acções próprias)

Um) Mediante deliberação dos sócios, a sociedade poderá adquirir acções próprias e realizar sobre elas as operações admitidas por lei.

Dois) Enquanto pertençam à sociedade, as acções não conferem direito a voto nem à recepção de dividendos.

ARTIGO DÉCIMO

(Oneração e transmissão de acções)

Um) A transmissão, total ou parcial, de acções nominativas, depende do consentimento da sociedade e fica condicionada ao exercício do direito de preferência dos accionistas, na proporção das suas respectivas participações sociais, salvo quando entre o transmitente e adquirente exista uma relação de grupo.

Dois) Para efeitos do número anterior, o accionista que pretenda transmitir parte ou a totalidade das suas acções nominativas deverá enviar à sociedade, por escrito, o pedido de consentimento, indicando a identidade do adquirente, o preço e as condições ajustadas para a projectada transmissão, nomeadamente as condições de pagamento, as garantias oferecidas e recebidas e a data da realização da transacção.

Três) A sociedade deverá pronunciar-se sobre o pedido de consentimento para a transmissão no prazo máximo de trinta dias, a contar da recepção do mesmo, entendendo-se que a sociedade consente na transmissão se não se pronunciar nesse prazo.

Quatro) O consentimento não pode ser subordinado a condições ou limitações sendo irrelevantes as que se estipularem.

Cinco) Se a sociedade recusar o consentimento a respectiva comunicação dirigida aos accionistas incluirá uma proposta da sociedade de amortização ou de aquisição das acções.

Seis) Se o cedente não aceitar a proposta no prazo de quinze dias, esta fica sem efeito, mantendo-se a recusa do consentimento.

Sete) Caso a sociedade autorize a transmissão total ou parcial das acções nominativas, nos termos dos números anteriores, o accionista transmissor, no prazo de dez dias, deverá notificar, por escrito, os demais accionistas para exercerem o seu direito de preferência, no prazo máximo de quinze dias, dando conhecimento desse facto à administração da sociedade.

Oito) No caso da sociedade autorizar a transmissão das acções e os accionistas renunciarem ao exercício do direito de preferência que lhes assiste, as acções poderão ser transmitidas nos termos legais.

Nove) A oneração, total ou parcial, das acções depende da prévia autorização da sociedade, sendo aplicável com as necessárias adaptações o disposto nos números anteriores.

Dez) Serão inoponíveis à sociedade, aos demais accionistas e a terceiros as transmissões e onerações de acções efectuadas sem observância do disposto no presente artigo.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Obrigações)

Um) A sociedade poderá, nos termos da lei, emitir quaisquer modalidades ou tipos de obrigações.

Dois) A sociedade poderá ainda adquirir obrigações próprias, nos termos da lei, ficando suspensos os respectivos direitos enquanto as obrigações pertencerem à sociedade.

Três) A sociedade poderá praticar com as obrigações próprias todas e quaisquer operações em direito permitidas, que se mostrem convenientes ao interesse social, e, nomeadamente, proceder à sua conversão, nos casos legalmente previstos, ou amortização, mediante deliberação da assembleia geral dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Suprimentos)

Os accionistas podem prestar suprimentos à sociedade, nos termos e condições estabelecidas pela Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Prestações acessórias)

Podem ser exigidas aos sócios prestações acessórias de capital até ao montante igual ao valor do capital social, ficando os sócios obrigados na proporção das respectivas participações sociais.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Órgãos sociais)

São órgãos da sociedade:

- a) A assembleia geral;
- b) O conselho de administração; e
- c) O conselho fiscal ou o fiscal único.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Eleição e mandato)

Um) Os membros dos órgãos sociais são eleitos pela assembleia geral da sociedade, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

Dois) O mandato dos membros dos órgãos sociais é de três anos, contando-se como ano completo o da sua eleição, com excepção dos membros do conselho fiscal ou fiscal único, que serão eleitos anualmente.

Três) Os membros dos órgãos sociais permanecem em funções até à eleição de quem os deva substituir, salvo se renunciarem expressamente ao exercício do seu cargo ou forem destituídos.

Quatro) Salvo disposição legal expressa em sentido contrário, os membros dos órgãos sociais podem ser sócios ou não, bem como podem ser eleitas pessoas colectivas para qualquer um dos órgãos sociais da sociedade.

Cinco) No caso previsto na parte final do número anterior, a pessoa colectiva que for eleita deve designar uma pessoa singular para exercer o cargo em sua representação e comunicar o respectivo nome ao presidente da mesa da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Rmuneeração e caução)

Um) As remunerações dos membros dos órgãos sociais serão fixadas por deliberação da Assembleia Geral, tomada nos mesmos termos da deliberação das respectivas nomeações.

Dois) A assembleia geral que eleger os membros do conselho de administração deve fixar ou dispensar a caução a prestar conforme a lei em vigor.

SECÇÃO II

Da assembleia geral

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Âmbito)

A Assembleia Geral da sociedade, regularmente constituída, representa o conjunto dos accionistas e as suas deliberações são

vinculativas para todos os sócios, ainda que ausentes ou dissidentes, e para os restantes órgãos sociais, quando tomadas nos termos da lei e dos presentes estatutos.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Constituição)

Um) A assembleia geral da sociedade é constituída pelos accionistas e pelos membros da mesa da assembleia geral.

Dois) Todo o accionista, com ou sem direito de voto, tem o direito de comparecer na assembleia geral e discutir as matérias submetidas à apreciação, desde que provada a sua qualidade de accionista.

Três) Podem os accionistas possuidores de menor número de acções para conferir voto em assembleia geral, agrupar-se de forma a completarem o número exigido e fazerem-se representar por um dos accionistas agrupados.

Quatro) Os obrigacionistas não poderão assistir às reuniões da assembleia geral da sociedade, ficando-lhes vedado o seu agrupamento e/ou representação por um dos agrupados para efeitos de assistir às reuniões da assembleia geral.

Cinco) Os membros do conselho de administração e do conselho fiscal, ainda que não sejam accionistas, deverão estar presentes nas reuniões da assembleia geral e deverão participar nos seus trabalhos, quando convocados, mas não têm, nessa qualidade, direito a voto.

Seis) No caso de existirem acções em compropriedade, os comproprietários serão representados por um só deles e só esse poderá assistir e intervir nas assembleias gerais da sociedade.

Sete) As acções dadas em caução, penhor, arrestadas, penhoradas, ou por qualquer outra forma sujeitas a depósito ou administração judicial não conferem ao respectivo credor, depositário ou administrador o direito de assistir ou tomar parte nas assembleias gerais.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Direito de voto)

Um) A cada acção corresponderá um voto.

Dois) Têm o direito de votar na assembleia geral ou de, por outro modo, deliberar, todos os accionistas que detiverem as respectivas acções averbadas a seu favor no livro de registo de acções ou na competente conta de registo de emissão de acções até oito dias antes da data marcada para a assembleia, devendo permanecer registadas a favor dos accionistas até ao encerramento da reunião.

Três) O accionista que estiver em mora na realização das suas acções e enquanto a mora subsistir não poderá exercer o direito de voto.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Representação)

Os accionistas, pessoas singulares ou colectivas, podem fazer-se representar nas reuniões da assembleia geral pelas pessoas que para

o efeito designarem, nos termos da legislação em vigor, devendo indicar os poderes conferidos, mediante procuração outorgada por escrito ou por simples carta dirigida ao presidente da mesa da assembleia geral, e entregue na sede social da sociedade até às dezassete horas do penúltimo dia útil anterior ao da assembleia.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Competências)

Sem prejuízo do disposto na lei e nos presentes estatutos, compete, em especial, à assembleia geral:

- a) Aprovar o relatório de gestão e as contas do exercício, incluindo o balanço e a demonstração de resultados, bem como o parecer do conselho fiscal ou do fiscal único sobre as mesmas e deliberar sobre a aplicação dos resultados do exercício;
- b) Eleger e destituir os membros da mesa da assembleia geral, os administradores e do conselho fiscal ou fiscal único;
- c) Deliberar sobre quaisquer alterações aos presentes estatutos;
- d) Deliberar sobre a emissão de obrigações;
- e) Deliberar sobre o aumento, redução ou reintegração do capital social;
- f) Deliberar sobre a criação de acções preferenciais;
- g) Deliberar sobre a chamada e a restituição das prestações acessórias e prestação de suprimentos;
- h) Deliberar sobre a fusão, cisão ou transformação da sociedade;
- i) Deliberar sobre a dissolução e liquidação da sociedade;
- j) Deliberar sobre a propositura e a desistência de quaisquer acções contra os administradores ou contra os membros dos outros órgãos sociais;
- k) Deliberar sobre a admissão à cotação de bolsa de valores das acções representativas do capital social da sociedade;
- l) Deliberar sobre a subscrição ou aquisição de participações no capital social de outras sociedades;
- m) Deliberar sobre outros assuntos que não estejam, por disposição estatutária ou legal sucessivamente em vigor, na competência de outros órgãos da sociedade.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Mesa da assembleia geral)

Um) A mesa da assembleia geral é constituída por um presidente e um secretário.

Dois) Na falta ou impedimento do presidente da mesa, será o mesmo substituído por qualquer administrador da sociedade ou uma pessoa escolhida pelo presidente da mesa.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Convocação)

Um) As assembleias gerais serão convocadas por meio de anúncios publicados num dos Jornais mais lidos do local da sede da sociedade ou por meio de cartas dirigidas aos sócios, quando sejam nominativas todas as acções da sociedade, com trinta dias de antecedência, salvo se for legalmente exigida antecedência maior, devendo mencionar o local, o dia e hora em que se realizará a reunião, bem como a ordem de trabalhos, com clareza e precisão.

Dois) Não obstante o disposto no número anterior, poder-se-á dar por validamente constituída a assembleia geral, sem observância das formalidades prévias ali estabelecidas, desde que estejam presentes ou representados todos os accionistas com direito de voto e todos manifestem a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinados assuntos.

Três) As assembleias gerais serão convocadas pelo presidente da mesa da assembleia geral, ou por quem o substitua, oficiosamente ou a requerimento do conselho de administração, do conselho fiscal ou do fiscal único ou, ainda, de accionistas, que representem mais de dez por cento do capital social.

Quatro) O requerimento referido no número anterior será dirigido ao presidente da mesa da assembleia geral e deverá justificar a necessidade da convocação da assembleia e indicar, com precisão, os assuntos a incluir na ordem de trabalhos da assembleia geral a convocar.

Cinco) Se o presidente da mesa não convocar uma reunião da assembleia geral, quando legalmente se mostre obrigado a fazê-lo, poderá o conselho de administração, o conselho fiscal ou fiscal único e/ou os accionistas que a tenham requerido convocá-la directamente.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Quórum constitutivo)

Um) A Assembleia Geral só poderá constituir e deliberar validamente em primeira convocação quando estejam presentes ou representados accionistas que representem, pelo menos, mais de metade do capital social.

Dois) Em segunda convocação a Assembleia Geral pode constituir-se e deliberar validamente, seja qual for o número de accionistas presente e a percentagem do capital social por eles representada, excepto naqueles casos em que a lei exija um quórum constitutivo para as assembleias reunidas em segunda convocação.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Quórum deliberativo)

Um) As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria dos votos expressos, salvo quando a lei ou os presentes estatutos exijam maioria qualificada.

Dois) Na contagem dos votos, não serão tidas em consideração as abstenções.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Local e acta)

Um) As Assembleias Gerais da sociedade reunir-se-ão na sede social ou noutro local da localidade da sede, indicado nas respectivas convocatórias.

Dois) Por motivos especiais, devidamente justificados, o Presidente da Mesa da Assembleia Geral poderá fixar um local diverso dos previstos no número anterior, que será indicado nas convocatórias da Assembleia Geral.

Três) De cada reunião da Assembleia Geral deverá ser lavrada uma acta, a qual será assinada pelo Presidente e pelo Secretário da Mesa da Assembleia Geral ou por quem os tiver substituído nessas funções, salvo se outras exigências forem estabelecidas por lei.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Reuniões da assembleia geral)

A Assembleia Geral reunirá, ordinariamente, nos três primeiros meses de cada ano, e, extraordinariamente, sempre que seja convocada, com observância dos requisitos estatutários e legais.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Suspensão)

Um) Quando a Assembleia Geral estiver em condições de funcionar, mas não seja possível, por motivo justificável, dar-se início aos trabalhos ou, tendo sido dado início, os mesmos não possam, por qualquer circunstância, concluir-se, será a reunião suspensa para prosseguir em dia, hora e local que forem no momento indicados e anunciados pelo Presidente da Mesa, sem que haja de ser observada qualquer outra forma de publicidade ou convocação.

Dois) A Assembleia Geral só poderá deliberar suspender a mesma reunião duas vezes, não podendo distar mais de trinta dias entre as sessões.

SECÇÃO III

Da administração

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Composição)

Um) A administração e representação da sociedade serão exercidas pelo Conselho de Administração, composto por um número impar de membros efectivos, no mínimo de três e um máximo de cinco, conforme o deliberado pela Assembleia Geral que os elegeu.

Dois) O Conselho de Administração terá um Presidente, nomeado pela Assembleia Geral que o elegeu, o qual terá o voto de qualidade.

Três) Faltando definitivamente algum administrador, será o mesmo substituído, por cooptação, até à primeira reunião da

Assembleia Geral que procederá à eleição do novo administrador, cujo mandato terminará no final do mandato então em curso.

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Poderes)

Um) Ao Conselho de Administração competem os mais amplos poderes de gestão e representação social e nomeadamente:

- a) Orientar e gerir todos os negócios sociais, praticando todos os actos relativos ao objecto social;
- b) Executar e fazer cumprir as deliberações da Assembleia Geral;
- c) Propor, fundamentando, os aumentos de capital social necessários;
- d) Adquirir, alienar ou onerar, por qualquer forma, bens ou direitos, móveis e imóveis sempre que o entenda conveniente para a sociedade;
- e) Contrair empréstimos e outros tipos de financiamento;
- f) Confessar, desistir ou transigir em quaisquer acções, bem como vincular-se a procedimentos arbitrais;
- g) Constituir e definir os poderes dos mandatários da sociedade, incluindo mandatários judiciais;
- h) Deliberar sobre a participação no capital social de outras sociedades, desde que permitidas por lei, ou sob quaisquer acordos de associação ou colaboração com outras empresas;
- i) Designar pessoas para o exercício de cargos sociais em empresas participadas ou associadas;
- j) Delegar as suas competências em um ou mais dos seus membros ou em determinados empregados da sociedade, fixando as condições e limites dos poderes delegados;
- k) Representar a sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, perante quaisquer entidades públicas ou privadas, podendo contrair obrigações, propor e seguir pleitos, desistir ou transigir em processo, comprometer-se em árbitros, assinar termos de responsabilidade e, em geral, praticar todos os actos que, nos termos da lei e dos presentes estatutos, competem ao Conselho de Administração.

Dois) Aos administradores é vedado responsabilizar a sociedade em quaisquer contratos, actos, documentos ou obrigações estranhas ao objecto da mesma, designadamente em letras de favor, fianças, abonações e actos semelhantes.

Três) Os actos praticados contra o estabelecido no número anterior importam para o administrador em causa, a sua destituição, perdendo a favor da sociedade a caução que tenha prestado e constituindo-se na obrigação de indemnizar pelos prejuízos que esta venha a sofrer em virtude de tais actos.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

(Convocação)

Um) O Conselho de Administração reúne mensalmente e sempre que for convocado pelo seu Presidente ou por dois dos seus membros.

Dois) As convocatórias devem ser feitas por escrito, com, pelo menos, cinco dias de antecedência, relativamente à data da reunião, devendo incluir a ordem de trabalhos e as demais indicações e elementos necessários à tomada das deliberações.

Três) As formalidades relativas à convocação do Conselho de Administração podem ser dispensadas pelo consentimento unânime de todos os administradores.

Quatro) O Conselho de Administração reunirá na sede social ou noutro local indicado pelo Presidente, que deverá ser mencionado na respectiva convocatória.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

(Deliberações)

Um) Para que o Conselho de Administração possa constituir-se e deliberar validamente, será necessário que a maioria dos seus membros esteja presente ou devidamente representada.

Dois) Os membros do Conselho de Administração poderão fazer-se representar nas reuniões por outro membro, mediante comunicação escrita dirigida ao Presidente, bem como votar por correspondência.

Três) As deliberações são tomadas por maioria dos votos presentes ou representados, cabendo ao Presidente, em caso de empate, voto de qualidade.

Quatro) As deliberações do Conselho de Administração constarão de actas, lavradas em livro próprio, assinadas por todos os administradores que hajam participado na reunião.

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

(Mandatários)

O Conselho de Administração poderá nomear procuradores da sociedade para a prática de certos actos ou categoria de actos, nos limites dos poderes conferidos pelo respectivo mandato.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade obriga-se:

- Pela assinatura do Presidente do Conselho de Administração;
- Pela assinatura conjunta de dois administradores;
- Pela assinatura de um administrador, nos termos e nos limites dos poderes que lhe forem delegados pela Assembleia Geral ou pelo Conselho de Administração;
- Pela assinatura de um ou mais mandatários, nos termos e limites dos poderes a estes conferidos.

Dois) Nos actos de mero expediente, será suficiente a assinatura de qualquer membro do Conselho de Administração ou de um mandatário com poderes bastantes, podendo a assinatura ser aposta por chancela ou meios tipográficos de impressão.

SECÇÃO IV

Fiscalização

ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

(Órgão de fiscalização)

Um) A fiscalização dos negócios sociais será exercida por um Conselho Fiscal ou por um Fiscal Único, que será um auditor de contas ou uma sociedade de auditores de contas, conforme o que for deliberado pela Assembleia Geral.

Dois) Caso a Assembleia Geral delibere confiar a um auditor de contas ou uma sociedade de auditores de contas o exercício das funções de fiscalização, não procederá à eleição do Conselho Fiscal.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEXTO

(Composição)

Um) O Conselho Fiscal, quando exista, será composto por três membros efectivos e um membro suplente.

Dois) A Assembleia Geral que proceder à eleição do Conselho Fiscal indicará o respectivo presidente.

Três) Um dos membros efectivos do Conselho Fiscal terá de ser um auditor de contas ou uma sociedade de auditores de contas devidamente habilitada.

Quatro) Os membros do Conselho Fiscal e o Fiscal Único são eleitos na assembleia geral ordinária, mantendo-se em funções até à assembleia geral ordinária seguinte.

ARTIGO TRIGÉSIMO SÉTIMO

(Funcionamento)

Um) O Conselho Fiscal, quando exista, reúne-se trimestralmente e sempre que for convocado pelo presidente ou a requerimento da maioria dos seus membros ou do Conselho de Administração.

Dois) Para que o Conselho Fiscal possa reunir validamente é necessária a presença da maioria dos seus membros efectivos.

Três) As deliberações são tomadas por maioria dos votos presentes, cabendo ao Presidente, em caso de empate, voto de qualidade.

Quatro) As reuniões do Conselho Fiscal poderão realizar-se na sede social ou em qualquer outro local previamente indicado no respectivo aviso convocatório.

ARTIGO TRIGÉSIMO OITAVO

(Actas do conselho fiscal)

As actas das reuniões do Conselho Fiscal serão registadas no respectivo livro de actas, devendo mencionar os membros presentes,

as deliberações tomadas, os votos de vencido e respectivas razões, bem como os factos mais relevantes verificados pelo Conselho Fiscal no exercício das suas funções e ser assinadas pelos membros presentes.

ARTIGO TRIGÉSIMO NONO

(Auditorias externas)

O Conselho de Administração poderá contratar uma sociedade externa de auditoria para efeitos de auditoria e verificação das contas da sociedade.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO QUADRAGÉSIMO

(Ano social)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço, a demonstração de resultados e demais contas do exercício fecham-se com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e são submetidos à apreciação da Assembleia Geral nos três primeiros meses de cada ano.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO PRIMEIRO

(Aplicação dos resultados)

Os lucros que resultarem do balanço anual terão a seguinte aplicação:

- Cinco por cento serão destinados à constituição ou reintegração da reserva legal, até que represente, pelo menos, a quinta parte do montante do capital social;
- O restante terá a aplicação que for deliberada em Assembleia Geral, devendo, porém, tal assembleia respeitar o disposto na Lei Comercial sobre os dividendos obrigatórios a pagar aos accionistas.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO SEGUNDO

(Dissolução e liquidação)

A dissolução e liquidação da sociedade rege-se pelas disposições da lei aplicável que estejam sucessivamente em vigor e, no que estas forem omissas, pelo que for deliberado em Assembleia Geral.

Está conforme.

Maputo, vinte e quatro de Março de dois mil e seis. — A Técnica, *Ilegível*.



Williams Manufacturing Company, Limitada

Certifico para efeitos de publicação que por escritura de dois de Fevereiro de dois mil e dezasseis, lavrada das folhas 83 a 86 e seguintes

do livro de notas para escrituras diverso número 08, a cargo da Abias Armando, conservador e notário superior, em pleno exercício de funções notariais, compareceram como outorgantes Esau Williams, solteiro, maior, natural de Louisiana-América, de nacionalidade americana a portador do Passaporte n.º 452361119, emitido pelo Departamento dos Estados Unidos da América, em vinte e nove de Outubro de dois mil e oito, residente no Zimbabwe, acidentalmente na cidade de Manica e Pedro Amosse Jeque, solteiro, maior de nacionalidade moçambicana, natural de Nhacuanicua – Manica, portador do BI n.º 060701474293P, emitido aos dezanove de Julho de dois mil e onze, pelo Serviço Provincial de Identificação Civil de Manica, em Chimoio, e residente em Chua-Manica.

E por eles foi dito:

Que, pela presente escritura pública, constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Williams Manufacturing Company, Limitada.

ARTIGO PRIMEIRO

(Tipo societário)

É constituída pelos outorgantes uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade, limitada, que se regerá pelos presentes estatutos e demais legislações aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Denominação social)

A sociedade adopta a denominação de Williams Manufacturing Company, Limitada.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede social)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Manica, província de Manica.

Dois) Os sócios poderão decidirem a mudança da sede social e assim criarem quaisquer outras formas de representação, onde e quando o julgue conveniente, em conformidade com a legislação em vigor.

Três) A sociedade poderá abrir uma ou mais sucursais em qualquer canto do país ou no estrangeiro, desde que obtenha as devidas autorizações.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da presente escritura pública.

ARTIGO QUINTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Prospecção mineira;
- b) Compra e venda de recursos minerais.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades para além da principal, quando obtidas autorizações.

ARTIGO SEXTO

(Participações em outras empresas)

Por decisão da gerência é permitida, a participação da sociedade em quaisquer outras empresas societárias, agrupamentos de empresas, sociedades, holdings, joint-ventures ou outras formas de associação, união ou de concentração de capitais.

ARTIGO SÉTIMO

(Capital social)

O capital social subscrito e integralmente realizado em dinheiro é de 250.000,00 MT (duzentos e cinquenta mil meticais), correspondente a soma de duas quotas, assim distribuídas: uma de valor nominal de cento e vinte e sete mil e cinquenta meticais, equivalente a cinquenta e um por cento do capital, pertencente ao sócio Pedro Amosse Jeque e uma quota de valor nominal de cento e vinte e dois mil e quinhentos meticais, equivalente a quarenta e nove por cento do capital, pertencente ao sócio, Esau Williams respectivamente.

ARTIGO OITAVO

(Alteração do capital)

O capital social poderá ser alterado por uma ou mais vezes sob decisão da gerência.

ARTIGO NONO

(Prestações suplementares e suplementos)

O sócio poderá fazer suprimentos de que esta carecer nos termos e condições da decisão do sócio.

ARTIGO DÉCIMO

(Administração e gerência)

Um) A administração, gerência e representação da sociedade em juízo e for a dele, activa e passivamente será exercida pelo sócio Esau Williams que desde fica nomeado sócio-gerente, com dispensa de caução, com ou sem remuneração, conforme vier a ser deliberado pela assembleia geral.

Dois) A sociedade fica obrigada em todos os seus actos e contratos pela uma assinatura do sócio-gerente.

Três) O sócio-gerente poderá delegar todos ou parte dos seus poderes de gerência a pessoas estranhas a sociedade desde que outorgue a procuração com todos os possíveis limites de competência.

Quatro) O sócio-gerente não poderá obrigar a sociedade em acto e contratos que não dizem respeito ao seu objecto social, nomeadamente letra de favor, fiança, e abonações.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Morte ou interdição)

Em caso de falecimento ou interdição do sócio gerente, a sociedade continuará com herdeiros ou representante do sócio falecido ou interdito os quais nomearam de entre si um que a todos represente na sociedade enquanto a quota permanecer indiviso.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Aplicação de resultados)

Um) O exercício económico coincide com o ano civil e o balanço de contas de resultados será fechado com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e será submetido a apreciação do sócio-gerente.

Dois) Os lucros que se apurarem líquidos de todas as despesas e encargos sociais, separada a parte de cinco por cento para o fundo de reserva legal e separadas ainda de quaisquer deduções decididas pelo sócio gerente serão da responsabilidade de gerência.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Amortização de quota)

Um) A sociedade poderá amortizar a quota do sócio nos seguintes casos:

- a) Com conhecimento dos titulares das quotas;
- b) Quando as quotas tiverem sido arroladas, penhoradas, arrestadas ou sujeitas a providência jurídica ou legal do sócio.

Dois) A amortização será feita pelo valor nominal das respectivas quotas com a correcção resultante da desvalorização da moeda.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade dissolve-se por decisão do sócio gerente ou nos casos fixados na lei e atuada pelo gerente que estiver em exercício na data da sua dissolução.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Cartório Notarial de Chimoio, oito de Fevereiro de dois mil e dezasseis. — Notário, *Illegível*.



Maputo Mining, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta avulsa da assembleia geral extraordinária da sociedade Maputo Mining, Limitada elaborado

aos treze dias do mês de Janeiro de dois mil e dezasseis pelas dez horas, reuniram na sede sita na rua da Mozal, número 1/E, parcela 10/D, Matola, na província de Maputo, em Assembleia Geral Ordinária os sócios da sociedade Maputo Mining, Limitada, publicada no *Boletim da República*, III série, número 34, na presença dos sócios Helder Inácio Keshajvi, detentor de uma quota correspondente a 35% do capital social, Aires Bonifácio Baptista Ali, detentor de uma quota correspondente a 30%, Edson Jorge Mabica detentor de uma quota correspondente a 25% do capital social e Humaido Abubacar Mússa, com uma quota correspondente a 10%. Encontrando-se representada a totalidade do capital social da sociedade, todos os presentes manifestaram nos termos do número três do artigo cento e vinte e oito do Código Comercial, a sua vontade de reunir em assembleia geral com dispensa de formalidades de convocação e de deliberar sobre os dois pontos da agenda.

Ponto número 1: A cedência de quotas do sócio Edson Jorge Mabica com 25% de quotas, minoritário.

Ponto número 2: A venda de quotas do sócio Helder Inácio Keshajvi com 35% de quotas, maioritário e mandatário.

Um) Deliberou-se a cedência de 5% de quotas do sócio Edson Jorge Mabica ao sócio Helder Inácio Keshajvi, totalizando 40% das quotas maioritário e mandatário.

Dois) Deliberou-se a venda de 9% de quotas do sócio Helder Inácio Keshajvi ao Sr. Teodato Mondim Da Silva Hunguana, moçambicano, de nacionalidade, portador do Bilhete de Identidade n.º 110103991260F, pelo valor de quatrocentos mil meticais, que vai assumir a pasta de vice administrador executivo da empresa.

Aberta a sessão, assumiu a presidência da mesa da assembleia geral, o senhor Helder Inácio Keshajvi na qualidade de administrador da sociedade, tendo verificado pela carta de representação que foi entregue e vai ser arquivada que se encontravam representados todos os membros da sociedade, declarou a assembleia constituída e existir o fórum, para ser votado os dois pontos constantes da ordem de trabalho.

Entretanto nos dois pontos da ordem de trabalho, director-geral teceu considerações a cerca dos dois pontos da agenda tendo referido tratar-se e decidir-se sobre a cedência de cinco por cento das quotas do sócio Edson Jorge Mabica, para o sócio Helder Inácio Keshajvi, que vai totalizar quarenta por cento das quotas, maioritário e mandatário. Também se decidiu sobre a venda de nove por cento das quotas do sócio Helder Inácio Keshajvi para o novo sócio senhor Teodato Mondim da Silva Hunguana como forma de dar uma nova forma a sociedade.

Neste sentido a Assembleia Geral com 51% dos votos favoráveis dos membros presentes e representados sobre a venda de quotas,

e a sociedade ganhou a seguinte forma: Helder Inácio Keshajvi – 31%, Aires Bonifácio Baptista Ali – 30%, Edson Jorge Mabica – 20%, Humaido Abubacar Mússa – 10% e Teodato Mondim da Silva Hunguana – 9%.

Nada mais havendo por tratar, deu-se por encerrada a sessão por volta das dez horas e dela se lavrou a presente acta, que lida e aprovada vai ser assinada por todos os presentes.

Está conforme.

Maputo, vinte e um de Março de dois mil e dezasseis. — A Técnica, *Ilgível*.

João Belo Fishing & Camping, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e nove de Março de dois mil e dezasseis, lavrada de folhas 32 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número 191-B, do Cartório Notarial de Xai-Xai a cargo de Fabião Djedje, técnico superior dos registos e do notariado N2 e notário do referido cartório, foi entre, Johannes Jacobus Steynberg e Johannes Carolus Nell, constituída uma sociedade comercial por quotas limitada, a qual se rege pelos estatutos seguintes:

ARTIGO UM

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de João Belo Fishing & Camping, Limitada., regendo-se pelos seguintes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO DOIS

(Sede, representação e duração)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Xai-Xai, província de Gaza, República de Moçambique, podendo por deliberação da assembleia geral, criar sucursais, delegações ou qualquer outra forma de representação social no país.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado contando o seu início a partir da celebração da escritura pública de sua formação.

ARTIGO TRÊS

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto:

- a) A prática comercial das actividades de turismo; campismo, pesca, comércio geral; e
- b) Prestação de serviços.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas ao seu objecto, desde que para o efeito obtenha as necessárias autorizações.

ARTIGO QUATRO

(Capital)

O capital social, integralmente subscrito e realizado pelos sócios é de cinquenta mil meticais, correspondente à soma de duas quotas de valores nominais iguais e equivalentes a cinquenta por cento 50% pertencentes aos sócios; Johannes Jacobus Steynberge Johannes Carolus Nell.

ARTIGO CINCO

(Alteração do capital social)

O capital social poderá ser alterado uma ou mais vezes por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SEIS

(Suprimentos)

Os sócios poderão fazer à caixa os suprimentos de que ela carecer ao juro e demais condições a estabelecer em assembleia geral.

ARTIGO SETE

(Amortização de quotas)

À sociedade, mediante deliberação da assembleia geral, fica reservado o direito de amortizar as quotas dos sócios no prazo de noventa dias a contar da verificação ou do conhecimento de um dos seguintes factos:

- a) Se qualquer quota ou parte dela for arrestada, penhorada, arrolada, apreendida ou sujeita a qualquer acto judicial ou administrativo que possa obrigar a sua transferência para terceiros, ou ainda, se for dada garantia de obrigações que o seu titular assumia sem prévia autorização da sociedade;
- a) Nos casos de insolvência do sócio, cessão de quotas sem prévia anuência da sociedade.

ARTIGO OITO

(Cessão de quotas)

A cessão de quotas a sócios ou estranhos é mediante consentimento dos sócios, por deliberação em assembleia geral.

ARTIGO NOVE

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne ordinariamente uma vez por ano e, extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) O ano social coincide com o ano civil.

Três) O balanço e as contas de resultados fecham-se com a data de trinta e um de Dezembro de cada ano e carecem de aprovação da assembleia geral a realizar até o dia trinta e um de Março do ano seguinte.

ARTIGO DEZ

(Convocação)

A assembleia geral é convocada pela maioria de 50% e, quando não fizerem a convocação requerida podem os requerentes fazê-la directamente.

ARTIGO ONZE

(Formalidade)

A assembleia-geral é convocada por meio de cartas, com aviso de recepção, dirigidas aos sócios com antecedência de quinze dias, devendo mencionar a agenda, o local, a data e a hora de realização.

ARTIGO DOZE

(Administração)

Um) A gerência e administração da sociedade serão exercidas por ambos sócios desde já nomeados administradores para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos, bem como a sua representação em juízo e fora dele com dispensa de caução activa e passivamente.

Dois) A sua obrigação será pelos administradores, salvo documentos de mero expediente que poderão ser assinados por qualquer destes.

Três) Os sócios ou administradores poderão delegar os seus poderes no todo ou em parte a mandatários.

ARTIGO TREZE

(Remuneração)

A remuneração dos sócios será fixada pela assembleia geral.

ARTIGO CATORZE

(Lucros)

Os lucros da sociedade, depois de deduzida a importância para a constituição da reserva legal e feitas as deduções que os sócios acordarem, serão repartidos entre os sócios na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO QUINZE

(Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos da lei.

Dois) Quando a dissolução derive da deliberação dos sócios, todos serão nomeados liquidatários.

Três) Em caso da morte ou interdição de um dos sócios, a sociedade não se dissolve, antes continuarão com os herdeiros do falecido ou representante legal do interdito que nomearão um dentre si a todos represente na sociedade.

Está conforme.

Cartório Notarial de Xai-Xai, 29 de Março de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.

Machavenga, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia trinta de Outubro de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100438739, a entidade legal supra, constituída por: Jillian Ann Henniger Law, de nacionalidade sul africana, natural de África do Sul e residente no bairro Machavenga, cidade de Inhambane, portadora do DIRE n.º 08ZA00017381M, de vinte de Maio de dois mil e onze emitido pelos Serviços de Migração de Inhamabne, que se regerá pelas cláusulas e condições constantes dos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação Machavenga, Limitada, e é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede no bairro Machavenga, na cidade de Inhambane.

Dois) Por simples deliberação da assembleia geral, a sede social, poderá ser transferida para qualquer outro local do país, podendo criar ou encerrar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social em qualquer ponto do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A sociedade durara por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do contrato.

ARTIGO QUARTO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) Exercer actividades de comércio a grosso e a retalho de produtos de género alimentício, e bebidas;
- b) Venda de medicamentos e produtos químicos;
- c) Venda de produtos de perfumaria e artigos de beleza;
- d) Exercer actividade de plantio de plantas e ervas medicinais, sementes e oleaginosos;
- e) Vender de utensílios domésticos (Catanas, enxadas, machados, charruas, foices e pás, borracha e plásticos em folha, napas, pergamóides, tubos e seus artefactos);
- f) Importação e exportação e outros desde que devidamente autorizado.

Dois) A sociedade poderá exercer ainda outras actividades conexas complementares ou subsidiárias do objecto social principal, participar no capital social de outras sociedades ou associar-se outras empresas, desde que obtenha a devida autorização.

ARTIGO QUINTO

Por simples deliberação da assembleia geral, a sociedade pode associar-se com outras pessoas jurídicas para formar sociedades, agrupamentos complementares de empresas, consórcios e associações em participações, bem como adquirir participações em sociedades como objecto diferente do acima referido.

ARTIGO SEXTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de (30.000,00MT) trinta mil meticais, correspondente a cem por cento do capital social pertencente a única sócia Jillian Ann Henniger Law.

ARTIGO SÉTIMO

Um) A sociedade poderá exigir dos sócios prestações suplementares.

Dois) Não são exigíveis suprimientos.

ARTIGO OITAVO

Um) A divisão e cessar de cotas é livre, mas a transmissão a terceiros depende do consentimento do sócio único.

Dois) O sócios e a sociedade gozam de direito de preferência no caso de cessão de quotas a terceiros.

Três) O sócio quando pretender ceder a sua quota deverá comunicar esta sua intenção à sociedade, bem como a identidade do adquirente e as condições da cessão.

Quatro) Caso o sócio e a sociedade não pretendam exercer a direito de preferência que é lhes conferido nos termos do presente artigo, as quotas poderão ser cedidas a terceiros.

Cinco) A cessão de quotas feitas sem a observância do estipulado nestes estatutos é nula e de nenhum efeito.

ARTIGO NONO

(Amortização de quotas)

A sociedade tem a faculdade de amortizar as quotas por acordo com os respectivos proprietários ou quando a quota for penhorada, arrestada ou por qualquer outro meio, apreendida judicialmente.

ARTIGO DÉCIMO

A exclusão de sócios só é permitida nos casos previstos no Código Comercial e na legislação subsidiária.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Administração, representação e forma de obrigar

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pela única sócia, Jillian Ann Henniger Law, dispõe dos mais

amplos poderes para a prossecução dos fins da sociedade, gestão corrente dos negócios e contratos sociais.

Dois) Para obrigar a sociedade basta a assinatura de um do sócio, podendo também nomear um ou mais mandatários com poderes para tal caso for necessário.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Balanço

Um) O exercício social coincide como ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e será submetidos a aprovação da assembleia geral ordinária. Os lucros líquidos a apurar, cinco por cento a deduzir destinarão para o fundo de reservar legal, o remanescente será para os sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Casos omissos

Em tudo quanto fica omissos, regular-se-á pelas disposições aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Inhambane, 30 de Outubro de 2013. — O Ajudante, *Ilegível*.



SOGREP – Sociedade Geral de representações, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezoito de Março de dois mil e dezasseis, exarada de folhas trinta e nove a folhas quarenta e uma do livro de notas para escrituras diversas número cinquenta e sete traço E, do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, perante Luís Salvador Muchanga, licenciado em Direito, conservador e notário superior em exercício no referido cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe a prática dos seguintes actos:

Divisão e cessão de quota detida pelo sócio Klaus Gustav Dieckmann, no valor nominal de setecentos e oitenta mil meticais, correspondente a cinquenta e dois por cento do capital social, sendo uma no valor nominal de setecentos e sessenta e cinco mil meticais, correspondente a cinquenta e um por cento do capital social, reservada para si e outra

no valor nominal de quinze mil meticais, correspondente a um por cento do capital social, cedida a favor da senhora Paula Alexandra de Oliveira Simões Santos Dieckmann, entrando esta na sociedade como nova sócia.

Que, em consequência do operado acto, fica assim alterado o artigo quarto dos estatutos da sociedade, que passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de um milhão e quinhentos mil meticais, correspondente à soma de quatro quotas desiguais, assim distribuídas: meticais, correspondente a cinquenta e um por cento do capital social, pertencente ao sócio Klaus Gustav Dieckmann;

- Uma quota no valor nominal de quinhentos e setenta mil meticais, correspondente a trinta e oito por cento do capital social, pertencente ao sócio Manuel José Sargento;
- Uma quota no valor nominal de cento e cinquenta mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social, pertencente ao sócio Luís Manuel Joia Da Silva Santos;
- Uma quota no valor nominal de quinze mil meticais, correspondente a um por cento do capital social, pertencente à sócia Paula Alexandra De Oliveira Simões Santos Dieckmann.

Está conforme.

Maputo, 24 de Março de 2016. — A Notária Técnica, *Ilegível*.



RLM – Contabilidade & Serviços, Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de oito de Março de dois mil e dezasseis exarada a folhas uma a três do contrato, do Registo de Entidades Legais da Matola n.º 100714108, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação RLM – Contabilidade & Serviços, Sociedade Unipessoal, Limitada, abreviadamente RLM Lda.,

é dotada de autonomia patrimonial e financeira, tem a sua sede na Avenida Joaquim Chissano, n.º 234, Matola, podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- O exercício da profissão de contabilidade e auditoria;
- Consultoria contabilística, fiscal, financeira e de recursos humanos;
- Elaboração e implementação de sistemas de controlo interno;
- Assistência administrativa e financeira;
- Outsourcing*.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades distintas, subsidiárias ou complementares do seu objecto social desde que devidamente autorizadas.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social subscrito e realizado em dinheiro é de 20.000,00MT (vinte mil meticais) e corresponde a uma única quota com o mesmo valor nominal, pertencente ao único sócio Ricardo Lucas José Maria.

Dois) O sócio poderá exercer actividade profissional para além da sociedade.

ARTIGO QUINTO

Aumento e redução do capital social

Um) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido uma ou mais vezes, nos termos e limites da lei, por deliberação e nas condições em que o sócio determinar, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social.

Dois) Não serão exigidas prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer os suprimentos de que a sociedade careça.

Parágrafo único. Entende-se por suprimentos, as importâncias complementares que os sócios possam adiantar no caso de o capital social se revelar insuficiente para as despesas de exploração constituindo tais suprimentos verdadeiros empréstimos a sociedade.

ARTIGO SEXTO

Cessão da participação social

A cessão da participação social a não sócios depende da autorização da sociedade por deliberação da assembleia geral tomada por maioria mínima de 2/3.

ARTIGO SÉTIMO

Administração da sociedade

Um) A administração da sociedade é exercida por um director-geral que pode ou não ser sócio, dispensado de prestar caução, a ser escolhido pelo sócio, que se reserva ao direito de dispensar a qualquer momento.

Dois) O sócio, bem como os administradores e directores por este nomeado, por ordem ou com autorização deste, podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei. Tanto o sócio como os administradores poderão revogá-los a todo o tempo, quando as circunstâncias ou a urgência o justifiquem.

Três) Compete à administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, dentro e fora de juízo, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício corrente da sociedade.

ARTIGO OITAVO

Formas de obrigar a sociedade

A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio único, ou pela do seu procurador quando exista ou seja especialmente nomeado para o efeito.

ARTIGO NONO

Balanço e prestação de contas

Um) O ano social coincide com o ano civil, iniciando a 1 de Janeiro e terminando a 31 de Dezembro.

Dois) O primeiro ano excepcionalmente começará no início das actividades da sociedade.

Três) O balanço e as contas de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório do exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

Quatro) Os resultados apurados em cada exercício, terão a seguinte aplicação:

- a) Constituição de reservas, conforme a legislação aplicável;
- d) Dividendos aos sócios, na proporção das suas quotas;
- e) Na proporção da divisão dos lucros serão suportadas as perdas;
- f) Outras aplicações, conforme deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação, gozando os liquidatários nomeados pelos sócios, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Morte, interdição ou inabilitação

Um) Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio, a sociedade continuará com os herdeiros e na falta destes com os demais sócios e representantes legais.

Dois) Caso não hajam herdeiros e representantes legais, poderão os interessados pagar e adquirir a quota do sócio, a quem tem direito, pelo valor do balanço.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Amortização de quotas

A sociedade apenas poderá amortizar quotas no caso de exclusão ou exoneração de sócio.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Disposições finais)

Um) Em tudo quanto for omissis nestes estatutos, aplicar-se-ão as disposições legais inerentes e em vigor na República de Moçambique.

Dois) As funções de director-geral, serão exercidas pelo senhor Ricardo Lucas José Maria, o qual terá as mesmas competências da administração.

Está conforme.

Matola, 21 de Março de 2016. — O Técnico,
Ilegível.

Pristege Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e nove de Janeiro de dois mil e dezasseis, lavrada das folhas 64 a 68 e seguintes do livro de notas para escrituras diverso n.º 8, a cargo da Abias Armando, conservador e notário superior, em pleno exercício de funções notariais que Mateus Rafael Cristóvão Mselela, casado, natural de Niassa, de nacionalidade moçambicana portador do Bilhete de Identidade n.º 060102122943C, emitido pelos Serviços Provinciais de Identificação Civil de Manica em Chimoio, aos vinte e quatro de Abril de dois mil e doze e residente bairro Vila Nova, nesta cidade de Chimoio, província de Manica.

E por ele foi dito:

Que, pela presente escritura pública, constitui uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, denominada Pristege Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO PRIMEIRO

(Tipo societário)

É constituída pelo outorgante uma sociedade comercial unipessoal por quotas de

responsabilidade limitada, que se regerá pelos presentes estatutos e demais legislações aplicáveis:

ARTIGO SEGUNDO

(Denominação social)

A sociedade adopta a denominação de Pristege Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede social)

Um) A sociedade tem a sua sede no Bairro 7 de Setembro nesta cidade de Chimoio, província de Manica.

Dois) O sócio poderá decidir a mudança da sede social e assim criar quaisquer outras formas de representação, onde e quando o julgue conveniente, em conformidade com a legislação em vigor.

Três) A sociedade poderá abrir uma ou mais sucursais em qualquer canto do país ou no estrangeiro, desde que obtenha as devidas autorizações.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da presente escritura pública.

ARTIGO QUINTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Venda de material e equipamentos de escritórios;
- b) Comércio a retalho de produtos alimentares;
- b) Fornecimentos de bens.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades para além da principal, quando obtidas as devidas autorizações.

ARTIGO SEXTO

(Participações em outras empresas)

Por decisão da gerência é permitida, a participação da sociedade em quaisquer outras empresas societárias, agrupamentos de empresas, sociedades, *holdings*, *joint-ventures* ou outras formas de associação, união ou de concentração de capitais.

ARTIGO SÉTIMO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro é de 50.000,00 MT (cinquenta mil meticais), pertencentes ao sócio único.

ARTIGO OITAVO

(Alteração do capital)

O capital social poderá ser alterado por uma ou mais vezes sob decisão da gerência.

ARTIGO NONO

(Prestações suplementares e suprimentos)

O sócio poderá fazer suprimentos de que esta carecer nos termos e condições da decisão do sócio.

ARTIGO DÉCIMO

(Administração e gerência)

Um) A administração, gerência e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pelo sócio que desde já fica nomeado sócio-gerente, com dispensa de caução, com ou sem remuneração, conforme vier a ser deliberado pela assembleia geral.

Dois) A sociedade fica obrigada em todos os seus actos e contratos pela uma assinatura do sócio-gerente.

Três) O sócio-gerente poderá delegar todos ou parte dos seus poderes de gerência a pessoas estranhas a sociedade desde que outorgue a procuração com todos os possíveis limites de competência.

Quatro) O sócio-gerente não poderá obrigar a sociedade em actos e contratos que não dizem respeito ao seu objecto social, nomeadamente letra de favor, fiança, livrança e abonações.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Morte ou interdição)

Em caso de falecimento ou interdição do sócio gerente, a sociedade continuará com os herdeiros ou representante do sócio falecido ou interdito os quais nomearão de entre si um que a todos represente na sociedade enquanto a quota permanecer indiviso.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Aplicação de resultados)

Um) O exercício económico coincide com o ano civil e o balanço de contas de resultados será fechado com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e será submetido a apreciação do sócio-gerente.

Dois) Os lucros que se apurarem líquidos de todas as despesas e encargos sociais, separada a parte de cinco por cento para o fundo de reserva legal e separadas ainda de quaisquer deduções decididas pelo sócio gerente serão da responsabilidade de gerência.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Amortização de quota)

Um) A sociedade poderá amortizar a quota do sócio nos seguintes casos:

- a) Com o conhecimento dos titulares das quotas;

- b) Quando as quotas tiverem sido arroladas, penhoradas, arrestada ou sujeitas a providência jurídica ou legal do sócio;

- c) No caso de falência ou insolvência do sócio.

Dois) A amortização será feita pelo valor nominal das respectivas quotas com a correcção resultante da desvalorização da moeda.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade dissolve-se por decisão do sócio gerente ou nos casos fixados na lei e a sua liquidação será efectuada pelo gerente que estiver em exercício na data da sua dissolução.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Cartório Notarial de Chimoio, 25 de Fevereiro de dois mil e dezasseis. — A Notário, *Ilegível*.

Escola Privada Open Arms

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e nove de Janeiro de dois mil e dezasseis, exarada de folhas oitenta e quatro verso a folhas oitenta e cinco verso, do livro de notas para escrituras diversas número quarenta e seis da Conservatória dos Registos e notariado de Vilankulo, a cargo de Fernando António Ngoca, conservador e notário superior, em pleno exercício de funções notariais, procedeu-se na sociedade em epígrafe a alteração parcial do pacto social em que houve, uma mudança da denominação da sociedade, e que em consequência desta operação fica alterada a redacção do artigo primeiro do pacto social para uma nova e seguinte:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação Escola Privada Open Arms – Sociedade Unipessoal com sua sede na Vila Vilankulo, província de Inhambane.

Dois) A sociedade sempre que achar conveniente poderá criar delegações agências, filiais ou qualquer outra forma de representação no país ou estrangeiro.

Que em tudo o mais não alterado continua a vigorar o pacto social anterior.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, nove de Janeiro de dois mil e dezasseis. — O Notário, *Ilegível*.

Kabura, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 14 de Maio de 2015, foi constituída e matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o n.º 100628775, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Kabura, Limitada, e por deliberação em documento particular da assembleia geral extraordinária do dia nove do mês de Fevereiro do ano dois mil e dezasseis, foram efectuadas na sociedade, os seguintes actos: Mudança da firma, sede social e alteração parcial do pacto social.

No dia nove de Fevereiro do ano de dois mil e dezasseis, pelas oito horas, reuniu-se em Assembleia Geral extraordinária, na sede social sita na cidade de Nampula, bairro Muhala Expansão, Unidade Comunal 25 de Junho, Q. A, casa número 49, os sócios da sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Kubura, Limitada, registada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Nampula sob o n.º 100628775, nomeadamente, a senhora Kaneza Geraldina Gérard representada legalmente pelo seu progenitor senhor Gérard Kabwibwi, outro sócio, representando 100% do capital social, com dispensa de quaisquer outras formalidades de aviso de convocação dos sócios, nos termos do n.º 2, do artigo 128 do C. Comercial, manifestaram a vontade de se constituir a assembleia geral extraordinária para nos termos do artigo 6º, do estatuto da sociedade, deliberar validamente sobre os seguintes pontos da agenda de trabalho:

Ponto Um: Mudança de firma e alteração parcial do pacto social;

Ponto Dois: Mudança da sede social e alteração parcial do pacto social.

A presente sessão de assembleia geral extraordinária foi presidida e secretariada pelo senhor Gérard Kabwibwi.

Após a aprovação da agenda de trabalho pelos presentes, foi declarado pelo presidente que o quórum era suficiente e que a assembleia geral extraordinária estava constituída e em condições de deliberar validamente nos seus pontos de ordem de agenda de trabalho, tendo de seguida se iniciado com a apresentação e discussão do primeiro ponto da agenda de trabalho onde, novamente pelo presidente foi dito que, relativamente a firma existia uma discrepância entre o constante no registo e na publicação no *Boletim da República*, visto que no primeiro está Kubura, Limitada e no segundo está Kabura, Limitada, sendo que o correcto é a firma constante na publicação no *Boletim da República*, por essa razão, propõe-se, com urgência a correcção do erro na denominação existente ao nível do registo.

Pelo retro exposto, o sócio agindo em seu nome e em representação da outra sócia concordou com a proposta e o ponto em referência foi unanimemente deliberado favoravelmente e aprovado.

Por consequência da operada mudança da firma da sociedade para todos efeitos legais devidamente deliberado e aprovado pelos sócios, altera-se parcialmente o pacto social, alterando-se, somente, do artigo primeiro, mantendo tudo o resto inalterado, que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Tipo e firma)

Os sócios firmaram o acordo para a constituição legal de uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a firma Kabura, Limitada.

Posteriormente, passou-se a apresentação e discussão do segundo ponto de ordem da agenda de trabalho, onde foi dito pelo sócio Gérard Kabwibwi que, devido a demanda no mercado e as condições e volume de negócios para a sociedade existente na província de Manica, concretamente na cidade de Chimoio, propôs que a sede social fosse mudada de Unidade Comunal 25 de Junho, Q. A, casa número 49, bairro Muhala Expansão, cidade de Nampula para rua do Bárue, cidade de Chimoio.

A proposta apresentada foi acolhida pelo sócio agindo em seu nome e em representação da outra sócia e o referido ponto foi unanimemente deliberado favoravelmente e aprovado.

Devido a mudança da sede social da sociedade deliberado e aprovado pelos sócios, altera-se parcialmente o pacto social, alterando-se, somente, o número um, do artigo segundo, mantendo tudo o resto inalterado, que passa a ter o seguinte novo teor:

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e âmbito)

Um) A sociedade estabelece a sua sede na rua do Bárue, cidade de Chimoio.

Não havendo mais nada a tratar, o presidente deu por encerrada a sessão de assembleia geral extraordinária pelas dez horas, lavrando-se a presente acta que por estar conforme com o que foi deliberado, vai ser assinada pelos presentes.

Está conforme.

Tete, 19 de Fevereiro de 2016 — O Conservador, *Iuri Ivan Ismael Taibo*.

Tropical Beach Resort, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia oito de Março de dois mil e dezasseis, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100711915, entidade legal supra constituída entre:

Primeiro. Martha Margaretha Rautenbach, de nacionalidade sul africana, natural e residente

na África do Sul, portador do Passaporte n.º A02192888, emitido em treze de Abril de dois mil e doze na África do Sul; e

Segundo. Lukas Johannes Rautenbach, de nacionalidade sul africana, natural e residente na África do Sul, portador do Passaporte n.º A02203191, emitido em vinte e cinco de Abril de dois mil e doze na África do Sul, casados entre si sob o regime de comunhão de bens, que se regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Tropical Beach Resort, Limitada, e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada com sede em Praia de Barra, cidade de Inhambane, província de Inhambane, sempre que julgar conveniente a sociedade poderá criar delegações filiais sucursais ou qualquer outra forma de representação social no território nacional e no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado contando-se o início da actividade a partir da data da escritura.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objectivo a prática das actividades turísticas, de consultoria de engenharia e arquitectura de obras de construção civil construções de redes eléctricas exploração de recursos minerais, produção de materiais de construção civil, imobiliárias, de agricultura de exploração madeira de comercialização de viaturas, informática e serviços marítimo.

Dois) A sociedade poderá exercer ainda outras actividades conexas ou diferentes do objecto social desde que devidamente autorizada pela assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

(Deliberação da assembleia geral)

Mediante deliberação da assembleia geral poderá a sociedade participar, directa ou indirectamente em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como aceitar concessões adquirir e gerir participações no capital de quaisquer sociedades independentemente do respectivo objecto social ou ainda participar em empresas associações empresariais agrupamentos de empresas.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, e de vinte mil meticais, correspondente à soma de duas quotas, assim distribuídas:

- a) Por Martha Margaretha Rautenbach, casada em regime de comunhão de bens, natural de RSA e residente em Inhambane, com uma quota de cinquenta por cento, correspondente a dez mil meticais do capital social;
- b) Lukas Johannes Rautenbach casado em regime de comunhão de bens, natural de RSA e residente em Inhambane, com uma quota de cinquenta por cento correspondente a dez mil do capital social.

Dois) Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer os suprimentos de que a sociedade caracer mediante o estabelecido em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

Um) A divisão ou cessão de quotas é livre entre os sócios.

Dois) A assembleia fica reservado direito de preferência perante terceiros.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

A sociedade tem a faculdade de amortizar as quotas por acordo com os respectivos proparatários ou quando com qualquer quota for penhorada, arrestada ou por qualquer outro meio, apreendida judicialmente.

ARTIGO OITAVO

(Assemblei geral)

Assembleia geral reúne-se ordinariamente, uma vez por ano, para aprovação do balanço de contas de exercício e deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente, sempre que tal se mostre necessário.

ARTIGO NONO

A assembleia geral será convocada pela gerência com uma antecedência mínima de quinze dias, por carta registada com aviso de recepção.

ARTIGO DÉCIMO

(Administração da gerência da sociedade)

Um) Administração da gerência da sociedade e exercida pelos sócios, os quais poderão indicar um representante para gerir, e administrar a sociedade.

Dois) Compete a gerência a representação da sociedade em todos os actos, activa e positivamente, em juízo e fora dele, dispondo dois mais amplos poderes para a prossecução dos fins da sociedade, gestão corrente dos negócios e contratos sociais.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Operação bancária)

A movimentação da conta bancaria será exercida pelo sócio gerente, podendo delegar um representante caso for necessário.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Balanço)

O exercício social coincide com o ano civil o balanço e contas de resultados fechar-se-á ao com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e será submetida a provação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Distribuição de lucros)

Os lucros da sociedade serão repartidos pelos sócios, na proporção das respectivas quotas, depois de deduzidas a percentagem destinada ao fundo de reserva legal.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos termos previstos na lei ou por deliberação das assembleia geral que nomeará uma comissão liquidatária.

Está conforme.

Inhambane, oito de Março de dois mil e dezasseis. — A Conservadora, *Ilegível*.

EXODUS – Contabilidade e Serviços, Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezoito de Agosto de dois mil e onze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Tete sob o número único 100239566, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada EXODUS – Contabilidade e Serviços, Sociedade Unipessoal, Limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes.

É celebrado o presente contrato de sociedade unipessoal, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, de:

Primeiro. Celestina Miguel Noa, solteira de 40 anos de idade, natural de Tete, residente na rua Padre Domingos Ferrão, Bairro Francisco

Manyanga na cidade de Tete, portadora do Bilhete de Identidade n.º 050101049560S, emitido a 1 de Abril de 2011 pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Tete.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade o dopta a denominação de EXODUS – Contabilidade e Serviços, Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede social)

Um) A sociedade tem a sua sede social na Avenida Padre Ferrão, rés-do-chão, bairro Francisco Manyanga na cidade de Tete.

Dois) Por simples deliberação da administração poderá a sede social ser transferida para outro local dentro da mesma cidade ou para outra cidade, bem como criar agências filiais ou outras formas de representação em território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos os efeitos legais a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto principal o exercício das seguintes actividades, bem como a prestação de quaisquer serviços conexos, nomeadamente:

- Consultoria na área de gestão;
- Consultoria na área fiscal;
- Consultoria na área de estudos de viabilidade;
- Consultoria na área reestruturação de empresas;
- Serviços de contabilidade;
- Serviços de *procurement*;
- Formação profissional (gestão, Informática e contabilidade); e
- Prestação de serviços diversos.

Dois) Mediante deliberação da sócia, poderá a sociedade adquirir ou gerir participações no capital de outras sociedades, independentemente do seu objecto, ou participar em sociedades, associações industriais, grupos de sociedades ou outras formas de associação.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro é de 20.000,00 MT (vinte mil meticais, e corresponde à uma quota que representam 100% (cem por cento) do capital social, pertencente a única sócia; Celestina Miguel Noa.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por uma ou mais vezes, com ou sem entrada de novos sócios.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

Um) É livremente permitida a cessão, total ou parcial de quota da sócia, ficando, desde já autorizadas as divisões para o efeito; porém, a cessão a estranhos depende sempre do consentimento da sociedade, sendo, neste caso, reservado à sociedade, em primeiro lugar, e a sócia não cedente, em segundo lugar, o direito de preferência, devendo pronunciar-se no prazo de 30 dias a contar da data do número um deste artigo, o sócio cedente notificará à sociedade, por carta registada com aviso de recepção da projectada cessão de quotas ou parte dela.

Três) No caso de a sociedade pretender exercer o direito de preferência conferido nos termos do número um do presente artigo deverá, comunicá-lo ao cedente no prazo de 30 dias contados da data da recepção da carta referida no número dois deste artigo.

Quatro) A falta de resposta pela sociedade e pela sócia no prazo que lhes incumbe dá-la, entende-se como autorização para a cessão e renúncia por parte da sociedade e dos restantes sócios aos respectivos direitos de preferência.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

Um) Para além do caso de amortização de quotas por acordo com a respectiva titular, a sociedade terá ainda o direito de amortizar qualquer quota quando esta seja objecto de penhor, arresto, penhora, arrolamento, apreensão judicial ou administrativo, ou seja dada em caução de obrigações assumida pela sócia sem que a prestação de tal garantia tenha sido autorizada pela sociedade, quando o sócio respectivo fizer ou praticar acções lesivas do bom nome e imagem da sociedade e ainda quando, ocorrendo o divórcio do sócio a quota lhe não fique a pertencer por inteiro na sequência da partilha de bens.

Dois) Fora do caso de amortização de quotas por acordo com o respectivo titular, a contrapartida amortização da quota é igual ao valor que resulta da avaliação realizada por auditor de contas sem relação com a sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Administração e representação, competências e vinculação)

Um) A sociedade será administrada e representada pela sua única sócia Celestina Miguel Noa que desde já fica nomeada a administradora com dispensa de caução, competindo a administradora exercer os mais amplos poderes, representar a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente na ordem jurídica interna e internacional, e praticando todos os actos tendentes à realização do seu objecto social.

Dois) A administradora poderá fazer-se representar no exercício das suas funções, podendo para tal constituir procuradores da sociedade delegando neles no todo ou em parte os seus poderes para a prática de determinados actos e negócios jurídicos.

Três) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contratos pela assinatura da administradora ou pela assinatura da pessoa ou pessoas a quem serão delegados poderes para o efeito.

Quatro) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que não dizem respeito ao seu objecto social, designadamente em letras de favor, fiança e abonações.

Cinco) Compete a administradora:

- i) Propor a criação de representações;
- j) Admitir e contratar o pessoal necessário para o bom funcionamento dos serviços e actividades promovidas;
- k) Administrar os meios financeiros e humanos da empresa;
- l) Elaborar e submeter à aprovação da sócia o relatório de contas da sua gerência, bem como o plano orçamental para o ano seguinte;
- m) Apreçar, aprovar, corrigir e rejeitar o balanço e contas do exercício;
- n) Alterar os estatutos;
- o) Delegar a fusão, cisão, transformação e dissolução da sociedade;
- p) Para obrigar validamente a sociedade é bastante a assinatura da sua única sócia em todos os seus actos, documentos e contratos.

ARTIGO NONO

(Morte ou interdição)

No caso de morte, inabilitação ou interdição da sócia e quando sejam vários os respectivos sucessores, estes designarão entre si um que a todos represente perante a sociedade enquanto a divisão da respectiva quota não for autorizada ou se a autorização for delegada.

ARTIGO DÉCIMO

(Balanço e prestação de contas)

O exercício social coincide com o ano civil, o balanço será apresentado e as contas serão encerradas até trinta e um dias do mês de Dezembro de cada ano e serão submetidas à apreciação da sócia.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei, dissolvendo-se por acordo da sócia resultando ser todo ele liquidatário.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Legislação aplicável)

Todas as questões não especificamente previstas pelo presente instrumento serão

reguladas pelo Código Comercial e pela demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Tete, cinco de Janeiro de dois mil e dezas- seis. — O Técnico, *Ilegível*.



ZTE Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e um de Março de dois mil e dezas- seis, lavrada a folhas cento trinta e seis a cento trinta e sete do livro de notas para escrituras diversas número trezentos cinquenta e cinco traço D, do Segundo Cartório Notarial, perante António Mário Langa, licenciado em Direito, conservador e notário superior em exercício, foi parcialmente alterado o objecto social e por consequência acrescentado a alínea f) no número um do artigo terceiro do pacto social cuja redacção é a seguinte:

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto social: actividades dos agentes envolvidos na compra e venda, importação e exportação de *software*, máquinas, equipamentos, ferramentas, instrumentos, alta tecnologia para telecomunicações, máquinas eléctricas, tecnologias de informação (IT), sinalização, como quaisquer outros produtos, incluindo serviços de consultorias:

- a) Comércio por grosso e a retalho;
- b) Instalação, manutenção e reparação do mesmo equipamento e produto;
- c) Serviços de pesquisa de mercado e serviços de consultorias em telecomunicações;
- d) Outras modalidades de formação (incluindo treinamento para o uso do equipamento de telecomunicação);
- f) Planificação de redes, levantamentos preliminares de engenharia civil e de soluções de TIC (tecnologias de informação e comunicação).

Que tudo o mais não alterado por esta escritura continua em vigor as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, vinte e quatro de Março de dois mil e dezas- seis. — O Notário, *Ilegível*.

Fungeforme Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, que por escritura pública de onze de Fevereiro de dois mil e dezas- seis, lavrada de folhas 87 a 88 verso do livro de notas para escrituras diversas n.º 204-A, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, a cargo de Diamantino da Silva, conservador e notário superior dos Registos, em pleno exercício de funções notariais no referido Balcão de Atendimento Unico-BAÛ, entre: Muanamimi Salimo Ide e Latifa Baturu Ambragem.

Verifiquei a identidade dos outorgantes em face da exibição dos seus documentos de identificação respectivos.

E por eles foi dito:

Que, constituem entre si uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada por Fungeforme Construções, Limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação, Fungeforme Construções, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede no bairro Eduardo Mondlane, zona da Expansão III, nesta cidade de Pemba, na província de Cabo Delgado, podendo por deliberação da assembleia geral, mudar a sua sede para qualquer outra província do país, abrir sucursais, delegações ou qualquer outra forma de representação, bem como escritórios e estabelecimentos comerciais, quando e onde o julgar necessário e obtiver as necessárias autorizações.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto o exercício na área de construção civil.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiária ou conexas ao seu objecto principal, para as quais obtenha as necessárias autorizações legais.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 600.000,00MT (Seiscentos mil meticais), dividido em duas quotas iguais, pertencente aos sócios da seguinte forma:

- a) Muanamimi Salimo Ide, com a quota de 50% do capital social, equivalente a 300.000,00MT;(trezentos mil meticais);

- b) Latifa Baturu Ambragem, com a quota de 50% do capital social, equivalente a 300.000,00MT. (trezentos mil meticais).

ARTIGO QUINTO

Prestações suplementares

Por deliberação dos sócios podem ser exigidas prestações suplementares ilimitadas, desde que para os demais efeitos as partes aceitem mutuamente.

ARTIGO SEXTO

Cessão de quotas

Um) A cessão de quotas a estranhos depende do prévio consentimento dos sócios.

Dois) Na cessão onerosa de quotas a estranhos terão direito de preferência os sócios, já existentes.

ARTIGO SÉTIMO

Amortização de quotas

Um) A sociedade só poderá amortizar as suas quotas:

- a) Por execução e com o consentimento dos titulares;
- b) Em caso de morte ou insolvência de um dos sócios;
- c) Em caso de arresto, arrolamento ou penhora de quotas;
- d) Se esta for cedida sem prévio consentimento da sociedade.

Dois) A quota amortizada figurará no balanço como tal, podendo os sócios deliberar nos termos legais a correspondente redução do capital ou o aumento do valor das restantes quotas, ou ainda, a criação de uma ou mais quotas de valor nominal, compatível para alienação aos sócios ou a terceiros.

ARTIGO OITAVO

Gerência da sociedade

Um) A administração e representação da sociedade será exercida pelo senhor Baturu Ambragem Issufo, que desde já fica nomeado gerente da sociedade com dispensa de caução.

Dois) A sociedade obriga-se com a assinatura do gerente em actos ou contratos que visem a execução do objecto da sociedade.

Três) O gerente não pode em caso algum obrigar a sociedade em actos estranhos aos negócios e objecto do mesmo.

ARTIGO NONO

Periodicidade das reuniões

A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, e extraordinariamente sempre que for necessário.

ARTIGO DÉCIMO

Fiscalização

A fiscalização será exercida pelos sócios ou por quem estes assim o entenderem, nos termos da lei, podendo ainda mandar um ou mais auditores para os demais e achados convenientes efeitos.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Lucro

Dos lucros apresentados em cada exercício decidir-se-ão, em primeiro lugar, a percentagem legalmente indicada para constituir o fundo de reserva legal enquanto este não estiver realizado, nos termos da lei, ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Cumprindo o disposto no número anterior, a parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Dissolução

A sociedade dissolve-se em caso e nos termos da lei e pela resolução dos sócios tomada em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Morte ou interdição

No caso de morte ou interdição de qualquer dos sócio, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução e quando sejam vários os respectivos sucessores, estes designarão de entre si um que a todos represente perante a sociedade, enquanto a divisão da respectiva quota não for autorizada ou se a autorização for denegada.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Omissões

Qualquer matéria que não tenha sido tratada neste, o mesmo reger-se-á pelo disposto no código comercial ou outra legislação em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Pemba-Baú, 12 de Fevereiro de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.

Zeza Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no Boletim da República, que por escritura pública de onze de Agosto de dois mil e quinze, foi constituída uma sociedade, a Cargo de Diamantino da Silva, conservador e notário superior dos registos, em pleno exercício

de funções notariais no referido Balcão de Atendimento Unico-BAÚ, pelo senhor José Rafael Ernesto Augusto.

Verifiquei a identidade dos outorgantes em face da exibição dos seus documentos de identificação respectivos.

E por ele foi dito:

Que, constitui uma sociedade, denominada por Zeza Serviços – Sociedade Unipessoal Limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Zeza Serviços – Sociedade, Unipessoal, Limitada, abreviadamente designada por Zeza Serviços.

Dois) A sociedade tem a sua sede na cidade de Pemba, podendo abrir ou fechar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social.

Três) Mediante simples deliberação, pode a gerência transferir a sede para qualquer outro local do território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto agenciamento de transportes de carga e de passageiros dentro e fora do país; viagens e turismo, exposição turística ou cultural; consultoria e auditoria pública e privada; logística; serviços de estafeta e entrega; fumigações e limpeza; *rent-a-car* e transferes; táxis; manutenção e lavagem de viaturas; *marketing* e publicidade; venda ou comércio de equipamentos; recrutamento e selecção.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que, devidamente autorizadas.

Três) A sociedade poderá ainda associar-se ou participar no capital social de outras empresas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de 8.000,00 Mts (oito mil meticais), encontrando-se dividido em 1 (uma) quota, equivalente a 100% do capital, pertencente à José Rafael Ernesto Augusto.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo, porém, os sócios

conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições fixados por deliberação da respectiva gerência.

ARTIGO SEXTO

(Divisão, cessão, oneração e alienação de quotas)

Um) A divisão e cessão de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas carecem do prévio consentimento do sócio, dada por deliberação da respectiva assembleia geral.

Dois) Se sócio desejar vender a sua quota poderá fazê-lo livremente a quem e como entender.

ARTIGO SÉTIMO

(Morte ou incapacidade do sócio)

Em caso de morte ou interdição do sócio, os herdeiros legalmente constituídos do falecido ou representantes do interdito, exercerão os referidos direitos e deveres sociais, devendo mandar um de entre eles que a todos represente na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

ARTIGO OITAVO

(Obrigações)

Um) A sociedade poderá emitir obrigações, nominativas ou ao portador, nos termos das disposições legais aplicáveis e nas condições fixadas pela assembleia geral.

Dois) Os títulos representativos das obrigações emitidas, provisórios ou definitivos, conterão as assinaturas do presidente do quadro da gerência e mais um gerente, que podem ser apostas por chancela.

Três) Por deliberação da gerência, poderá a sociedade, dentro dos limites legais, adquirir obrigações próprias e realizar sobre elas as operações convenientes aos interesses sociais, nomeadamente proceder à sua conversão ou amortização.

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente na sede social ou qualquer outro sítio a ser definido pela mesma na sua primeira reunião, uma vez por ano, para aprovação do balanço anual de contas e do exercício, e, extraordinariamente, quando convocada pela gerência, sempre que for necessário, para se deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) É dispensada a reunião da assembleia geral e dispensadas as formalidades da sua convocação quando o sócio achar por conveniente, considerando-se válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Três) Exceptuam-se as deliberações que importem modificações dos estatutos e dissolução da sociedade.

Quatro) A assembleia geral será convocada por carta registada com aviso de recepção, ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, com a antecedência mínima de quinze dias, dando-se a conhecer a ordem de trabalhos e a informação necessária à tomada de deliberação, quando seja esse o caso.

ARTIGO DÉCIMO

(Gerência e representação)

Um) A administração e gerência da sociedade e a sua representação, dispensada de caução e com ou sem remuneração conforme, vier a ser deliberado em assembleia geral, fica a cargo do sócio gerente José Rafael Ernesto Augusto, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos.

Dois) O sócio gerente poderá designar um ou mais mandatários e neles delegar total ou parcialmente, os seus poderes.

Três) O sócio gerente, ou seu mandatário não poderá obrigar a sociedade em actos e contratos que não digam respeito aos negócios sociais, nomeadamente em letras de favor, fianças, abonações ou outras semelhantes.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação da assembleia geral, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Resultados)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade se dissolve nos casos expressamente previstos na lei ou por deliberação unânime da assembleia geral.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Disposições finais)

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas por deliberação ou pelo código Comercial e demais legislação aplicável e em vigor na República de Moçambi-que.

Assinado ilegível.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Pemba, 14 de Agosto de 2015. — O Conservador, *Ilegível*.

Matilde Alimentar, E.I

Deferindo ao requerimento na petição apresentada no livro-diário de doze de Outubro de dois mil e quinze, Certifico que Matilde Zacarias Manguele, solteira, maior natural de Homione e residente em Namaacha, está matriculada nos livros do Registo Comercial, em nome individual, sob o número cinquenta e duas a folha vinte e oito verso do livro B, com a data de vinte e dois de Setembro de dois mil e quinze, que usa a firma denominada Matilde Alimentar, E.I, localizada na Vila de Namacha, bairro vinte e cinco de Junho, Estrada Principal número cinco, que exerce a actividade de mercearia para venda de produtos alimentares, vinhos e bebidas, produtos enlatados, pão, seus derivados nos, nos termos do artigo 7 do Decreto n.º 2/2012, de 7 de Março, com, com a data de início de actividade em um de Abril de dois mil e doze.

Boane, catorze de Outubro de dois mil e quinze. — O Conservador, *Ilegível*.

Sociedade Santos & Santos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e três de Março de dois mil e dezasseis, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100717239, entidade legal supra constituída entre:

Primeiro. José António Dias dos Santos, casado sob regime de comunhão de bens, com kátia Ranzan Gulam dos Santos, natural de Coimbra, Portugal, e residente na, cidade de Inhambane, bairro Balane 2, Avenida da Revolução n.º 587, 1.º andar, portador do DIRE n.º 10PT00028628F, de vinte de Maio de dois mil e quinze, emitido pelos Serviços Provinciais de Migração de Maputo;

Segundo. kátia Ranzan Gulam dos Santos, casada sob regime de comunhão de bens, com José António Dias dos Santos, natural

da Beira, residente na cidade de Inhambane, bairro Balane 2, Avenida da Revolução n.º 587, 1.º andar, portadora do Bilhete de Identidade n.º 78009473, de sete de Março de dois mil e dezasseis, emitido pela Direcção de Identificação Civil da Cidade da Beira, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação, Sociedade Santos & Santos, Limitada, constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e tem a sua sede na cidade de Inhambane, bairro Balane 2, Avenida da Revolução n.º 587, 1.º andar, província de Inhambane, sempre que julgar conveniente a sociedade poderá criar delegações, filiais, sucursais ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional e no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o início da actividade a partir da data do contrato.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Comércio geral;
- b) Indústria hoteleira, turismo e similares;
- c) Pesca desportiva, mergulho, safaris marítimos;
- d) Transportes terrestres, marítimos, aéreos;
- e) Indústria mineira;
- f) Construção civil;
- g) Actividades financeiras;
- h) Construção de estradas e pontes, obras públicas;
- i) Infra-estruturas metálicas;
- j) Indústria química, metal-mecânica e automóveis;
- k) Imobiliária, aluguer e venda;
- l) Agricultura, agro-processamento, agro-pecuária;
- m) Pesca indústria;
- n) Importação e exportação desde que devidamente autorizada.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto social principal, participar no capital social de outras sociedades ou associar-se a outras empresas.

ARTIGO QUARTO

(Deliberação da assembleia geral)

Mediante deliberação da assembleia geral, poderá a sociedade participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento

que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como, o mesmo objecto, aceitar concessões, adquirir e gerir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas, e outras formas de associações.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro é de 20.000,00 (vinte mil metcais), correspondente a soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) José António Dias dos Santos, com uma quota no valor nominal de 16.000,00Mt,(dezasseis mil metcais) correspondente a 80% do capital social;
- b) kátia Ranzan Gulam dos Santos, com uma quota no valor nominal de 4.000,00Mt,(quatro mil metcais) correspondente a 20% do capital social.

Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer os suprimientos de que a sociedade carece mediante a estabelecerem em Assembleia Geral.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

Um) A divisão ou cessão de quotas é livre entre os sócios.

Dois) A assembleia fica reservada o direito de preferência perante terceiros e a gerência toma o direito quanto a cessão.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

A sociedade tem a faculdade de amortizar as quotas por acordo com os respectivos proprietários ou quando qualquer quota for penhorada, arrestada ou por qualquer outro meio, apreendida judicialmente.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano para aprovação do balanço de contas do exercício e deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente sempre que tal se mostre necessário.

ARTIGO NONO

A assembleia geral será convocada pela gerência com uma antecedência mínima de quinze dias, por carta registada com aviso de recepção.

ARTIGO DÉCIMO

(Administração, gerência e a forma de obrigar)

Um) A administração e gerência da sociedade é exercida pelo sócio José António Dias dos Santos o qual poderá no entanto gerir e administrar a sociedade, na ausência dele poderá delegar um para o representar.

Dois) Compete a gerência a representação da sociedade em todos os actos, activa e passivamente em juízo e fora dele dispondo dos mais amplos poderes para a prossecução dos fins de sociedade, gestão corrente dos negócios e contratos sociais.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

A movimentação da conta bancária será exercida pelo sócio José António Dias dos Santos, na ausência, podendo delegar a um representante caso for necessário.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

O exercício social coincide com o ano civil. O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a aprovação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Distribuição dos lucros)

Os lucros da sociedade serão repartidos pelos sócios, na proporção das respectivas quotas, depois de deduzida a percentagem destinada ao fundo de reserva legal.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos termos previstos na lei ou por deliberação da assembleia geral que nomeará uma comissão liquidatária.

Está conforme.

Inhambane, vinte e três de Março de dois mil e dezasseis. — A Conservadora, *Ilegível*.

Kula, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de quinze de Março de dois mil e dezasseis, exarada de folhas dezanove a folhas vinte verso do livro número cinquenta de notas para escrituras diversas da Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, a cargo de Fernando António Ngoca, conservador e notário superior, em pleno exercício de funções notariais, procedeu-se na sociedade em epígrafe uma alteração parcial do pacto social, onde houve cessão total de quotas e saída de sócios, entrada de novo sócio, onde as sócias Natasha Arcas Lage e Rouzel Maria Cardiga

Arcas cedem na totalidade as suas quotas que possuem na sociedade ao senhor Jean Baptiste Marie Sydney Grimaud, cessão essa que a fazem a título oneroso com todos os direitos e obrigações, passando a sociedade a constituir-se por um único sócio e consequentemente fica alterada a redacção dos artigos primeiro, quarto e décimo primeiro que passam a ter uma nova e seguinte:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de Kula, – Sociedade Unipessoal, Limitada, por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticaís correspondente a uma única quota de cem por cento e pertencente ao sócio Jean Baptiste Marie Sydney Grimaud.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Administração e gerência

A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio único Jean Baptiste Marie Sydney Grimaud, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos ou contratos. O gerente poderá delegar todos ou parte dos seus poderes a pessoas estranhas à sociedade, desde que outorgue o respectivo instrumento legal.

Que em tudo o mais não alterado continua a vigorar o pacto social anterior.

Está conforme.

Vilankulo, dezassete de Março de dois mil e dezasseis. — O Conservador, *Ilegível*.

GC Automação & Reparação, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e três de Março de dois mil e dezasseis, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100716941, entidade legal supra constituída entre:

Primeiro. Graham Terrence Leslie Voget, casado sob regime de comunhão de bens, natural e residente na África do Sul, portador do Passaporte n.º 469538243, emitido na República da África do Sul, aos oito de Agosto de dois mil e sete, válido até sete de Agosto de dois mil e dezassete;

Segundo. Christine Voget, casada, sob regime de comunhão de bens, natural e residente na África do Sul, portador do Passaporte n.º 469488982, emitido na República da África do Sul aos oito de Agosto de dois mil e sete, válido até sete de Agosto de dois mil e dezassete;

Terceiro. Steffan Rusche, casado, sob regime de comunhão de bens, natural e residente na África do Sul, portador do Passaporte n.º M00071865, emitido na República da África do Sul aos dezasseis de Outubro de dois mil e doze, doze, válido até quinze de Outubro de dois mil vinte dois;

Quarta. Paula Ann Rusche, casada sob regime de comunhão de bens, natural e residente na África do Sul, portadora do Passaporte n.º 466959669, emitido na República da África do Sul aos vinte sete de Março de dois mil e sete, válido até vinte seis de Março de dois mil dezassete, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social)

A sociedade adopta a denominação de GC Automação e Reparação, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas, de responsabilidade limitada, e que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede em Inhambane, no bairro Josina Machel, Praia do Tofo, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando for os sócios o julgar conveniente.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral a sede da sociedade pode ser transferida para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da escritura da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto principal:

- Prestar serviços de control e instrumentação do processo de produção;
- Desenhar e aplicar programas de automação em processos de produção;
- Manutenção geral de sistemas e processos de produção industrial;
- Comércio, importação de equipamento para a manutenção e reparação de sistemas e processos produtivos.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto social principal, participar no capital social de outras sociedades ou associar-se a outras empresas.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro é de 20.000,00 MT (vinte mil meticaís) e corresponde à soma de quatro quotas, assim distribuídas:

- Uma quota no valor de 5.000,00 MTn (cinco mil meticaís) e que representam 25% (vinte cinco por cento) do capital social, subscrita pelo sócio Graham Terrence Leslie Voget;
- Uma quota no valor de 5.000,00 MTn (cinco mil meticaís) e que representam 25% (vinte cinco por cento) do capital social, subscrita pela sócia Christine Voget;
- Uma quota no valor de 5.000,00 MTn (cinco mil meticaís) e que representam 25% (vinte cinco por cento) do capital social, subscrita pelo sócio Steffan Rusche;
- Uma quota no valor de 5.000,00 MTn (cinco mil meticaís) e que representam 25% (vinte cinco por cento) do capital social, subscrita pela sócia Paula Ann Rusche.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares)

Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão conceder à sociedade os suprimentos de que ela necessite, nas condições que forem definidas por decisão unânime dos sócios tomada em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Divisão das quotas)

Um) A divisão ou cessão de quotas só pode ter lugar mediante deliberação da assembleia geral.

Dois) A sociedade fica reservado o direito de preferência perante terceiros.

ARTIGO OITAVO

(Amortização das quotas)

A sociedade tem a faculdade de amortizar as quotas por acordo com os respectivos proprietários ou quando qualquer quota for penhorada, arrestada ou por qualquer outro meio apreendida judicialmente.

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reunir-se-á uma vez por ano para aprovação do balanço e contas do exercício e deliberação sobre quaisquer

outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente sempre que tal for necessário.

ARTIGO DÉCIMO

(Administração, gerência e representação da sociedade)

Um) A administração e gerência da sociedade é exercida pelo sócio Graham Terrence Leslie Voget.

Dois) Compete a gerência a representação da sociedade em todos os actos, activa e passivamente em juízo e fora dele, dispondo dos mais amplos poderes para a prossecução dos fins de sociedade, gestão corrente dos negócios e contratos sociais.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Forma de obrigar a sociedade)

A sociedade obriga-se pela assinatura do sócio gerente.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Disposições finais)

Um) A sociedade só se dissolve nos termos fixados por lei ou por deliberação unânime dos seus membros.

Dois) serão liquidatários os sócios em exercício à data da dissolução, salvo deliberação diferente da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Omissões)

Em tudo o que for omissos nos presentes estatutos, regularão as disposições do código comercial e demais legislação aplicável em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Inhambane, vinte e três de Março de dois mil e dezasseis. — A Conservadora, *Ilegível*.

WA Gaya 8, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezasseis de Março de dois mil e dezasseis, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100714051 entidade legal supra constituída entre Abraham Venter Labuschagne, natural e residente na África do Sul, portador do Passaporte n.º M00107366, emitido na República da África do Sul aos quatro de Fevereiro de dois mil e catorze, válido até três de Fevereiro de dois mil e vinte e quatro, e Alan George Chambers, natural e residente na África do Sul, portador do Passaporte n.º M00059689, emitido na República da África do Sul aos doze de Abril

de dois mil e doze, válido até onze de Abril de dois mil e vinte e dois, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social)

A sociedade adopta a denominação de Wa Gaya 8, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas, de responsabilidade limitada e que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede em Inhambane, no bairro Conguiana Praia da barra, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando for os sócios o julgar conveniente.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral a sede da sociedade pode ser transferida para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da escritura da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto principal:

a) Exploração de empreendimentos turísticos, hoteleiros tais como:

Empreendimento residenciais, restaurante e *bar*, mergulho e natação, pesca desportiva e similares;

b) Comércio, importação e exportação, prestação de serviços.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto social principal, participar no capital social de outras sociedades ou associar-se a outras empresas.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro é de 20.000,00 MT (vinte mil metical) e corresponde à soma de duas quotas, assim distribuídas:

a) Uma quota no valor de 10.000,00 MTn (dez mil metical) e que representam 50% (cinquenta por cento) do capital social, subscrita pelo sócio Abraham Venter Labuschagne;

b) Uma quota no valor de 10.000,00 MTn (dez mil metical) e que representam 50% (cinquenta por cento) do capital social, subscrita pelo sócio Alan George Chambers.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares)

Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão conceder à sociedade os suprimentos de que ela necessite, nas condições que forem definidas por decisão unânime dos sócios tomada em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Divisão das quotas)

Um) A divisão ou cessão de quotas só pode ter lugar mediante deliberação da assembleia geral.

Dois) A sociedade fica reservado o direito de preferência perante terceiros.

ARTIGO OITAVO

(Amortização das quotas)

A sociedade tem a faculdade de amortizar as quotas por acordo com os respectivos proprietários ou quando qualquer quota for penhorada, arrestada ou por qualquer outro meio apreendida judicialmente.

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reunir-se-á uma vez por ano para aprovação do balanço e contas do exercício e deliberação sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente sempre que tal for necessário.

ARTIGO DÉCIMO

(Gerência da sociedade)

Um) A administração e gerência da sociedade é exercida pelos dois sócios, podendo no entanto contratar uma pessoa para gerir e administrar a sociedade ou um dos sócios a ser nomeado pela assembleia geral.

Dois) Compete a gerência a representação da sociedade em todos os actos, activa e passivamente em juízo e fora dele, dispondo dos mais amplos poderes para a prossecução dos fins de sociedade, gestão corrente dos negócios e contratos sociais.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Forma de obrigar a sociedade)

A sociedade obriga-se pela assinatura de um dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Disposições finais)

Um) A sociedade só se dissolve nos termos fixados por lei ou por deliberação unânime dos seus membros.

Dois) Serão liquidatários os sócios em exercício à data da dissolução, salvo deliberação diferente da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Omissões)

Em tudo o que for omissos nos presentes estatutos, regularão as disposições do código comercial e demais legislação aplicável em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Inhambane, dezasseis de Março de dois mil e dezasseis. — A Conservadora *Ilegível*.

Massala – Consultoria Ambiental, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quatro de setembro de dois mil e quinze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Nampula, sob o número cem milhões, quinhentos noventa e cinco mil trezentos quarenta e seis, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Massala – Consultoria Ambiental, Limitada, constituída entre os sócios Simão Manuel Beira Rodrigues Dias, natural de Portugal, solteiro, residente em Nampula, bairro urbano central, portador do DIRE n.º 11PT00, emitido pelos Serviços de Migração da Cidade de Maputo e Mariana Bastos Carvalho, natural de Portugal, solteira, residente em Nampula, bairro urbano central, portador do Passaporte n.º M530911, emitido pelos Serviços de Migração da Cidade de Maputo.

Celebram o presente contrato de sociedade com base nos artigos que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adota a denominação Massala Consultoria Ambiental, Limitada com sede na cidade de Maputo, Bairro Urbano Central, Rua Francisco Manyanga n.º 533, rés-do-chão podendo por deliberação do seu sócio transferi-la, abrir, manter ou encerrar sucursais, filiações escritórios ou qualquer outra forma de representação onde e quando os sócios acharem necessário.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade tem o seu início a partir da data da assinatura da escritura pública ou do registo na conservatória de registo de entidades legais e a sua duração é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto o desenvolvimento da actividade de consultoria ambiental e outras actividades subsequentes como comércio geral a retalho e grosso com importação e exportação.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, subscrito é integral e único de 150.000,00 MTS (cento e cinquenta mil Meticais), correspondente a soma total de quotas, correspondente ao senhor Simão Manuel Rodrigues Dias (60%) e Mariana Bastos Carvalho (40%), quotas dos sócios respectivamente.

ARTIGO QUINTO

Prestações suplementares

Um) Os sócios poderão acordar em deter participações financeiras noutras sociedades independentemente do seu objecto social. Participar em consórcios ou agrupamentos de empresas ou outras formas societárias gestão ou simples participação.

Dois) Não serão exigíveis prestações suplementares de capital podendo, porém os sócios fazer a caixa social o suplemento de que ela carece, nas condições em que foram acordadas.

ARTIGO SEXTO

Decisão e cessão

A divisão e cessão de quotas é livre dos sócios mas, a cessão das quotas a estranhos a sociedade depende do consentimento mútuo.

ARTIGO SÉTIMO

Administração e representação da sociedade

Um) A administração e representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, fica a cargo da sócia Mariana Bastos Carvalho desde já é nomeada sócia administradora.

Dois) Para obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos é suficiente a assinatura da administradora.

Três) A administradora em exercício poderá constituir mandatários com poderes que julgarem convenientes e poderá também subestabelecer ou delegar todos os seus poderes de administração a outro sócio por meio de procuração.

Quatro) A administradora terá uma remuneração que lhe for fixada, ficando expressamente proibido de assinar ou obrigar a sociedade em letras de favor, fiança, abonações ou em quaisquer outras responsabilidades sem que haja aprovação da assembleia geral.

Cinco) Em caso de morte, interdição ou incapacidade permanente a sociedade não se dissolverá mas continuará com herdeiros ou representantes legais do sócio falecido, interdito ou incapaz.

ARTIGO OITAVO

Despesas resultantes de constituição da sociedade

Todas despesas resultantes da sociedade, designadamente as da escritura ou registo e outros inerentes, serão suportadas pela sociedade que constituirá despesas de instalação em custos plurianuais sujeitos a amortização.

ARTIGO NONO

Ano social, balanço e contas

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultantes fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO DÉCIMO

Disposição geral

Os lucros líquidos depois de deduzida a percentagem de formação ou reintegração do fundo legal, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas e na mesma proporção serão suportados os prejuízos se houver.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Dissolução

A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei e nesse caso será liquidada nos termos a serem deliberados pelos sócios.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Casos omissos

Em tudo o omissos será resolvido pela lei das sociedades por quotas ou outra legislação vigente e aplicável em Moçambique ou ainda por deliberação dos sócios.

Nampula, 3 de Março de 2016. — O Conservador, *Ilegível*.

Green Green, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no Boletim da República que na sociedade Green Green, Limitada, matriculada nos livros de Registo de Entidades Legais de Pemba, sob o número mil quinhentos trinta e quatro, à folhas sessenta e nove, do livro C traço quatro e número mil oitocentos setenta e sete, à folhas cento setenta e seis e seguinte, do livro E traço doze, de harmonia com a deliberação tomada em reunião de Assembleia Geral Extraordinária,

através da acta avulsa número um, datada de dez de Março de dois mil e dezasseis, encontravam-se presente à sócia Sara da Silva Catarino, titular de uma quota com valor nominal de 25.000,00 Mt (vinte e cinco mil meticais), correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social, e representado o sócio Paulo Jorge da Palma Cabrita, titular de uma quota com valor nominal de 25.000,00 Mt (vinte e cinco mil meticais), correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social, pela sócia Sara da Silva Catarino, conforme procuração, que se junta aos documentos da presente assembleia. Pelos sócios presentes, foi manifestada a vontade de considerar a presente assembleia devidamente constituída para deliberar sobre os seguintes pontos da ordem de trabalho:

Ponto único. Cessão total de quotas e a consequente designação de novo gerente da sociedade.

Passou-se, então à apreciação do ponto único da ordem de trabalhos, tendo tomado a palavra a senhora Sara da Silva Catarino, declarando que os sócios pretendem em simultâneo ceder as suas quotas na totalidade na sociedade Green Green, Lda, as seguintes pessoas singulares:

Cinquenta por cento do capital social pertencentes ao sócio Paulo Jorge da Palma Cabrita será cedido ao senhor José Manuel Rodrigues Ramos; cinquenta por cento do capital social da sócia Sara Da Silva Catarino, será cedido a senhor Wilza Claudete Monteiro Madeira.

Terminada a discussão do ponto único, os sócios presentes e representados, declararam não pretenderem gozar do direito de preferência, votaram e foi por unanimidade aprovada a cessão total de quotas e a designação da nova gerente da sociedade à sócia Wilza Claudete Monteiro Madeira. Sendo assim altera o artigo quarto e oitavo dos estatutos da sociedade passando a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00 Mt (cinquenta mil meticais) correspondente a 100% (cem por cento) do capital social, correspondentes a soma de duas quotas iguais, distribuídas da seguinte forma:

- a) Wilza Claudete Monteiro Madeira, titular de uma quota com valor nominal de 25.000,00 Mt (vinte e cinco mil meticais), correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social;
- b) José Manuel Rodrigues Ramos, titular de uma quota com valor nominal de 25.000,00 Mt (vinte e cinco mil meticais), correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social.

ARTIGO OITAVO

Gerência e representação

Um) A gerência e representação da sociedade ficam a cargo da sócia Wilza Claudete Monteiro Madeira, com dispensa de caução.

Dois) Concluída a ordem de trabalhos e nada mais havendo a tratar, foi esta reunião encerrada pelas onze horas, e a presente acta, depois de lida, assinada por todos os sócios presentes e representados.

De tudo não foi alterado mantém-se em vigor as disposições do pacto social inicial.

Assim o disseram e outorgaram.

Assinaturas ilegíveis.

Por ser verdade se passou a presente certidão de publicação que depois de revista e consertada, assino.

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Pemba, 22 de Março, de 2016. — O Conservador, *Ilegível*.

Renco Energia, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, que na sociedade Renco Energia, Limitada, matriculada nos livros de Registo de Entidades Legais de Pemba, sob o número dois mil noventa e um à folhas cento cinquenta e sete do livro C traço quatro e número dois mil quatrocentos e quatro à folhas cento e dez do livro E traço catorze, de harmonia com a deliberação tomada em reunião de assembleia geral extraordinária, através da acta avulsa número um, datada de vinte de Fevereiro de dois mil e dezasseis, encontravam-se representadas e presente à sócia Renco Spa, titular de uma quota no valor de seis milhões e duzentos e cinquenta mil meticais, correspondente a sessenta e dois vírgula cinco por cento do capital social, representada pela senhora Dina Pascolini, com poderes suficientes para representar neste acto, conforme a acta do conselho de administração de 3 de Novembro de 2015 em anexo, e o sócio Dusan Mistic, titular de uma quota no valor de três milhões, setecentos e cinquenta mil meticais, correspondente a trinta e sete vírgula cinco por cento do capital social.

Pelos sócios presentes, foi manifestada a vontade de considerar a presente assembleia devidamente constituída para deliberar sobre os seguintes pontos da ordem de trabalho:

Ponto um. Nomeação do conselho de administração;

Ponto dois. Alteração do endereço da sociedade.

Passou-se, então à apreciação do ponto um da ordem de trabalhos, tendo tomado a palavra a senhora Dina Pascolini, na qualidade de

representante da Renco SPA, a qual declarou que urge nomear o conselho de administração, sendo assim, e de acordo com a vontade de todos os sócios, o conselho de administração terá a seguinte composição:

Giovanni Rubini – Presidente do Conselho de Administração;

Dina Pascolini – Administradora Executiva;

Dusan Mistic – Administrador Não Executivo.

Terminada a discussão do ponto um, o sócio presente e a sócia representada, votaram e foi por unanimidade aprovado a nomeação do conselho de administração da sociedade. Passou-se então à apreciação do ponto dois da ordem de trabalhos, tendo tomado a palavra à senhora Dina Pascolini, que declarou que a sede da sociedade passa a ser na Estrada Nacional Número 106, Parcela número MPB/2013/202/4957, bairro do Alto Gingone, cidade de Pemba, Moçambique.

Terminada a discussão do ponto dois, o sócio presentes e a sócia representada, votaram e foi por unanimidade aprovada a mudança de endereço.

Concluída a ordem de trabalhos e nada mais havendo a tratar, foi esta reunião encerrada pelas doze horas, e a presente acta, depois de lida, assinada por todos os sócios presentes.

De tudo não foi alterado mantém-se em vigor as disposições do pacto social inicial.

Assim o disseram e outorgaram.

Assinaturas ilegíveis.

Por ser verdade se passou a presente certidão de publicação que depois de revista e consertada, assino.

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Pemba, 22 de Março, de 2016. — O Conservador, *Ilegível*.

Renco Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, que na sociedade Renco Construções, Limitada, matriculada nos livros de Registo de Entidades Legais de Pemba, sob o número dois mil noventa e dois, à folhas cento e cinquenta sete verso, do livro C traço quatro e número dois mil quatrocentos e cinco, à folhas cento e dez verso, do livro E traço treze, de harmonia com a deliberação tomada em reunião de assembleia geral extraordinária, através da acta avulsa numero um, datada de vinte de Fevereiro de dois mil e dezasseis, encontravam-se representada e presente à sócia Renco SPA, titular de uma quota no valor de seis milhões e duzentos e cinquenta

mil meticais, correspondente a sessenta e dois vírgula cinco por cento do capital social, representada pela senhora Dina Pascolini, com poderes suficientes para representar neste acto, conforme a acta do conselho de administração de 3 de Novembro de 2015 em anexo., e o sócio Dusan Mistic, titular de uma quota no valor de três milhões, setecentos e cinquenta mil meticais, correspondente a trinta e sete vírgula cinco por cento do capital social. Pelos sócios presentes, foi manifestada a vontade de considerar a presente assembleia devidamente constituída para deliberar sobre os seguintes pontos da ordem de trabalho:

Ponto um. Nomeação do conselho de administração;

Ponto dois: Alteração do endereço da sociedade. Passou-se, então à apreciação do ponto um da ordem de trabalhos, tendo tomado a palavra a senhora Dina Pascolini, na qualidade de representante da Renco SPA, a qual declarou que urge nomear o conselho de administração, sendo assim, e de acordo com a vontade de todos os sócios, o conselho de administração terá a seguinte composição:

Giovanni Rubini – Presidente do Conselho de Administração;

Dina Pascolini – Administradora Executiva;

Dusan Mistic – Administrador Não Executivo.

Terminada a discussão do ponto um, o sócio presente e a sócia representada, votaram e foi por unanimidade aprovado a nomeação do conselho de administração da sociedade.

Passou-se então à apreciação do ponto dois da ordem de trabalhos, tendo tomado a palavra a senhora Dina Pascolini, que declarou que a sede da sociedade passa a ser na Estrada Nacional n.º 106, Parcela número MPB/2013/202/4957, Bairro do Alto Gingone, Cidade de Pemba, Moçambique.

Terminada a discussão do Ponto Dois, o sócio presentes e a sócia representada, votaram e foi por unanimidade aprovada a mudança de endereço.

Concluída a ordem de trabalhos e nada mais havendo a tratar, foi esta reunião encerrada pelas doze horas, e a presente acta, depois de lida, assinada por todos os sócios presentes.

De tudo não foi alterado mantém-se em vigor as disposições do pacto social inicial.

Assim o disseram e outorgaram.

Assinaturas ilegíveis.

Por ser verdade se passou a presente certidão de publicação que depois de revista e consertada, assino.

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Pemba, 22 de Março, de 2016. — O Conservador, *Ilegível*.

Habilitação de Herdeiros por óbito de Boavida Pascoal Cossa

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de catorze de dezembro de dois mil e quinze, lavrada de folhas setenta e de um a folhas setenta e duas verso, do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e dez, traço C, deste Quarto Cartório Notarial de Maputo, perante António Mário Langa, conservador e notário superior A em exercício no referido cartório, foi lavrada uma escritura de habilitação de herdeiros por óbito de Boavida Pascoal Cossa, de cinquenta e dois anos de idade, natural de Macupula-Manjacaze e residente na Matola, no estado de casado com Suzana António Simbine, sob o regime de comunhão de bens adquiridos, sem ter deixado testamento nem qualquer outra disposição da última vontade.

Mais certifico, que na operada escritura foi declarada como únicos e universais herdeiros seus filhos Nelça Boavida Cossa, solteira, maior, natural e residente em Maputo, Feliciano Boavida Cossa, solteiro, maior, natural de residente em Maputo, Nélcio Boavida Cossa, solteiro, maior, natural e residente em Maputo, Francisco Boavida Cossa, solteiro, maior, natural e residente em Maputo, Marciano Boavida Cossa, maior, solteiro, natural e residente em Maputo e Ângela Boavida Cossa, solteiro, natural de Manjacaze e residente em Maputo.

Que não existem outras pessoas que segundo a lei prefiram ou com eles concorram à sucessão, e da herança dela fazem parte bens móveis e imóveis.

Está conforme.

Maputo, dezanove de Janeiro de dois mil e dezesseis. — O Técnico, *Ilegível*.

Econov, Limitada

Certifico, que para efeitos de publicação, que por escritura de treze de Junho de dois mil e catorze, lavrada de folhas sessenta e oito verso a folhas setenta do livro de notas para escrituras diversas desta Conservatória dos Registos de Mocuba, perante mim Arlindo Eurico Luciano, licenciado em direito, conservador e notário e director da referida conservatória com funções notariais, foi lavrada uma escritura pública para constituição da sociedade por quotas de denominada Econov, Limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação da sociedade e sede

A sociedade adopta a firma Econov, Limitada, (Empresa Construtora Nova Visão,

Limitada). A sociedade tem a sua sede na Rua Juluis Nherere, sua sede na cidade de Mocuba, província da Zambézia.

ARTIGO SEGUNDO

(Objectivo social)

A sociedade tem por objecto o desenvolvimento de actividades de construção de obras públicas, podendo exercer qualquer outra actividade comercial, industriais, ou de serviços que a sociedade resolva e que esteja devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de cento cinquenta mil meticais (150,000.00 Mts), representado por duas quotas, uma de 75,000.00Mts (setenta e cinco mil meticais) pertencente ao sócio João João Cubaça e, outra de 75,000.00Mts (setenta e cinco mil meticais) pertencente ao sócio António Assado Chale.

ARTIGO QUARTO

Cessão de quotas

Um) A cessão de quota ou parte de quota a terceiro fica dependente do consentimento da sociedade, nos termos das disposições legais aplicáveis.

Dois) A sociedade goza de direito de preferência nos casos de cessão de quota.

ARTIGO QUINTO

Gerência

Um) A gerência da sociedade e a sua representação, em juízo ou fora dele, será exercida por um ou mais gerentes.

Dois) Compete a assembleia geral decidir sobre a remuneração do gerente, a qual pode consistir, total ou parcialmente em participação nos lucros da sociedade.

Três) Ficam desde já nomeados gerentes os dois sócios.

ARTIGO SEXTO

Competência do gerente

Um) Compete ao gerente os mais amplos poderes para a gestão dos negócios sociais e representação da sociedade em juízo ou fora dele, activa e passivamente.

Dois) A sociedade poderá nomear mandatários para determinados actos e contratos, devendo constar do respectivo mandato os poderes concretos que lhe são conferidos.

Três) Para obrigar a sociedade é necessário a assinatura de um gerente ou de mandatário, em qualquer destes casos no âmbito dos poderes que lhe sejam conferidos.

ARTIGO SÉTIMO

Reservas

A assembleia geral decidira por deliberação tomada por maioria simples sobre o montante de lucros destinados a reserva, podendo não os distribuir.

ARTIGO OITAVO

Casos omissos

Em todos os casos omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as deliberações da assembleia geral.

Mocuba, dezasseis de Junho de dois mil e catorze. — O Notário, *Arlindo Eurico Luciano*.

H & Z Fitness Gym (SCI), Limitada

Certifico, que para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, a constituição da sociedade com a denominação H & Z Fitness Gym (SCI), Limitada, sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com sede na Avenida Roberto Mugabe, n.º 107, cidade de Quelimane, província da Zambézia, matriculada nesta conservatória sob NUEL 100706849, do Registo de Entidades Legais de Quelimane:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Objecto

Um) A sociedade tem como objecto o exercício das seguintes actividades:

- a) Ginástica aeróbia;
- b) Ginástica rítmica;
- c) Preparação física e
- d) Ginástica diversa.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do seu objecto em que os acordem, podendo ainda praticar todo e qualquer acto de natureza lucrativa, permitido por lei, desde que se delibere e se obtenha a necessária autorização.

Três) A sociedade poderá participar em outras sociedades já constituídas ou a constituir-se ou ainda associar-se a terceiros, no território nacional e ou estrangeiro, devendo para o efeito obter a necessária autorização.

CLÁUSULA SEGUNDA

Capital social

O capital social, é de 1.800.000,00 Mts (um milhão e oitocentos mil meticais) fornecidos pelos sócios Carlos Heitor Ismael Fijamo e Zunete José Noronha em percentagens iguais entre si, neste acto subscrito e realizado integralmente em dinheiro.

CLÁUSULA TERCEIRA

Duração

O início das actividades terá lugar nesta data e a duração da sociedade é por tempo indeterminado.

CLÁUSULA QUARTA

Participação do sócio de indústria

O sócio Daniel Abdul Sacur Abdul Remane, participa na sociedade, apenas com a sua indústria e trabalho.

CLÁUSULA QUINTA

Gerência

Um) A sociedade é gerida e representada pelos sócios capitalistas, em mandatos de um ano, tendo sido eleito, pela assembleia o Carlos Heitor Ismael Fijamo gerência geral e sem prestação de caução. Se a assembleia assim o entender, poderá o gerente ser reeleito. O sócio gerente enquanto gestor poderá delegar poderes ao sócio indústria que vai ser o gestor da sociedade, podendo assinar contratos, gerir o ginásio, responder pela admissão e admissão do pessoal e pagamento de salários. Não responde pela sociedade em juízo.

Dois) O gerente geral tem todos os poderes necessários a representação da sociedade, em juízo e fora dele, bem como todos os poderes necessários a administração dos negócios da sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias e aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais com a dívida autorização do sócio capitalista.

Três) O cargo de gerente geral é de carácter rotativo entre os sócios capitalista, devendo o mandato não ser superior a dois anos consecutivo, com renovação anual.

Quatro) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contratos é necessário a assinatura ou intervenção dos sócios capitalistas.

CLÁUSULA SEXTA

Morte e incapacidade dos sócios

Um) Em caso de morte ou interdição de qualquer um dos sócios capitalista, os herdeiros legalmente constituídos do falecido ou representante do interdito, exercerão os referidos direitos e deveres sociais, devendo mandar um de entre eles que a todos representem na sociedade desde que se elaborem uma acta na assembleia geral.

Dois) Em caso de morte do sócio indústria, a assembleia geral deverá reunir-se para deliberação sobre a entrada do novo sócio indústria ou alteração do pacto social.

CLÁUSULA SÉTIMA

Divisão e cessão de quotas

Um) A cessão de quotas entre os sócios capitalistas não carece do consentimento da sociedade.

Dois) A cessão de quotas a favor de terceiros dependem do consentimento da sociedade, mediante deliberação dos sócios capitalistas.

Três) Qualquer dos sócios capitalistas gozam de direito de preferência na cessão de quotas a terceiros.

Quatro) O sócio que pretende transmitir a sua quota a terceiro, estranhos a sociedade, deverá comunicar, por escrito ao sócio capitalista não cedente a sua intenção de cedência, identificando o nome do adquirente, o preço e demais e demais condições e termos de venda.

Cinco) O sócio não cedente dispõe o prazo de oito dias úteis consecutivos a contar com a data de recepção da comunicação do sócio cedente para exercer, por escrito, o direito de preferência. Na falta da resposta escrita, presume-se que o sócio não exerce direito de preferência, podendo então o sócio cedente celebrar a venda.

Seis) A venda de quota pelo sócio cedente deverá ser efectuada, no prazo máximo de trinta dias consecutivos a contar da data de ultima resposta, sob pena de caducidade.

Sete) A transmissão de quota sem observância do estipulado neste artigo é nula, não produzindo qualquer efeito perante a sociedade e perante o sócio não cedente.

CLÁUSULA OITAVA

Exercício, contas e resultados

Um) O ano social coincide com ano civil.

Dois) Os lucros líquidos apurados em cada exercício, deduzidos da parte destinada a reserva legal e outras reservas que a assembleia geral deliberar constituir, serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas.

CLÁUSULA NONA

Dissolução e liquidação

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei.

Dois) A liquidação serão feitos na forma aprovada por deliberação dos sócios capitalistas obedecendo a lei vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA

Previsão

Índice a letra H a folhas 44, sob número 19.

Apresentaram-me e arquivo: Requerimento, contrato de sociedade, estatutos, certidão de denominação, e fotocópias de Bilhetes de Identidades dos sócios e que serviram de base neste acto todos documentos em fotocópias excepto o requerimento.

Por ser verdade se passou a presente certidão, que depois de revista e concertada assino. E eu técnico a extrai e conferi.

Quelimane, 25 de Fevereiro de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.

Inhazombe – Construções, Limitada

Certifico que, para efeitos de publicação no *Boletim da República*, a constituição da sociedade, Inhazombe – Construções, Limitada, sociedade comercial por quotas de

responsabilidade limitada, com sede no Bairro Mola Vila Sede de Nicoadala, Província da Zambézia, foi matriculada nesta Conservatória sob número mil quatrocentos e vinte nove a folhas cento e noventa e um verso, do livro C/4, do Registo das Entidades Legais Quelimane.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de Inhazombe Construções, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada criada por tempo indeterminado com início a partir da data do seu registo e, rege-se pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede no bairro Mola, vila sede do distrito de Nicoadala, província da Zambézia, podendo abrir delegações, em qualquer ponto do território nacional, desde que tenha autorizações de entidades competentes.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem como objecto social, o exercício da seguintes actividades:

- a) Construção civil e saneamento básico;
- b) Obras públicas e privadas;
- c) Edifícios e monumentos;
- d) Estradas, arquedutos e pontes;
- e) Comércio geral;
- f) Comercialização agrícola;
- g) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades complementares ou subsidiárias a actividade complementar do objecto principal e que para tal acordem em assembleia geral e obtenham para o efeito as necessárias autorizações das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social e quota)

O capital social, integralmente subscrito é de 160.000,00MT (cento e sessenta mil de meticais) correspondente a quotas de três sócios, distribuídas da seguinte maneira.

- a) Augusto João Fernando, com 100.000,00MT (cem mil meticais) correspondente a 65% do capital social subscrito;
- b) Carlitos Augusto João Fernando, com 35.000,00MT (trinta e cinco mil meticais) correspondente a 20% do capital social subscrito;

- c) Joaquim João Fernando, com 25.000,00MT (vinte cinco mil meticais) correspondente a 30% do capital social subscrito.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital social)

O capital social poderá ser aumentado por uma ou mais vezes, com ou sem entrada de mais sócios mediante a deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Direito de preferência)

Os sócios têm direito de preferência no aumento do capital da sociedade, na proporção das quotas que possuam, salvo se o contrário for decidido por assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Divisão de quotas)

As quotas não podem ser divididas, só podendo ser transaccionadas por inteiro, tendo a sociedade e os sócios, por esta ordem direito de preferência na sua aquisição.

ARTIGO OITAVO

(Transacção de quotas)

No caso de a sociedade ou os sócios se absterem de usar o direito de preferência nos trinta dias subsequentes à colocação da quota a disposição, poderá o sócio cedente, cede-la a quem entender, nas condições em que a ofereceu a sociedade e aos sócios, com anuência prévia e expressa do outro sócio.

ARTIGO NONO

(Cessão de quotas)

Um) É livre a cessão de quotas entre os sócios ou destes a favor da própria sociedade.

Dois) A sociedade tem direito de haver para si, a quota relativamente a cessão de quotas que os sócios se proponham fazer a estranhos. Quando a sociedade não pretenda exercer tal direito, tem nos sócios, na proporção das quotas que já possuem.

Três) O direito de a sociedade ou os sócios haverem para si a quota, existe sempre, seja qual for a natureza da projectada cessão e designadamente, cessão a título oneroso ou gratuito.

ARTIGO DÉCIMO

(Administração e gerência da sociedade)

Um) A administração e gerência da sociedade, e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercido pelo sócio Augusto João Fernando, que desde já fica nomeado gerente, com dispensa de

caução, podendo porém, delegar parte ou todos os poderes a um mandatário para o efeito designado.

Dois) Fica expressamente proibido ao gerente ou seu mandatário, obrigar a sociedade em actos e contratos alheios aos negócios, particularmente em letras de favor, fianças e abonações.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é convocada mediante carta registada para a sua realização.

Dois) As assembleias gerais ordinárias realizar-se-ão nos primeiros quatro meses de cada ano, devendo deliberar sobre a matéria prevista na lei, bem como sobre outros assuntos que constarem na respectiva convocatória.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Deliberações da assembleia geral)

Um) São válidos, independentemente de convocação, as deliberações tomadas por unanimidade e em assembleia geral na qual compareçam ou se façam representar ambos os sócios.

Dois) Neste caso, a respectiva acta deve ser assistida por ambos os sócios.

Três) A assembleia geral poderá reunir fora da sede social.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Exercício anual)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta dos resultados fecham-se a trinta e um de Dezembro de cada ano e carecem de aprovação da assembleia geral a realizar até o dia um de Março do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Contas e resultados)

Os lucros líquidos apurados em conformidade com o balanço aprovado, terão a aprovação que a assembleia geral deliberar, podendo ser total ou parcialmente distribuído pelos sócios.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Distribuição dos resultados)

Os resultados anuais serão distribuídos em geral do seguinte modo:

- a) Fundo para custear encargos da sociedade;
- b) Verba a distribuir pelos sócios.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Disposições finais

A sociedade dissolve-se nos casos determinados na lei e pela manifestação de ambos os sócios nesse sentido.

Parágrafo único. Em caso de morte, interdição ou inabilitação de qualquer sócio, a sociedade indicará um dos herdeiros do sócio falecido que representará a todos ou a sócio interdito enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Resolução de litígios)

Surgindo divergência, não podem estes recorrer a resolução judicial sem que previamente o assunto tenha sido submetido a apreciação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Omissos)

Em todo o omisso regularão as disposições legais aplicáveis na República de Moçambique designadamente os Códigos Civil e Comercial.

Quelimane, 17 de Fevereiro de 2016. —
A Conservadora, *Ilegível*.

Engetec, Limitada

Certifico que, a folhas cento noventa oito, do livro E/14, sob número três mil quatrocentos quarenta e sete, fica inscrita definitivamente a constituição da sociedade Engetec, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede na Avenida 25 de Junho, cidade de Quelimane província da Zambézia, matriculada nesta conservatória sob número mil quatrocentos e doze, a folhas cento oitenta e dois verso, do livro C/4, cujo teor é seguinte:

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade durará por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data da presente escritura.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade, tem por objecto social o exercício das seguintes actividades:

Obras de construção civil, execução directa de projectos, programas ou planos de acções; celebração de contrato de construção, prestação de serviços de consultoria e fiscalização ou prestação de serviços intermediários de apoio a órgãos do sector público e privado que actuam em áreas afins.

Dois) A empresa pode adquirir participações em sociedades com objecto diferente daquele que exerce.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente realizado em bens é de 530.000,00 Mts (quinhentos e trinta mil meticais) representando por duas quotas de valor nominal pertencente aos sócios:

- a) Holden de Lázaro Fijamo, com a quota no valor de 265.000,00Mts (duzentos sessenta e cinco mil meticais) correspondente a 50% do capital social.
- b) Lenio António Xavier Rufai, com a quota no valor de 265.000,00Mts (duzentos sessenta e cinco mil meticais) correspondente a 50% do capital social.

Dois) Não haverá prestações suplementares, porém os sócios poderão fazer a sociedade os suprimentos de que esta carecer, com juros ou não conforme por deliberado pela assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

Administração e gerência

A administração e representação da sociedade fica ao cargo do sócio gerente Lenio António Xavier Rufai, que desde já fica nomeado gerente com dispensa de caução.

ARTIGO SEXTO

Directoria executiva

A directoria executiva será constituída por um director-geral, nomeadamente o outro sócio a saber Holden de Lázaro Fijamo, por um período indeterminado, podendo haver uma reeleição caso circunstâncias obriguem o tal. sociedade dissolve-se nos casos previstos e pela forma que a lei estabelecer.

ARTIGO SÉTIMO

Compete a directoria-geral

Um) Elaborar programa anual de actividades e executá-lo.

Dois) Elaborar e apresentar, ao conselho geral, o relatório anual.

Três) Estreitar relação com instituições públicas e privadas, para mútua colaboração em actividades de interesse comum.

Quatro) Convocar ao conselho geral.

Cinco) Contratar e demitir funcionários.

Seis) Praticar actos de gestão administrativa.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Disposições finais

A alienação, hipoteca, penhor venda ou troca dos bens patrimoniais da empresa somente poderá ser decidida por aprovação dos sócios em conselho de direcção convocada especialmente para tal fim.

Apresentaram-me e arquivo: Requerimento, estatutos, certidão de denominação, certidão de escritura pública, e fotocópias de Bilhetes de

Safi Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, que por escritura pública de vinte e seis de Fevereiro, de dois mil e dezasseis, lavrada, a folhas 54 verso a 55 verso, do livro de notas para escrituras diversas n.º 205, desta Cartório Notarial, perante mim, Rui Lágrimas Inácio Ezequiel Chichango, licenciado em Direito, conservador e notário superior, em pleno exercício das funções notariais, compareceu como outorgantes: Firmino Manuel Mucucete e Janete da Glória Mário e por eles foi dito que, pela presente escritura pública, constituem entre si, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada por Safi Construções, Limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta a denominação de Safi Construções, Limitada, cujo objecto principal da actividade é a prestação de serviços de: construção civil e obras públicas e outros serviços; tem a sua sede em Pemba, no bairro de Gingone, zona da Expansão-2 é uma sociedade por quota de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas dos artigos seguintes:

Parágrafo único. A sociedade pode abrir ou encerrar quaisquer sucursais, agências ou qualquer outra forma de representação social, onde e quando a gerência o entender conveniente de acordo com as deliberações tomadas, para o efeito, pela assembleia geral.

ARTIGO SEGUNDO

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da celebração e subscrição da respectiva escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

O seu objecto é prestação de serviços nas áreas de construção civil e obras públicas. A sociedade poderá eventualmente exercer outras actividades relacionadas directa ou indirectamente com o objectivo principal, desde que devidamente autorizadas e os sócios assim o deliberem.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 500.000,00Mt (quinhentos mil meticais), equivalentes a 100% (cem por cento) do capital social, a que corresponde a soma de duas quotas desiguais, distribuídas pela forma seguinte:

- a) Firmino Manuel Mucucete, com a quota de 400.000,00 (quatrocentos mil meticais), o equivalente a 80% (oitenta por cento) do capital social;

Identidades dos sócios e que serviram de base neste acto todos documentos em fotocópias excepto o requerimento. Por ser verdade se passou a presente certidão, que depois de revista e concertada assino. E eu Técnico a extrai e conferi.

Quelimane, 16 de Outubro de 2015. —
A Conservadora, *Ilegível*.



- b) Janete da Glória Mário, com a quota de 100.000.00Mt (cem mil meticaís), o equivalente a 20% (vinte por cento) do capital social.

CAPÍTULO III

Da gerência e representação da sociedade

ARTIGO QUINTO

O conselho de gerência será composto pelo sócios.

Parágrafo primeiro. A administração e gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dela, activa ou passivamente, pertence e será exercida pelo sócio gerente Firmino Manuel Mucucete.

Parágrafo segundo. O conselho de gerência poderá nomear um director geral que represente a empresa para gerir e administrar a empresa, delegando para tal os poderes necessários para o exercício do cargo mesmo sendo pessoa estranha a sociedade desde que aprovada pelo conselho de gerência.

Parágrafo terceiro. O director-geral pautará o exercício das suas funções pelo quadro de competências que lhe determinadas pelos sócios.

ARTIGO SEXTO

A sociedade ficará obrigada:

- Pela assinatura dos membros do conselho de gerência;
- Pela assinatura do director-geral, em funções conferidas de acordo com a cláusula dois do artigo precedente;
- Os actos de mero expediente poderão ser assinado por um gerente, pelo director-geral ou qualquer outro empregado devidamente autorizado;
- Pela assinatura individual do sócio gerente nomeado pelo conselho de gerência.

CAPÍTULO IV

Da assembleia geral

ARTIGO SÉTIMO

Anualmente será dado um balanço fechado com a data de trinta e um de Dezembro. Os lucros líquidos, apurados em cada balanço, deduzidos para o fundo de reserva legal, outras reservas e feitas quaisquer outras deduções em que os sócios acordarem, serão divididos na proporção das quotas.

Parágrafo primeiro. A assembleia geral reunirá em sessões ordinária uma vez em cada ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, bem como para deliberar sobre qualquer outros assuntos constantes da respectiva convocatória e em sessão extraordinária sempre que se mostrar necessário.

Parágrafo segundo. A assembleia geral decidirá sobre as remunerações dos sócios, na sua sessão anual.

ARTIGO OITAVO

As assembleias gerais serão convocadas por meio de cartas registadas expedidas com antecedência mínima de 15 dias.

ARTIGO NONO

As assembleias gerais para o seu funcionamento deverão estar presentes sócios que represente mais de cinquenta e um por cento de capital social.

ARTIGO DÉCIMO

Um) Nenhuma questão emergente desta constituição poderá ser objecto de acção judicial sem que seja debatida em assembleia geral e tomada solução por via amigável.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples de votos dos sócios presentes, excepto nos casos em que pela lei ou pelos presentes estatutos se exija maioria diferente. Além dos casos em que a lei exija, requeira oitenta por cento dos votos correspondentes ao capital social as deliberações por objecto:

- A emissão ou empréstimo em dinheiro pela sociedade a particulares, bancos ou outras instituições financeiras, bem como a aquisição de participações sociais em outras sociedades;
- Lidação voluntária ou dissolução da sociedade;
- Qualquer alteração aos estatutos da sociedade;
- Qualquer disposição de parte dos bens (móveis e imóveis) ou equipamentos da sociedade, incluindo as participações sociais em outras sociedades;
- A criação de *joint ventures* ou qualquer acordo de parceria;
- A celebração de contratos com pessoas determinadas ou do curso normal da sociedade;
- A contratação de quadros seniores da sociedade;
- A divisão e distribuição de lucros da sociedade;
- Instauração de processos judiciais ou outros.

CAPÍTULO V

Das disposições diversas

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Por morte ou de qualquer dos sócios a sociedade não se dissolve, mas continuará e exercerão em comum os seus direitos os

herdeiros ou representante do falecido ou interdito, devendo escolher entre eles, um que a todos represente na sociedade enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei. Dissolvendo-se por acordo entre os sócios, todos eles serão liquidatários, devendo proceder a sua liquidação, com então deliberarem.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Em tudo quanto fica omissa regularão as disposições da Lei número 10 de dois mil e cinco de 23 de Dezembro.

Assim o disseram e outorgaram. *ilegíveis*.

Por ser verdade se passou a presente certidão de publicação que depois de revista e concertada, assino.

Está conforme.

Cartório Notarial de Pemba, 9 de Março, de 2016. — O Notário, *Ilegível*.



STECHA-Comércio e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e quatro de Março de dois mil e dezasseis, foi matriculada na Conservatória na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100717905, uma sociedade STECHA-Comércio e Serviços, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Cainara Michela da Conceição, de nacionalidade moçambicana, natural de Nampula, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110304221462A, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula em representação da sua filha menor Stefanye Chanel da Conceição Metambo, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana e residente nesta cidade, na Avenida da Malhangalene n.º 101.4, bairro da Malhangalene, constitui pelo presente contrato, em escrito particular, uma sociedade por quotas unipessoal limitada que se regerá pelos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade é criada por tempo indeterminado e adopta a seguinte denominação STECHA-Comércio e Serviços, Limitada abreviadamente designada por STECHA, LDA.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social na cidade em Maputo, na Rua Jose Sidumo n.º 73, Bairro da Polana Cimento.

Dois) Mediante simples decisão do sócio único, a sociedade poderá deslocar a sua sede para dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

Três) O sócio único pode decidir abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que observadas as leis e normas em vigor ou quando devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto:

- a) Actividades de prestação de serviço nas áreas de consultoria, meio ambiente, administração, logística, contabilidade, informática, *marketing* e publicidade;
- b) Representação comercial de empresas nacionais e estrangeiras, consignações e comissões do Regulamento de Licenciamento da Actividade Comercial, aprovado pelo Decreto n.º 49/04 de 17 de Novembro;
- c) Formações profissionais e fiscalização;
- d) Importação e exportação de produtos nas áreas de, alimentação, vestuário, material de construção, transporte e comunicação.

Dois) Avaliação e exploração dos recursos minerais, às quais compreendem: a) Estudos geológicos e respectiva cartografia à escala conveniente; b) Prospekção, pesquisa e reconhecimento dos recursos minerais; c) exploração e a beneficiação dos recursos minerais; d) Comercialização dos recursos minerais.

Três) A sociedade poderá dedicar-se a outras actividades conexas e complementares ao objecto consentâneas à lei e aos estatutos, desde que para tal a assembleia geral assim o delibere e obtenha as necessárias autorizações.

CAPÍTULO II

Do capital social e administração da sociedade

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 30.000,00Mt (Trinta mil meticais) correspondente à quota de único sócio Stefanye Chanel da Conceição Metambo, equivalente a 100% (Cem por cento) do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado mediante proposta do sócio.

ARTIGO QUINTO

(Administração, representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pelo seu Procurador Cainara Michela da Conceição.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio único ou pela do procurador especialmente designado para o efeito.

CAPÍTULO III

Das disposições gerais

ARTIGO SEXTO

(Balanço e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e termos da lei.

ARTIGO OITAVO

(Disposições finais)

Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do código comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, oito de Janeiro de dois e mil e dezasseis. — O Técnico, *Ilegível*.

**Kaya Konti, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e um de Março de dois mil e dezasseis, foi matriculada na Conservatória de Registos de Entidades Legais sob NUEL 100715945, uma sociedade denominada Kaya Konti, Limitada.

Primeiro. Maria de Fátima Costa Ferreira, maior de idade, natural de Atouguia da Baleia-Peniche, de nacionalidade portuguesa, portadora do Recibo de DIRE n.º 11PT00043190J, emitido aos 9 de Fevereiro de 2016 pela Direcção de Migração de Maputo, residente na Avenida Maguiguana, n.º 595, 1.º andar, bairro Central, cidade de Maputo; e

Segundo. João Carlos Monteiro Trincadeiras, maior de idade, natural do Barreiro, Portugal, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110103991672M, emitido aos 15 de Fevereiro de 2010 pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, residente na Avenida da Marginal n.º 9453, casa E3, cidade de Maputo.

É celebrado e reciprocamente aceite o presente contrato de sociedade por quotas, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Kaya Konti, Limitada, e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, na Rua Kamba Simango, n.º 71, rés-do-chão, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social no território nacional ou no estrangeiro.

Três) Mediante simples deliberação, pode a gerência transferir a sede da sociedade para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto as actividades de prestação de serviços nas áreas de:

- a) Contabilidade;
- b) Fiscalidade;
- c) Recursos humanos; e
- d) Assessoria.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas com o seu objecto principal e desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que com objecto diferente do da sociedade, e assim associar-se com outras sociedades para a persecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social é de 20.000,00 MT (vinte mil meticais), divididos em duas quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota com o valor nominal de 15.000,00 MT (quinze mil meticais), correspondente a 75% (Setenta e cinco por cento) do capital social, pertencente ao sócio Maria de Fátima Costa Ferreira;

- b) Uma quota com o valor nominal de 5.000,00 MT (cinco mil meticais), correspondente a 25% (vinte por cento) do capital social, pertencente ao sócio João Carlos Monteiro Trincheiras.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital social)

Um) O capital social, poderá ser aumentado, uma ou mais vezes, mediante novas entradas, por incorporação de reservas ou por qualquer outra modalidade ou forma legalmente permitida por deliberação da gerência.

Dois) O aumento do capital social pode ser deliberado mediante proposta da gerência e, em qualquer caso, a assembleia deverá ouvir a gerência antes de tomar qualquer deliberação relativa ao aumento do capital social.

Três) Nos aumentos de capital social, os sócios gozam do direito de preferência, na proporção das quotas de que sejam titulares, a exercer nos termos gerais.

ARTIGO SEXTO

(Ónus ou encargos dos activos)

Os sócios não poderão constituir ónus ou encargos sobre as quotas de que sejam titulares sem o prévio consentimento da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Um) Não serão exigíveis prestações suplementares de capital.

Dois) Os sócios podem conceder suprimentos à sociedade nos termos e condições ficados por deliberação da assembleia geral, designadamente através de aprovação de 51% (cinquenta e um por cento) da totalidade do capital social.

Três) Entendem-se por suprimentos o dinheiro ou outra forma fungível que os sócios possam emprestar à sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Divisão, transmissão, oneração e alienação de quotas)

Um) A transmissão de quotas entre os sócios não está sujeita ao direito de preferência.

Dois) A cessão, total ou parcial, de quotas a terceiros, bem como a constituição de ónus ou encargos sobre as mesmas é feita mediante deliberação dos sócios, tomada em assembleia geral e fica condicionada ao exercício do direito de preferência da sociedade em primeiro lugar, e dos demais sócios em segundo lugar.

CAPÍTULO III

Da gerência e representação

ARTIGO NONO

(Gerência e representação da sociedade)

Um) A administração e gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dela,

activa e passivamente, passarão a cargo dos sócios, Maria de Fátima Costa Ferreira e João Carlos Monteiro Trincheiras.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador, ou ainda do procurador especialmente designado para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO

(Competências da gerência)

Compete à gerência exercer os mais amplos poderes de gestão da sociedade e realizar todos os actos necessários a boa prossecução do seu objecto social, de acordo com o previsto nestes estatutos e na lei compreendendo esses poderes, nomeadamente os de:

- Executar e fazer cumprir as deliberações da assembleia geral;
- Orientar e gerir todos os negócios sociais, praticando todos os actos relativos ao objecto social;
- Proceder a abertura, movimentação e encerramento de contas bancárias;
- Assinar todo e qualquer tipo de contratos e documentos em nome e representação da sociedade;
- Contituir e definir os poderes dos mandatários.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade obriga-se:

- Pela assinatura de um gerente, no caso de os sócios optarem pela nomeação de um único gerente;
- Pela assinatura conjunta de dois gerentes;
- Pela assinatura de um ou mais mandatários, nas condições e limites do respectivo mandato.

Dois) Nos actos de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer gerente ou de mandatários com poderes bastantes.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Balanço e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Lucros)

Dos lucros apurados em cada exercício, deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir reserva

legal, quando não estiver realizada nos termos da lei, ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

CAPÍTULO V

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Disposições finais)

Um) A dissolução e liquidação da sociedade rege-se pelas disposições da lei aplicável que estejam em vigor e, no que essas forem omissas, pelo que for deliberado em assembleia geral.

Dois) Tudo quanto os presentes estatutos se mostrem omissos, regularão as disposições legais em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 15 de Março de 2015. — O Técnico,
Ilegível.

Vlada Consultoria & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação dia vinte e três de Março de dois mil e dezasseis, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob o NUEL 100717360 uma sociedade denominada Vlada Consultoria & Serviços - Sociedade Unipessoal, Limitada.

Nos termos do artigo 90 do Código Comercial, Áurica Panusa, natural de R. Moldova S. Balti - Portugal, de nacionalidade portuguesa e residente na Avenida Salvador Allende, n.º 421, 4.º andar, bairro Central, nesta cidade, portador do DIRE Número 11PT00051127B, emitido em 9 de Julho de 2015 e válido até 9 de Julho de 2016, constitui uma sociedade por quotas unipessoal limitada, que se regerá pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de Vlada Consultoria & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dois) A sua duração é indeterminada, contando a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo na Avenida Salvador Allende, n.º 421, 4.º andar, bairro Central, nesta cidade.

Dois) Poderá mudar a sede social para qualquer outro local e abrir ou encerrar sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação quer no estrangeiro quer no território nacional, sempre que a Assembleia Geral julgar conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços na área comercial e de marketing bem como assistência empresarial, actividade de consultoria para os negócios e a gestão, publicidade, actividade de design e fotográficas e outras actividades de consultoria, científicas, técnicas e similares, n.e. A sociedade poderá, com vista à prossecução do seu objecto, e mediante deliberação da Assembleia Geral, associar-se com outras empresas, quer participando no seu capital, quer em regime de participação não societária de interesses, segundo quaisquer modalidades admitidas por lei.

Dois) A sociedade poderá exercer actividades em qualquer outro ramo de comércio, indústria ou serviços, que o sócio resolva explorar e para os quais obtenha as necessárias autorizações.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de vinte mil meticais.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Poderão ser exigidas prestações suplementares de capital, desde que a Assembleia Geral assim o decida, até ao limite correspondente a cem vezes o capital social. poderá fazer à sociedade suprimentos, nos termos que forem definidos pela Assembleia Geral que fixará os juros e as condições de reembolso.

ARTIGO SEXTO

(Convocação e reunião da assembleia geral)

Um) A Assembleia Geral reunirá ordinariamente, uma vez por ano para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, e extraordinariamente, sempre que for necessário.

Dois) O sócio, se ausente, poderá fazer-se representar nas Assembleias Gerais por representante nomeado por carta mandadeira ou procuração para o efeito.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração da sociedade)

Uma) A administração da sociedade será exercida pelo sócio unitário.

Dois) A sociedade obriga-se com a assinatura do sócio unitário ou de um procurador com poderes para o efeito.

ARTIGO OITAVO

(Exercício, contas e resultados)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) Os lucros líquidos apurados, deduzidos da parte destinada a reserva legal e a outras reservas que a assembleia geral deliberar constituir, serão distribuídos pelo sócio.

ARTIGO NONO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei.

Dois) A liquidação será feita na forma aprovada por deliberação do sócio.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 28 de Março de 2016. – O Técnico, *Ilegível*.

Sanvi – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República* que por escritura de vinte seis de Junho de dois mil e quinze, lavrada a folhas 47 verso à 49 do livro de notas para escrituras diversas n.º 202-A, desta Conservatória, perante mim, Diamantino da Silva, conservador/notário superior, em pleno exercício das funções notarias, foi constituída uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, denominada Sanvi-Sociedade Unipessoal, Limitada, pelo sócio Carlos Sanchez Seco Vilalba, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede social)

A sociedade unipessoal adopta a denominação de Sanvi – Sociedade Unipessoal, Limitada e constitui-se sob forma de Sociedade Unipessoal, tendo a sua sede na Avenida Marginal n.º 31 no bairro Cimento, cidade de Pemba, província de Cabo Delgado, podendo abrir Delegações ou outras formas de representação em outros pontos do país ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

Um) A sociedade estabelece-se por um tempo indeterminado.

Dois) A sua vigoração contar-se-á a partir da data do reconhecimento pelo notário.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício de consultoria nas áreas de saúde e optometria, actividades fotográficas, imobi-

liárias, importação e exportação de bens e serviços, transportes, construção, e outras áreas científica técnicas, e similares por lei autorizadas.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou complementares, que achar necessárias mediante a autorização das entidades de tutela.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito é realizado em dinheiro num valor total de 20.000,00Mt, pertencente a único sócio o senhor Carlos Sanchez Seco Vilalba equivalente a 100%.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação do único sócio que determina as formas e condições do aumento.

ARTIGO QUINTO

(Cessação de quotas)

É livre a cessação total ou parcial de quotas a terceiros por deliberação do único sócio, bem como a admissão de sócios na sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral e gerência da sociedade)

A assembleia geral é composta pelo único sócio, o senhor Carlos Sanchez Seco Vilalba, ao qual cabe fazer o balanço no fim de cada exercício, sendo obrigatório fazê-lo anualmente. Ainda cabe a este a gerência da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Competências)

Um) Compete o único sócio representar a sociedade em juízo, fora dela, activa e passivamente, praticando todos os actos tendentes a realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem a Assembleia Geral.

Dois) O sócio pode constituir mandatários para os efeitos, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

Três) A sociedade obriga-se pela assinatura do único sócio.

Quatro) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos e contratos estranhos aos seus negócios designadamente em fianças letras a favor e abonações.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados nos termos do Código Comercial e demais Legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Pemba, aos 21 de Julho, de dois mil e quinze.
– A Notária, *Ilegível*.

Lamímos Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de quinze de Março de dois mil e dezasseis, lavrada das folhas 27 a 32 e seguintes do livro de notas para escrituras diverso número dez, a cargo da Abias Armando, conservador e notário superior, em pleno exercício de funções notariais, compareceram como outorgantes: Francisco William Sousa, casado, natural de Dombe - Sussundenga, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 060100352542F, emitido aos vinte e dois de Julho de dois mil e dez, pelo Serviço Provincial de Identificação Civil de Manica em Chimoio e residente no Cruzamento de Tete – Distrito de vanduzi, Mónica Cardoso João Charles Sousa, casada, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portadora de Bilhete de Identidade n.º 0600100864342S, emitido em vinte e um de Dezembro de dois mil e dez, pelo Serviço Provincial de Identificação Civil de Manica em Chimoio e residente no Cruzamento de Tete – Distrito de vanduzi, Larissa Paula William Sousa, solteira, maior, natural de Molócoe, de nacionalidade moçambicana, portadora de Bilhete de Identidade n.º 060100864195B, emitido aos vinte de Dezembro de dois mil e dez, pelo Serviço Provincial de Identificação Civil de Manica em Chimoio e residente no Cruzamento de Tete – Distrito de Vanduzi e Michel William Sousa, solteira, natural de Chimoio, de nacionalidade moçambicana, portadora de Bilhete de Identidade n.º 060100864196B, emitido aos vinte de Dezembro de dois mil e dez, pelo Serviço Provincial de Identificação Civil de Manica em Chimoio e residente no Cruzamento de Tete – Distrito de Vanduzi.

E por eles foi dito: Que, pela presente escritura pública, constituem, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada Lamímos Serviços, Limitada, que se regerá nos termos dos seguintes estatutos e legislação aplicável:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Lamímos Serviços, Limitada, vai ter a sua sede no Bairro no Cruzamento de Tete Vanduzi.

Dois) Por deliberação dos sócios reunidos em assembleia geral, poderá transferir a sua sede social bem como abrir e encerrar delegações, sucursais, agências ou qualquer outra forma de representação, onde e quando julgar conveniente desde que obtenha a devida autorização.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data da celebração da presente escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Fornecimento de géneros alimentício, material de limpeza e de escritórios, electrodoméstico e vários produtos consumíveis.

Dois) Por deliberação dos sócios em assembleia geral, a sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas e subsidiárias ao objecto social.

ARTIGO QUARTO

(Participações em outras empresas)

Por deliberação da Assembleia Geral é permitida, a participação da sociedade em quaisquer outras empresas societárias, agrupamentos de empresas, sociedades, holdings, “joint-ventures” ou outras formas de associação, união ou de concentração de capitais.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro é de 150.000,00 MT (cento cinquenta mil meticais), correspondente a soma de quatro quotas, de iguais, assim distribuídas: Duas quotas de valores nominais de cinquenta mil meticais cada, equivalentes a trinta e três vírgula três por cento do capital cada, pertencentes, aos sócios Francisco William Sousa e Mónica Cardoso João Charles Sousa e duas quotas valores nominais de vinte e cinco mil meticais cada, equivalentes a dezasseis vírgula seis por cento do capital social cada, pertencentes, as sócias: Larissa Paula William Sousa e Michel William Sousa, respectivamente.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido por uma ou mais vezes com ou sem entrada de novos sócios, mediante entrada de em numerário ou por incorporação de fundos de reservas conforme vier a ser deliberada em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares)

Não são exigidas prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer a sociedade os suprimentos de que ela carecer ao juro e demais condições a estabelecer em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Cessão ou divisão de quotas)

Um) A divisão e cessão de quotas dependem do consentimento dos sócios, sendo nulas quaisquer operações que contrariem o presente artigo.

Dois) A cessão de quotas, quer entre os sócios, quer a favor de terceiros depende sempre do consentimento da sociedade, a solicitar por escrito, com indicação do cessionário e de todas as condições de cessão a ser deliberado pela assembleia geral.

Três) No caso de cessão de quotas, os sócios gozam do direito de preferência.

Quatro) Na eventualidade de nenhum dos sócios estar interessado a gozar o seu direito de preferência, o sócio cessionário poderá fazê-lo a qualquer uma outra pessoa ou entidade interessado, livremente quando e nos termos que quiser.

ARTIGO OITAVO

(Administração e gerência)

Um) A administração, gerência da sociedade em juízo e fora deles, activa e passivamente estará a cargo dos sócios Francisco William Sousa e Mónica Cardoso João Charles Sousa, que desde já ficam nomeadas sócios gerentes, com dispensa de caução, com ou sem remuneração conforme vier a ser deliberado em assembleia geral. A sociedade fica obrigada em todos os seus actos e contratos pelas duas assinaturas de qualquer um dos sócios gerentes nomeados.

Dois) Os órgãos sociais serão designados pela assembleia geral.

Três) Os sócios poderão delegar todos ou parte dos seus poderes de gerência a certas pessoas na sociedade desde que outorguem a procuração com todos os possíveis limites de competência.

Quatro) Os sócios não poderão obrigar a sociedade em actos e contratos que não digam respeito aos seus objectos sociais, nomeadamente letras de favor, fiança, livrança e abonações.

ARTIGO NONO

(Assinaturas que obrigam a sociedade)

Um) Para que a sociedade fique validamente obrigada nos actos e contratos é bastante:

- a) Assinatura individualizada dos sócios;
- b) Assinatura do procurador especialmente constituído nos termos e limites específicos do respectivo mandato;
- c) Os actos de meros expedientes poderão ser assinados por qualquer empregado da sociedade devidamente autorizados para o efeito por inerência de funções.

ARTIGO DÉCIMO

(Constituição de mandatários)

Os sócios poderão delegar os seus poderes total ou parcialmente a pessoas estranhas a sociedade mediante, procuração passada para tal fim, estabelecendo os limites e condições de competência delegados, ou constituir mandatários da sociedade nos termos do artigo

ducentésimo quinquagésimo sexto do código comercial, fixando-lhes as atribuições poderes dos respectivos mandatos.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Assembleia Geral)

Salvo outras formalidades legais a assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, de preferência na sede da sociedade para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas anuais de exercício e extraordinariamente sempre que for necessário.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Balanço e distribuição de resultados)

Anualmente será dado um balanço fechado com a data de trinta e um de Dezembro de cada ano dos lucros líquidos apurados em cada balanço, depois deduzidos a percentagem legalmente aprovada para a constituição do fundo de reserva legal e de outros fundos que forem aprovados em assembleia geral, o remanescente será distribuído pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Morte ou interdição)

Por morte ou interdição de qualquer dos sócios, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais deverão nomear de entre si um que a todos represente na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos e nos casos previstos na lei, dissolvendo-se por mútuo consentimento, todos serão liquidatários nos termos que forem deliberados em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissa regularão as disposições da lei das sociedades por quotas e demais disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Cartório Notarial de Chimoio, dezassete de Março de dois mil e dezasseis. – O Notário, *Ilegível*.

Xitsangi Serviços & Consultores, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de sociedade de responsabilidade limitada celebrado nos termos do artigo 90, do Código Comercial, registado na Conservatória

de Registo das Entidades Legais sob NUEL n.º 100684357 datado de 19 de Outubro de 2015 entre as sócias Sónia Isabel Joaquim José maior, solteira, de nacionalidade moçambicana, natural de Chicuke, distrito de Maxixe, província de Inhambane, portadora do Bilhete de Identificação n.º 110100068129I, emitido aos 27 de Agosto de 2015, pelo Arquivo de Identificação Civil de Matola, residente na casa n.º 22, bairro Djonasse, Posto Administrativo da Matola-Rio, Distrito de Boane, e “Emília Joaquim José Mitilane” maior, solteira, de nacionalidade moçambicana, natural de Maxixe, Província de Inhambane, portadora do Bilhete de Identificação n.º 100101885683M, emitido aos 29 de Novembro de 2012, pelo Arquivo de Identificação Civil de Matola, residente na casa n.º 82, quarteirão 13, bairro de Infulene, cidade da Matola, que se rege pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO UM

Denominação e duração

Xitsangi Serviços & Consultores, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se constitui por tempo indeterminado e se rege pelo presente contrato e por demais legislação aplicável.

ARTIGO DOIS

Sede e representação

A sociedade tem a sua sede e estabelecimento principal na cidade da Matola, província de Maputo podendo no entanto, abrir delegações ou quaisquer outras formas de representação em qualquer ponto do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TRÊS

Objecto

Um) A sociedade dedicar-se-á as seguintes actividades: Prestação de serviços nas áreas de construção civil de obras públicas e privadas, gestão imobiliária:

Dois) Comércio a grosso e retalho com importação e exportação de material de construção.

Três) Comércio a grosso e retalho com importação e exportação de equipamento informático.

Quatro) Comércio a grosso e retalho com importação e exportação de todo tipo de material de escritório

Cinco) Prestação de serviços de reparação, montagem e manutenção de equipamento informático.

Seis) Prestação de serviços de elaboração e implementação de instrumentos de ordenamento territorial.

Sete) Prestação de serviços de elaboração de estudos de impacto ambiental.

Oito) Prestação de serviços de gestão de resíduos sólidos.

Nove) Prestação de serviços de reparação, montagem e manutenção de tijoleiras e tectos falsos.

Dez) Prestação de serviços em aluguer de andaimes, máquinas e todo tipo de equipamento para construção civil.

Onze) Canalização de águas e esgotos;

Doze) Pinturas e outros revestimentos correntes;

Onze) Limpeza e conservação de edifícios;

Doze) Importação e exportação.

A sociedade poderá igualmente exercer actividades conexas, complementares ou subsidiárias do seu objecto, e outras legalmente permitidas, desde que devidamente autorizadas por entidade competente.

No exercício do seu objecto a sociedade poderá associar-se com outras, adquirindo quotas, acções ou partes, ou ainda constituir com outros, novas sociedades, em conformidade com as deliberações da assembleia geral e mediante as competentes autorizações, licenças ou alvarás exigidos por lei.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas, aumento e redução do capital social

ARTIGO QUATRO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em bens e dinheiro é de 50.000,00Mts (cinquenta mil meticais) e corresponde à soma de duas quotas iguais, assim distribuídas:

- Uma quota no valor de 25.000,00MTs (vinte cinco mil meticais,
- Correspondente a 50% do capital social da sociedade para a sócia “Sónia Isabel Joaquim José;
- Uma quota no valor de 25.000,00MTs (vinte cinco mil meticais, correspondente a 50% do capital social da sociedade para a sócia “Emília Joaquim José Mitilane.”

SECÇÃO II

Da administração

ARTIGO DEZ

Gerência e representação

Um) A administração e a gerência da sociedade serão exercidas pela sócia “Sónia Isabel Joaquim José.

Dois) A assembleia geral, bem como os gerentes por esta nomeados, por ordem ou com autorização desta, podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto a assembleia geral como os gerentes poderão revogá-los a todo o tempo, estes últimos mesmo sem autorização prévia da assembleia quando as circunstâncias ou a urgência a justifiquem.

Três) Compete à gerência a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

Quatro) Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contratos é bastante a assinatura da sócia Sónia Isabel Joaquim José.

ARTIGO DEZASSEIS

Disposição final

Tudo o que ficou omissa será regulado e resolvido de acordo com a lei de onze de Abril de mil novecentos e um e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Matola, 9 de Março de 2016. — O Técnico,
Ilegível.

Associação Agro-Pecuária Kulimbica na Kulima (AAPKK)

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte quatro de Dezembro de dois mil e quinze, lavrada das folhas 65 a 72 e seguintes do livro de notas para escrituras diverso número 1, a cargo da Abias Armando, conservador e notário superior, em pleno exercício de funções notariais, compareceram como outorgantes Rosa Chadontha Sadia, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana natural de Mandie Guro, portadora do Bilhete de Identidade n.º 060054676C, emitido aos onze de Julho de dois mil e um, pela DIC de Maputo e residente em Bunga Guro, Sista José Coccoza, solteira, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Changara, portadora do Bilhete de Identidade n.º 060104049824M, emitido aos dois de Abril de dois mil e treze, pela DIC de Chimoio e residente em no bairro 25 de Junho, nesta cidade de Chimoio, Basílio Quipa, solteira, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Nhamassongue Guro, portador Bilhete de Identidade n.º 060401365921A, emitido aos catorze de Setembro de dois mil e dez, pela DIC de Chimoio e residente em Bunga, Júlio Cancune Saca, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Bunga Guro, portador Bilhete de Identidade n.º 060049478C, aos treze de Junho de dois mil e um pela DIC de Maputo e residente em Bunga Guro, António Aizeque Biasse, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Chiguedje Changara, portador do Bilhete de Identidade n.º 52208765, emitido aos dezanove de Junho de dois mil e quinze e residente Nhatuzira Bunga Guro, Maurício

Samuane Ainosse Bobo, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Mungari-Guro, portador Bilhete de Identidade n.º 050401031018C, emitido aos dez de Fevereiro de dois mil e onze e residente em Ruenha Changara, Albano Nhazumu Sinoia, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Nhamassongue Guro, portador de espara Bilhete de Identidade n.º 52208897, emitido aos dois de Julho de dois mil e quinze e residente Ruenha Changara, Zini Jhone Miquicene, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Nhamassange, portador do Bilhete de Identidade n.º 050404918970Q, emitido aos dois de Julho de dois mil e catorze, pela DIC de Tete e residente em Nhamphande Guro, Taurai Julio Cancune, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Manica, portador do Bilhete de Identidade n.º 52497567, emitido aos treze de Abril de dois mil e quinze e residente em Ruenha e Maoiseis Quefasse, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Bunga Guro, portador do Bilhete de Identidade n.º 060401574471B, aos vinte e dois de Agosto de dois mil e onze e residente em Bunga Guro.

Verifiquei a identidade dos outorgantes por exibição dos seus documentos em anexo;

Por eles foi dito que por Despacho N.º 1235, de 1 de Outubro, 2015, do Administrador do Distrito de Guro, constituíram entre si uma associação de carácter não lucrativo com a denominação Associação Agro-Pecuária Kulimbica na Kulima (AAPKK).

Que se regerá pelas disposições dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Das definições gerais

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, natureza e sede

Um) A Associação Agro-Pecuária Kulimbica na Kulima (AAPKK), designada por Associação Agro-Pecuária Kulimbica na Kulima (AAPKK). É uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos nem políticos, dotada de autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

Dois) A Associação Agro-Pecuária Kulimbica na Kulima (AAPKK), tem a sua sede no povoado de Localidade de Bunga, posto administrativo de Bunga, distrito de Guro e pode abrir representações em qualquer parte do território provincial.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A Associação Agro-Pecuária Kulimbica na Kulima (AAPKK), durará por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

Finalidade

No desenvolvimento das suas actividades, a Associação Agro-Pecuária Kulimbica na Kulima (AAPKK), prossegue os seguintes objectivos:

- Desenvolver disponíveis técnicas que aumentem a rentabilidade da produção dos seus membros;
- Promover acções de formação e reciclagem tendentes ao aperfeiçoamento de praticas produtivas ou de domínio de técnicas produtivas mais avançadas e comercialização.

ARTIGO QUARTO

Fundos

Os fundos da Associação Agro-Pecuária Kulimbica na Kulima (AAPKK) serão constituídos pelas jóias, quotas, contribuições pagas pelos membros e doações dos parceiros.

CAPÍTULO II

Dos membros

ARTIGO QUINTO

Âmbito de aplicação do conceito

Podem ser membros da Associação Agro-Pecuária Kulimbica na Kulima (AAPKK), as pessoas que preencham os requisitos previstos nos presentes estatutos.

ARTIGO SEXTO

Requisitos de admissão como membro

Os requisitos de admissão podem ser gerais e especiais.

ARTIGO SÉTIMO

Requisitos gerais

Um) são requisitos gerais de admissão para membro da Associação Agro-Pecuária Kulimbica na Kulima (AAPKK).

- Manifestar vontade;
- Ser proposto a assembleia geral por um mínimo de cinco membros fundadores;
- Aderir aos estatutos e programas da associação;
- Pagar cinquenta por centos da jóia ou das quotas subscritas;

Dois) os requisitos gerais de admissão, são aplicáveis as pessoas físicas.

ARTIGO OITAVO

Requisitos especiais

Um) são requisitos especiais de admissão para membro da Associação Agro-Pecuária Kulimbica na Kulima (AAPKK), ter participado na constituição da associação.

- a) Ter contribuído materialmente e ou através de prestação de serviços relevantes para a criação, manutenção e desenvolvimento da associação;
- b) Ter contribuído moralmente ou através de acções, para o prestígio da associação.

Dois) Os requisitos especiais de admissão são aplicáveis aos membros fundadores.

ARTIGO NONO

Categoria de membro

Os membros da Associação Agro-Pecuária Kulimbica na Kulima (AAPKK), agrupam-se nas categorias de fundadores, efectivos, beneméritos e honorários:

- a) São membros fundadores, os que para além de satisfazerem os requisitos gerais de admissão contidos no artigo sexto do presente estatuto, tiverem participado na constituição da associação;
- b) Serão membros efectivos, os que cumulativamente satisfazerem os requisitos gerais;
- c) Serão membros beneméritos as pessoas singulares nacionais ou estrangeiras que tiverem contribuído materialmente ou através de prestação de serviços relevantes para a criação, manutenção e desenvolvimento da Associação Agro-Pecuária Kulimbica na Kulima (AAPKK);
- d) Serão membros honorários as personalidades que tiverem contribuído moralmente ou através de acções para o prestígio da Associação Agro-Pecuária Kulimbica na Kulima (AAPKK).

ARTIGO DÉCIMO

Formalidade de admissão

Um) consoante a categoria, observar-se-ão as seguintes formalidades:

- a) Para os membros fundadores, a subscrição da escritura constituída da associação;
- b) Para os efectivos, a manifestação da vontade apoiada por dois membros fundadores ou três membros efectivos;
- c) Para membros beneméritos, a proposta do conselho de administração, seguida da aprovação da Assembleia Geral;
- d) Para membros honorários, a proposta do de administração, seguida da aprovação da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Direitos dos membros

São direitos dos membros fundadores e efectivos:

- a) Eleger e ser eleito;
- b) Fruir das infra-estruturas e serviços oferecidos pela Associação Agro-Pecuária Kulimbica na Kulima (AAPKK);
- c) Participar em acções de formação, reuniões, debates, seminários, conferências promovidas pela associação;
- d) Pedir explicações, apresentar reclamações ou sugestões aos órgãos directivos;
- e) Receber o reembolso da sua contribuição (jóia) e tudo que nos termos da lei tiver direito quando expulso ou voluntariamente se retirar.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Deveres

São deveres dos membros da Associação Agro-Pecuária Kulimbica na Kulima (AAPKK):

- a) Respeitar e cumprir os presentes estatutos, programas e as deliberações da Assembleia Geral;
- b) Desempenhar tarefas e realizar missões que lhe forem confiadas pelos órgãos directivos;
- c) Participar nas sessões da Assembleia Geral;
- d) Preservar o bom nome e o prestígio da associação.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Qualidades de membro

Um) A qualidade de membro da associação é intransmissível.

Dois) Perdem a qualidade de membro:

- a) Os que forem condenados a dois anos de prisão;
- b) Os que por meio de injúria, calúnia ou difamação agirem contra os interesses ou atentarem contra o prestígio da associação;
- c) Os que reiteradamente não cumprirem os deveres e obrigações previstos nos presentes estatutos;
- d) Os que não pagarem as jóias e as quotas sociais.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Expulsão

Um) A expulsão será deliberada por voto de dois terços dos membros presentes a sessão da Assembleia Geral.

Dois) A perda de qualidade de membro é fundamento de expulsão.

CAPÍTULO III

Dos órgãos

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Órgãos directivos

São órgãos directivos da associação 3 de Fevereiro:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O conselho de Direcção;
- c) O Conselho Fiscal;
- d) Mesa da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Assembleia Geral

A Assembleia Geral é o mais alto órgão deliberativo da Associação Agro-Pecuária Kulimbica na Kulima (AAPKK)

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Competências

São competências da Assembleia Geral:

- a) Aprovar o programa e o orçamento da associação;
- b) Aprovar o programa geral das actividades da associação;
- c) Aprovar e alterar os estatutos da associação;
- d) Atribuir a qualidade de membro honorário e benemérito;
- e) Eleger a mesa da Assembleia Geral, o Conselho da Direcção e o Conselho Fiscal;
- f) Dissolver a associação.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Deliberações

Um) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria absoluta dos membros fundadores e efectivos.

Dois) As deliberações da Assembleia Geral são obrigatórios para todos membros.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Periodicidade das sessões

A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente duas vezes por ano e extraordinariamente sempre que for necessário.

ARTIGO VIGÉSIMO

Convocação

Um) A Assembleia Geral é convocada por aviso publicado na sede da associação e por carta registada com aviso de recepção.

Dois) A Assembleia Geral é convocada com dez dias de antecedência.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Mesa da Assembleia Geral

Um) As sessões plenárias da Assembleia Geral serão dirigidas por uma Mesa da Assembleia Geral.

Dois) A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um presidente que dirige a sessão, por um secretário e um vogal.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Conselho de Administração

Um) O Conselho de Administração é o Órgão que funciona no intervalo das sessões da Assembleia Geral.

Dois) O mandato do Conselho de Direcção é de cinco anos, podendo ser renovável por mais mandatos.

Três) O mandato da Mesa da Assembleia Geral são cinco anos renováveis.

Quatro) O mandato do Conselho Fiscal são cinco anos renováveis.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Competências

São competências do Conselho de Direcção:

- Representar a Associação 3 de Fevereiro em juízo se for necessário;
- Cumprir e fazer cumprir os presentes estatutos e as deliberações da Assembleia Geral;
- Elaborar e apresentar a Assembleia Geral os relatórios económico-financeiros anuais, as contas de exercício, bem como o programa de actividades e orçamentos da associação;
- Decidir sobre programas e projectos em que a associação deve participar;
- Decidir sobre aquisição e arrendamento de imóveis, bem como propor a sua alienação a Assembleia Geral;
- Propor a alteração dos presentes estatutos;
- Elaborar e aprovar o seu regulamento interno;
- Decidir sobre a criação de representações da associação no território nacional ou fora deste;
- Contratar os trabalhadores da associação.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Presidência

O Conselho de Direcção é dirigido por um presidente, vice-presidente, coadjuvado por um(a) secretário(a) e um tesoureiro.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

Periodicidade de reuniões

Um) O conselho de Direcção reúne-se ordinariamente uma vez por mês, e extraordinariamente sempre que se revelar necessário.

Dois) As reuniões do Conselho de Direcção são convocadas pelo seu presidente.

Três) A convocação do Conselho de Direcção é feita por carta ou outro meio idóneo com cinco dias de antecedência.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

Deliberações

As deliberações do Conselho de Direcção são tomadas por maioria simples de votos, cabendo cada membro um único voto.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

Conselho Fiscal

Um) O Conselho Fiscal é o órgão de controlo de Associação Agro-Pecuária Kulimbica na Kulima (AAPKK).

Dois) O Conselho Fiscal é composto por um presidente, um secretário e um vogal.

Três) O mandato do Conselho Fiscal são cinco anos renováveis por mais mandatos.

Quatro) As deliberações do Conselho Fiscal são tomadas por maioria simples de votos, cabendo cada membro um único voto.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

Competências

Compete ao Conselho Fiscal:

- Examinar a escrita da associação;
- Emitir parecer sobre o balanço financeiro e contas anuais da associação;
- Dar parecer sobre operações financeiras e actos de comércio desenvolvidos pelo Conselho de Direcção.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

Periodicidade

Um) O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente mensalmente e extraordinariamente sempre que necessário.

Dois) As reuniões do Conselho Fiscal são convocadas pelo seu presidente, através de qualquer meio idóneo.

ARTIGO TRIGÉSIMO

Exercício financeiro

Um) O exercício financeiro da Associação Agro-Pecuária Kulimbica na Kulima (AAPKK).

Dois) Encerra em trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

Dissolução

Um) A dissolução da associação requiere a maioria de dois terços dos membros fundadores e efectivos presentes na sessão da Assembleia Geral.

Dois) A dissolução da Associação Agro-Pecuária Kulimbica na Kulima (AAPKK).

Três) Será decidida por maioria de votos de dois terços de todos membros.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

Omissos

Todo o omissos será regulado com as necessárias adaptações da legislação aplicáveis as sociedades, associações em especial.

Está conforme.

Cartório Notarial de Chimoio, trinta de Dezembro de dois mil e quinze. — O Notário, *Ilegível*.

Associação Agro-Pecuária Mpedza Ndamo

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte quatro de Dezembro de dois mil e quinze, lavrada das folhas 57 a 64 e seguintes do livro de notas para escrituras diverso número 1, a cargo da Abias Armando, conservador e notário superior, em pleno exercício de funções notariais, compareceram como outorgantes Zaida Bonjisse Joanete, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana natural de Guro, portadora da Cédula Pessoal Assento n.º 11967, emitida aos seis de Setembro de dois mil e nove, pela Conservatória de Macossa, e residente em Dunda Macossa, Inácio Sande Bobo, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Inhazonia, portador do Bilhete de Identidade n.º 060602770120Q, emitida aos vinte oito de Outubro de dois mil e doze, pela DIC de Chimoio e residente em Dunda, Terezinha Guezane Chacufuna, solteira, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Chiramba, portadora Bilhete de Identidade n.º 62663921, emitido aos vinte e dois de Junho de dois mil e quinze, pela DIC de Chimoio e residente em Dunda, Jorge Cussai Dique, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Macossa, portador Bilhete de Identidade n.º 06060601376387N, aos dezassete de Março de dois mil e onze pela DIC de Chimoio e residente em Dunda Macossa, Augusto Francisco, solteira, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Dunda Macossa, portador do Bilhete de Identidade n.º 61157684, emitido aos dez de Julho de dois mil e catorze e residente Dunda Macossa, Isaura Chimphopo, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Guro, portadora Bilhete de Identidade n.º 060600530089C, emitidos aos vinte e sete de Setembro de dois mil e dez e residente em Macossa Dunda, Rosita Daniel Bocosse, maior, solteira, de nacionalidade moçambicana, natural de Guro, portadora de espara Bilhete de Identidade n.º 060910130, emitido aos dois de Julho de dois mil e treze e residente Dunda, Cecília Quinhento Waia, maior solteira, de nacionalidade moçambicana, natural de Dunda, portadora do Bilhete de Identidade n.º 060605078431F, emitido aos onze de

Setembro de dois mil e catorze, pela DIC de Chimoio e residente em Dunda Macossa, Joice Moiseis Marcos, solteira, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Macossa, portadora do Bilhete de Identidade n.º 62663919, emitido aos vinte e dois de Junho de dois mil e quinze e residente em Dunda Macossa e Elisa Ndalusa Saize, solteira, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Nhmagua, portadora do Bilhete de Identidade n.º 62663920, aos vinte e dois de Junho de dois mil e quinze e residente em Dunda Macossa.

Verifiquei a identidade dos outorgantes por exibição dos seus documentos em anexo;

Por eles foi dito que por Despacho N.º 419, de 29 de Outubro, 2015, do Administrador do Distrito de Macossa, constituíram entre si uma associação de carácter não lucrativo com a denominação Associação Agro-pecuária Mpedza Ndamo, que se regerá pelas disposições dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Das definições gerais

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, natureza e sede

Um) A Associação Agro-Pecuária Mpedza Ndamo, designada por Associação Agro-Pecuária Mpedza Ndamo), é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos nem políticos, dotada de autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

Dois) A Associação Agro-Pecuária Mpedza Ndamo tem a sua sede no povoado de Dunda, localidade de Dunda, posto administrativo de Dunda, distrito de Macossa e pode abrir representações em qualquer parte do território provincial.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A Associação Agro-Pecuária Mpedza Ndamo durará por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

Finalidade

No desenvolvimento das suas actividades, a associação Agro-Pecuária Mpedza Ndamo prossegue os seguintes objectivos:

- Desenvolver disponíveis técnicas que aumentem a rentabilidade da produção dos seus membros;
- Promover acções de formação e reciclagem tendentes ao aperfeiçoamento de praticas produtivas ou de domínio de técnicas produtivas mais avançadas e comercialização.

ARTIGO QUARTO

Fundos

Os fundos da Associação Agro-Pecuária Mpedza Ndamo serão constituídos pelas jóias, quotas, contribuições pagas pelos membros e doações dos parceiros.

CAPÍTULO II

Dos membros

ARTIGO QUINTO

Âmbito de aplicação do conceito

Podem ser membros da Associação Agro-Pecuária Mpedza Ndamo as pessoas que preencham os requisitos previstos nos presentes estatutos.

ARTIGO SEXTO

Requisitos de admissão como membro

Os requisitos de admissão podem ser gerais e especiais.

ARTIGO SÉTIMO

Requisitos gerais

Um) São requisitos gerais de admissão para membro da Associação Agro-Pecuária Mpedza Ndamo

- Manifestar vontade;
- Ser proposto a assembleia geral por um mínimo de cinco membros fundadores;
- Aderir aos estatutos e programas da associação;
- Pagar cinquenta por centos da jóia ou das quotas subscritas.

Dois) Os requisitos gerais de admissão, são aplicáveis as pessoas físicas.

ARTIGO OITAVO

Requisitos especiais

Um) São requisitos especiais de admissão para membro da Associação Agro-Pecuária Mpedza Ndamo Ter participado na constituição da associação.

- Ter contribuído materialmente e ou através de prestação de serviços relevantes para a criação, manutenção e desenvolvimento da associação;
- Ter contribuído moralmente ou através de acções, para o prestígio da associação.

Dois) Os requisitos especiais de admissão são aplicáveis aos membros fundadores.

ARTIGO NONO

Categoria de membro

Os membros da Associação Agro-Pecuária Mpedza Ndamo agrupam se nas categorias

de fundadores, efectivos, beneméritos e honorários:

- São membros fundadores, os que para além de satisfazerem os requisitos gerais de admissão contidos no artigo sexto do presente estatuto, tiverem participado na constituição da associação;
- Serão membros efectivos, os que cumulativamente satisfazerem os requisitos gerais;
- Serão membros beneméritos as pessoas singulares nacionais ou estrangeiras que tiverem contribuído materialmente ou através de prestação de serviços relevantes para a criação, manutenção e desenvolvimento da Associação Agro-Pecuária Mpedza Ndamo serão membros honorários as personalidades que tiverem contribuído moralmente ou através de acções para o prestígio da Associação Agro-Pecuária Mpedza Ndamo.

ARTIGO DÉCIMO

Formalidade de admissão

Um) consoante a categoria, observar-se-ão as seguintes formalidades:

- Para os membros fundadores, a subscrição da escritura constituída da associação;
- Para os efectivos, a manifestação da vontade apoiada por dois membros fundadores ou três membros efectivos;
- Para membros beneméritos, a proposta do conselho de administração, seguida da aprovação da Assembleia Geral;
- Para membros honorários, a proposta do de administração, seguida da aprovação da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Direitos dos membros

São direitos dos membros fundadores e efectivos:

- Eleger e ser eleito;
- Fruir das infra-estruturas e serviços oferecidos pela Associação Agro-Pecuária Mpedza Ndamo);
- Participar em acções de formação, reuniões, debates, seminários, conferências promovidas pela associação;
- Pedir explicações, apresentar reclamações ou sugestões aos órgãos directivos;
- Receber o reembolso da sua contribuição (jóia) e tudo que nos termos da lei tiver direito quando expulso ou voluntariamente se retirar.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Deveres

São deveres dos membros da Associação Agro-Pecuária Mpedza Ndamo:

- a) Respeitar e cumprir os presentes estatutos, programas e as deliberações da assembleia geral;
- b) Desempenhar tarefas e realizar missões que lhe forem confiadas pelos órgãos directivos;
- c) Participar nas sessões da assembleia geral;
- d) Preservar o bom nome e o prestígio da associação.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Qualidades de membro

Um) A qualidade de membro da associação é intransmissível.

Dois) Perdem a qualidade de membro:

- a) Os que forem condenados a dois anos de prisão;
- b) Os que por meio de injúria, calúnia ou difamação agirem contra os interesses ou atentarem contra o prestígio da associação;
- c) Os que reiteradamente não cumprirem os deveres e obrigações previstos nos presentes estatutos;
- d) Os que não pagarem as jóias e as quotas sociais.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Expulsão

Um) A expulsão será deliberada por voto de dois terços dos membros presentes a sessão da Assembleia Geral.

Dois) A perda de qualidade de membro é fundamento de expulsão.

CAPÍTULO III

Dos órgãos

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Órgãos directivos

São órgãos directivos da Associação 3 de Fevereiro:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O conselho de Direcção ;
- c) O Conselho Fiscal;
- d) Mesa da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Assembleia Geral

A Assembleia Geral é o mais alto órgão deliberativo da Associação Agro-Pecuária Mpedza Ndamo.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Competências

São competências da Assembleia Geral:

- a) Aprovar o programa e o orçamento da associação;
- b) Aprovar o programa geral das actividades da associação;
- c) Aprovar e alterar os estatutos da associação;
- d) Atribuir a qualidade de membro honorário e benemérito;
- e) Eleger a mesa da Assembleia Geral, o Conselho da Direcção e o Conselho Fiscal;
- f) Dissolver a associação.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Deliberações

Um) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria absoluta dos membros fundadores e efectivos.

Dois) As deliberações da Assembleia Geral são obrigatórios para todos membros.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Periodicidade das sessões

A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente duas vezes por ano e extraordinariamente sempre que for necessário.

ARTIGO VIGÉSIMO

Convocação

Um) A Assembleia Geral é convocada por aviso publicado na sede da associação e por carta registada com aviso de recepção.

Dois) A Assembleia Geral é convocada com dez dias de antecedência.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Mesa da Assembleia Geral

Um) As sessões plenárias da Assembleia Geral serão dirigidas por uma Mesa da Assembleia Geral.

Dois) A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um presidente que dirige a sessão, por um secretário e um vogal.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Conselho de Administração

Um) O Conselho de Administração é o órgão que funciona no intervalo das sessões da Assembleia Geral.

Dois) O mandato do Conselho de Direcção é de cinco anos, podendo ser renovável por mais mandatos.

Três) O mandato da Mesa da Assembleia Geral são cinco anos renováveis

Quatro) O mandato do Conselho Fiscal são cinco anos renováveis.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Competências

São competências do Conselho de Direcção:

- a) Representar a Associação 3 de Fevereiro em juízo se for necessário;
- b) Cumprir e fazer cumprir os presentes estatutos e as deliberações da Assembleia Geral;
- c) Elaborar e apresentar a Assembleia Geral os relatórios económico-financeiros anuais, as contas de exercício, bem como o programa de actividades e orçamentos da associação;
- d) Decidir sobre programas e projectos em que a associação deve participar;
- e) Decidir sobre aquisição e arrendamento de imóveis, bem como propor a sua alienação a Assembleia Geral;
- f) Propor a alteração dos presentes estatutos;
- g) Elaborar e aprovar o seu regulamento interno;
- h) Decidir sobre a criação de representações da associação no território nacional ou fora deste;
- i) Contratar os trabalhadores da associação.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Presidência

O Conselho de Direcção é dirigido por um presidente, vice-presidente, coadjuvado por um(a) secretário(a) e um tesoureiro.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

Periodicidade de reuniões

Um) O Conselho de Direcção reúne-se ordinariamente uma vez por mês, e extraordinariamente sempre que se revelar necessário.

Dois) As reuniões do Conselho de Direcção são convocadas pelo seu presidente.

Três) A convocação do Conselho de Direcção é feita por carta ou outro meio idóneo com cinco dias de antecedência.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

Deliberações

As deliberações do Conselho de Direcção são tomadas por maioria simples de votos, cabendo cada membro um único voto.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

Conselho Fiscal

Um) O Conselho Fiscal é o órgão de controlo de Associação Agro-Pecuária Mpedza Ndamo

Dois) O Conselho Fiscal é composto por um presidente, um secretário e um vogal.

Três) O mandato do Conselho Fiscal são cinco anos renováveis por mais mandatos.

Quatro) As deliberações do Conselho Fiscal são tomadas por maioria simples de votos, cabendo cada membro um único voto.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

Competências

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar a escrita da associação;
- b) Emitir parecer sobre o balanço financeiro e contas anuais da associação;
- c) Dar parecer sobre operações financeiras e actos de comércio desenvolvidos pelo Conselho de Direcção.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

Periodicidade

Um) O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente mensalmente e extraordinariamente sempre que necessário.

Dois) As reuniões do Conselho Fiscal são convocadas pelo seu presidente, através de qualquer meio idóneo.

ARTIGO TRIGÉSIMO

Exercício financeiro

O exercício financeiro da Associação Agro-Pecuária Mpedza Ndamo encerra em trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

Dissolução

Um) A dissolução da associação requiere a maioria de dois terços dos membros fundadores e efectivos presentes na sessão da Assembleia Geral.

Dois) A dissolução da Associação Agro-Pecuária Mpedza Ndamo será decidida por maioria de votos de dois terços de todos membros.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

Omissos

Todo o omissio será regulado com as necessárias adaptações da legislação aplicáveis as sociedades, associações em especial.

Está conforme.

Cartório Notarial de Chimoio, trinta de Dezembro de dois mil e quinze. — A Notário, *Ilegível*.

Associação Agro-Pecuária Kubatana (AAPK)

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte quatro de Dezembro de dois mil e quinze, lavrada das folhas 73 a 80 e seguintes do livro de notas para escrituras diverso número 1, a cargo da Abias Armando,

conservador e notário superior, em pleno exercício de funções notariais, compareceram como outorgantes Bernardo Gabriel Greia, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana natural de Bunga Guro, portador do Bilhete de Identidade n.º 06040604P, emitido aos três de março de dois mil e onze, pela DIC de Chimoio e residente em Bunga Guro, Obedi Zalera Fungulane, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Bunga Guro, portadora do Bilhete de Identidade n.º 06040604M, emitido aos oito de Agosto de dois mil e onze, pela DIC de Chimoio e residente em Bunga Guro, António Gabriel Greia, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Bunga Guro, portador Bilhete de Identidade n.º 06040604B, emitido aos vinte e cinco de Agosto de dois mil e onze, pela DIC de Chimoio e residente em Bunga, Micheque Castigo Phei, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Bunga Guro, portador Bilhete de Identidade n.º 050401541895F, aos doze de Agosto de dois mil e onze pela DIC de Tete e residente em Bunga Guro, Pita Willy Thenesse, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Bunga Guro, portador do Bilhete de Identidade n.º 050400731972S, emitido aos dezassete de Setembro de dois mil e dez, pela DIC de Tete e residente Bunga Guro, Rodrigues Cumbucane Malacha, solteiro, Maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Bunga-Guro, portador Bilhete Identidade n.º 050005332C, emitido aos vinte e um de maio de dois mil e nove e residente em Bunga-Guro, pela DIC de Maputo, Fuleza Coco Mbofana, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Mungari Guro, portadora de espara Bilhete de Identidade n.º 060402451068B, emitido aos vinte e três de Agosto de dois mil e doze e residente Sanga Guro, Virgírio Secane Jone, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Bunga Guro, portador do Bilhete de Identidade n.º 060401574383S, emitido aos onze de Agosto de dois mil e onze, pela DIC de Chimoio e residente em Bunga-Guro, Zito Finiasse Fondeque Nsingano, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Bunga Guro, portador do Bilhete de Identidade n.º 060400731852P, emitido aos seis de Setembro de dois mil e dez, pela DIC de Tete e residente em Bunga Guro e Mário Pita, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Bunga Guro, portador do Bilhete de Identidade n.º 060401444936J, aos vinte e um de Junho de dois mil e onze e residente em Bunga Guro.

Verifiquei a identidade dos outorgantes por exibição dos seus documentos em anexo;

Por eles foi dito que por Despacho N.º 1234, de 1 de Outubro de 2015, do Administrador do Distrito de Guro, constituíram entre si

uma associação de carácter não lucrativo com a denominação Associação Agro-Pecuária Kubatana (AAPK), que se regerá pelas disposições dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Das definições gerais

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, natureza e sede

Um) A Associação Agro-Pecuária Kubatana (AAPK), designada por Associação Agro-Pecuária Kubatana (AAPK), é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos nem políticos, dotada de autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

Dois) A Associação Agro-Pecuária Kubatana (AAPK), tem a sua sede no povoado de, Localidade de Bunga, posto administrativo de Bunga, distrito de Guro e pode abrir representações em qualquer parte do território provincial.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A Associação Agro-Pecuária Kubatana (AAPK) durará por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

Finalidade

No desenvolvimento das suas actividades, a Associação Agro-Pecuária Kubatana (AAPK) prossegue os seguintes objectivos:

- a) Desenvolver disponíveis técnicas que aumentem a rentabilidade da produção dos seus membros;
- b) Promover acções de formação e reciclagem tendentes ao aperfeiçoamento de práticas produtivas ou de domínio de técnicas produtivas mais avançadas e comercialização.

ARTIGO QUARTO

Fundos

Os fundos da Associação Agro-Pecuária Kubatana (AAPK), serão constituídos pelas Jóias, quotas, contribuições pagas pelos membros e doações dos parceiros.

CAPÍTULO II

Dos membros

ARTIGO QUINTO

Âmbito de aplicação do conceito

Podem ser membros da Associação Agro-Pecuária Kubatana (AAPK), as pessoas que preenchem os requisitos previstos nos presentes estatutos.

ARTIGO SEXTO

Requisitos de admissão como membro

Os requisitos de admissão podem ser gerais e especiais.

ARTIGO SÉTIMO

Requisitos gerais

Um) São requisitos gerais de admissão para membro da Associação Agro-Pecuária Kubatana (AAPK) manifestar vontade.

- a) Ser proposto a assembleia geral por um mínimo de cinco membros fundadores;
- b) Aderir aos estatutos e programas da associação;
- c) Pagar cinquenta por cento da jóia ou das quotas subscritas.

Dois) Os requisitos gerais de admissão, são aplicáveis as pessoas físicas.

ARTIGO OITAVO

Requisitos especiais

Um) São requisitos especiais de admissão para membro da Associação Agro-Pecuária Kubatana (AAPK) ter participado na constituição da associação.

- a) Ter contribuído materialmente e ou através de prestação de serviços relevantes para a criação, manutenção e desenvolvimento da associação;
- b) Ter contribuído moralmente ou através de acções, para o prestígio da associação.

Dois) Os requisitos especiais de admissão são aplicáveis aos membros fundadores.

ARTIGO NONO

Categoria de membro

Um) Os membros da Associação Agro-Pecuária Kubatana (AAPK), agrupam-se nas categorias de fundadores, efectivos, beneméritos e honorários:

- a) São membros fundadores, os que para além de satisfazerem os requisitos gerais de admissão contidos no artigo sexto do presente estatuto, tiverem participado na constituição da associação;
- b) Serão membros efectivos, os que cumulativamente satisfazerem os requisitos gerais.

Dois) Serão membros beneméritos as pessoas singulares nacionais ou estrangeiras que tiverem contribuído materialmente ou através de prestação de serviços relevantes para a criação, manutenção e desenvolvimento da Associação Agro-pecuária Kubatana (AAPK), serão membros honorários as personalidades que tiverem contribuído moralmente ou através de acções para o prestígio da Associação Agro-Pecuária Kubatana (AAPK).

ARTIGO DÉCIMO

Formalidade de admissão

Consoante a categoria, observar-se-ão as seguintes formalidades:

- a) Para os membros fundadores, a subscrição da escritura constituída da associação;
- b) Para os efectivos, a manifestação da vontade apoiada por dois membros fundadores ou três membros efectivos;
- c) Para membros beneméritos, a proposta do conselho de administração, seguida da aprovação da Assembleia Geral;
- d) Para membros honorários, a proposta do de administração, seguida da aprovação da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Direitos dos membros

São direitos dos membros fundadores e efectivos:

- a) Eleger e ser eleito;
- b) Fruir das infra-estruturas e serviços oferecidos pela Associação Agro-Pecuária Kubatana (AAPK);
- c) Participar em acções de formação, reuniões, debates, seminários, conferências promovidas pela associação;
- d) Pedir explicações, apresentar reclamações ou sugestões aos órgãos directivos;
- e) Receber o reembolso da sua contribuição (jóia) e tudo que nos termos da lei tiver direito quando expulso ou voluntariamente se retirar.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Deveres

São deveres dos membros da Associação Agro-Pecuária Kubatana (AAPK):

- a) Respeitar e cumprir os presentes estatutos, programas e as deliberações da Assembleia Geral;
- b) Desempenhar tarefas e realizar missões que lhe forem confiadas pelos órgãos directivos;
- c) Participar nas sessões da Assembleia Geral;
- d) Preservar o bom nome e o prestígio da associação.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Qualidades de membro

Um) A qualidade de membro da associação é intransmissível.

Dois) Perdem a qualidade de membro:

- a) Os que forem condenados a dois anos de prisão;
- b) Os que por meio de injúria, calúnia ou difamação agirem contra os interesses ou atentarem contra o prestígio da associação;

- c) Os que reiteradamente não cumprirem os deveres e obrigações previstos nos presentes estatutos;
- d) Os que não pagarem as jóias e as quotas sociais.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Expulsão

Um) A expulsão será deliberada por voto de dois terços dos membros presentes a sessão da Assembleia Geral.

Dois) A perda de qualidade de membro é fundamento de expulsão.

CAPÍTULO III

Dos órgãos

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Órgãos directivos

São órgãos Directivos da Associação 3 de Fevereiro:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Conselho de Direcção;
- c) O Conselho Fiscal;
- d) Mesa da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Assembleia Geral

A Assembleia Geral é o mais alto órgão deliberativo da Associação Agro-Pecuária Kubatana (AAPK).

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Competências

São competências da Assembleia Geral:

- a) Aprovar o programa e o orçamento da associação;
- b) Aprovar o programa geral das actividades da associação;
- c) Aprovar e alterar os estatutos da associação;
- d) Atribuir a qualidade de membro honorário e benemérito;
- e) Eleger a mesa da Assembleia Geral, o Conselho da Direcção e o Conselho Fiscal;
- f) Dissolver a associação.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Deliberações

Um) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria absoluta dos membros fundadores e efectivos.

Dois) As deliberações da Assembleia Geral são obrigatórios para todos membros.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Periodicidade das sessões

A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente duas vezes por ano e extraordinariamente sempre que for necessário.

ARTIGO VIGÉSIMO

Convocação

Um) A Assembleia Geral é convocada por aviso publicado na sede da associação e por carta registada com aviso de recepção.

Dois) A Assembleia Geral é convocada com dez dias de antecedência.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Mesa da Assembleia Geral

Um) As sessões plenárias da Assembleia Geral serão dirigidas por uma Mesa da Assembleia Geral.

Dois) A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um presidente que dirige a sessão, por um secretário e um vogal.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Conselho de Administração

Um) O Conselho de Administração é o órgão que funciona no intervalo das sessões da Assembleia Geral.

Dois) O mandato do Conselho de Direcção é de cinco anos, podendo ser renovável por mais mandatos.

Três) O mandato da Mesa da Assembleia Geral são cinco anos renováveis.

Quatro) O mandato do Conselho Fiscal são cinco anos renováveis.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Competências

São competências do Conselho de Direcção:

- a) Representar a Associação 3 de Fevereiro em juízo se for necessário;
- b) Cumprir e fazer cumprir os presentes estatutos e as deliberações da Assembleia Geral;
- c) Elaborar e apresentar a Assembleia Geral os relatórios económico-financeiros anuais, as contas de exercício, bem como o programa de actividades e orçamentos da associação;
- d) Decidir sobre programas e projectos em que a associação deve participar;
- e) Decidir sobre aquisição e arrendamento de imóveis, bem como propor a sua alienação a Assembleia Geral;
- f) Propor a alteração dos presentes estatutos;
- g) Elaborar e aprovar o seu regulamento interno;
- h) Decidir sobre a criação de representações da associação no território nacional ou fora deste;
- i) Contratar os trabalhadores da associação.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Presidência

O Conselho de Direcção é dirigido por um presidente, vice-presidente, coadjuvado por um(a) secretário(a) e um tesoureiro.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

Um) O Conselho de Direcção reúne-se ordinariamente uma vez por mês, e extraordinariamente sempre que se revelar necessário.

Dois) As reuniões do Conselho de Direcção são convocadas pelo seu presidente.

Três) A convocação do Conselho de Direcção é feita por carta ou outro meio idóneo com cinco dias de antecedência.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

Deliberações

As deliberações do Conselho de Direcção são tomadas por maioria simples de votos, cabendo cada membro um único voto.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

Conselho Fiscal

Um) O Conselho Fiscal é o órgão de controlo de Associação Agro-pecuária Kubatana (AAPK).

Dois) O Conselho Fiscal é composto por um presidente, um secretário e um vogal.

Três) O mandato do Conselho Fiscal são cinco anos renováveis por mais mandatos.

Quatro) As deliberações do Conselho Fiscal são tomadas por maioria simples de votos, cabendo cada membro um único voto.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

Competências

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar a escrita da associação;
- b) Emitir parecer sobre o balanço financeiro e contas anuais da associação;
- c) Dar parecer sobre operações financeiras e actos de comércio desenvolvidos pelo Conselho de Direcção.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

Periodicidade

Um) O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente mensalmente e extraordinariamente sempre que necessário.

Dois) As reuniões do Conselho Fiscal são convocadas pelo seu presidente, através de qualquer meio idóneo.

ARTIGO TRIGÉSIMO

Exercício financeiro

Um) O exercício financeiro da Associação Agro-Pecuária Kubatana (AAPK) encerra em trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

Um) A dissolução da associação requiere a maioria de dois terços dos membros fundadores e efectivos presentes na sessão da Assembleia Geral.

Dois) A dissolução da Associação Agro-Pecuária Kubatana (AAPK), será decidida por maioria de votos de dois terços de todos membros.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

Omisso

Todo o omissio será regulado com as necessárias adaptações da legislação aplicáveis as sociedades, associações em especial.

Cartório Notarial de Chimoio, trinta de Dezembro de dois mil e quinze. — O Notário, *Ilegível*.

Agrotécnica Serviços & Construtores, Limitada

Certifico, que para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, a constituição da sociedade com a denominação Agrotécnica Serviços & Construtores, Limitada, sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com sede no bairro Brandão, Avenida da Liberdade, Rua 4.023, cidade de Quelimane, Província da Zambézia, matriculada nesta conservatória sob número mil quatrocentos trinta e um, a folhas cento noventa e duas verso do livro C/4 e inscrito sob o número três mil quatrocentos setenta e seis, a folhas vinte e oito verso do livro E/15, do Registo de Entidades Legais de Quelimane.

ARTIGO PRIMEIRO

O comerciante adopta de Agro-Técnica Serviços & Construtores, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, a qual se regerá pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável no país.

A empresa tem a sua sede na cidade de Quelimane, província da Zambézia, na Avenida da Liberdade, rua 4.023 no bairro Brandão, podendo transferir a sua sede para outra cidade, bem como estabelecer ou encerrar sucursais, filiais ou outras formas de representação comercial permanente, onde e quando os sócios acharem necessário.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade comercial é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data do início da actividade.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades:

- a) Prestação de serviços nas áreas de cultivo, plantio, irrigação e cuidados das plantas;
- b) Formação e capacitação em técnicas agronómica e pecuária;
- c) Monitoria e acessória agrária e pecuária;
- d) Polimerização de campos agrários;
- e) Fornecimentos de insumos agrícolas e seus derivados;
- f) Obras hidráulicas;
- g) Instalação eléctrica;
- h) Edifícios e monumentos;
- i) Vias de comunicações.

Dois) Por deliberação da assembleia geral a sociedade poderá igualmente exercer outras actividades conexas, complementares, ou subsidiárias do objecto principal, desde que para isso obtenha as necessárias autorizações de autoridades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro é de 300.000,00Mts

trezentos mil meticais, distribuídas pelos sócios seguintes:

- a) Zad Investimentos, Lda com 270.000,00Mts(duzentos e setenta mil meticais) correspondente a 90% do capital social;
- b) Marília Alexandre Mutombene com 30.000,00Mts (trinta mil, meticais) correspondente a 10% do capital social.

Dois) O capital social da sociedade poderá ser aumentado duas ou mais vezes por deliberação da assembleia geral para o que se observarão as formalidades estabelecidas pela lei das sociedades por quotas de responsabilidade limitada, mediante novas entradas ou incorporação de lucros ou reservas livres.

ARTIGO OITAVO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pelo sócio Zad Investimentos, Lda, representado pelo senhor, Zeca Arnaldo Dias, que desde já fica nomeado gerente, com dispensa de caução.

Dois) O sócio gerente poderá assinar os documentos individualmente sem intervenção dos outros sócios, desde que seja para o interesse exclusivo da sociedade.

Três) Em caso algum o gerente ou seu mandatário poderá obrigar a sociedade em actos ou contratos estranhos aos negócios sociais, designadamente em letras de favor, fianças ou abonações.

ARTIGO DÉCIMO

(Exercício social)

O exercício social coincide com o ano civil, sendo as contas e o balanço encerrados com referencia a trinta e um de Dezembro.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Em tudo o que fica omissos regularão as disposições da lei de onze de Abril de mil novecentos e um das sociedades por quotas e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Apresentaram-me e arquivo: Requerimento, estatutos, certidão de denominação, e fotocópias de Bilhetes de Identidade dos sócios, que serviram de base neste acto, todos documentos em fotocópias excepto o requerimento.

Por ser verdade se passou a presente certidão, que depois de revista e concertada assino. Eu técnico, a extraí e conferi.

Quelimane, 22 de Fevereiro de 2016. —
A Conservadora, *Ilegível*.

FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E. P. NOVOS EQUIPAMENTOS NOVOS SERVIÇOS DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

Nossos serviços:

- **Maketização, Criação
de Layouts e Logotipos;**
- **Impressão em Off-set
e Digital;**
- **Encadernação e Restauração
de Livros;**
- **Pastas de despachos,
impressos e muito mais!**



Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 15.000,00MT
- As duas séries por semestre 7.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- | | |
|-----------|------------|
| Séries | |
| I | 7.500,00MT |
| II | 3.750,00MT |
| III | 3.750,00MT |

Preço da assinatura semestral:

- | | |
|-----------|------------|
| I | 3.750,00MT |
| II | 1.875,00MT |
| III | 1.875,00MT |

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1529 – R/C
Tel.: 23 320905
Fax: 23 320908

Quelimane — Rua Samora Machel, n.º 1004,
Tel.: 24 218410 Fax: 24 218409

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa n.º 1004
Tel.: 27 220509 Fax: 27 220510

Preço — 125,55MT